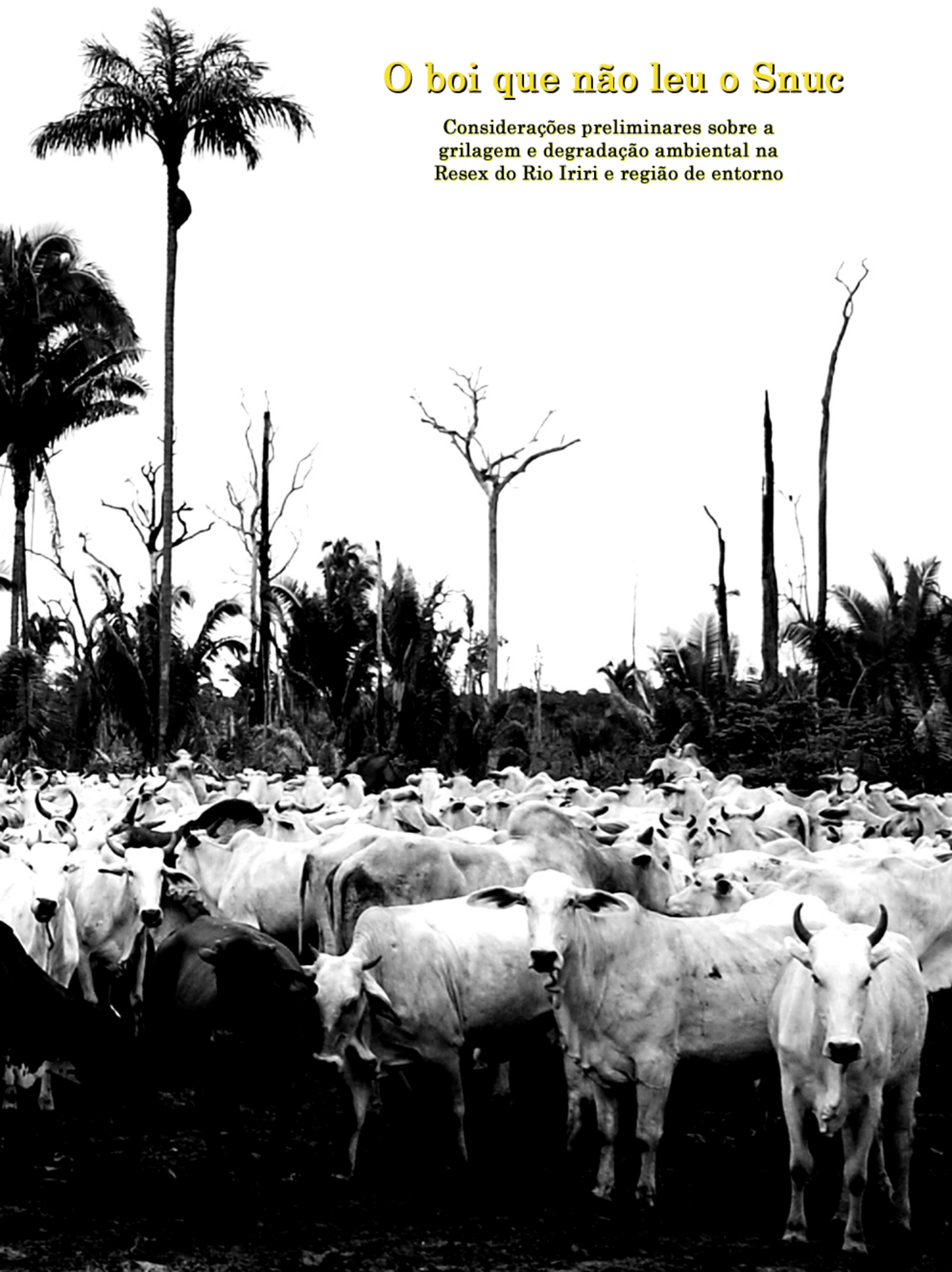


O boi que não leu o Snuc

Considerações preliminares sobre a
grilagem e degradação ambiental na
Resex do Rio Iriri e região de entorno



Sumário

Introdução.....	05
1. Os descaminhos fundiários do Pará: a apropriação privada do patrimônio público fundiário.....	08
1.1. Balanço da Legislação fundiária paraense.....	08
1.1.1. A necessidade da legitimação dos títulos de posse e a caducidade das posses não legitimadas.....	09
1.1.2. Os limites impostos pela legislação ao tamanho das posses.....	12
1.2. A federalização das terras paraenses nos anos 70.....	17
1.3. Contextualização histórica da ocupação das terras.....	22
2. Ameaças à posse e à integridade da Resex do Iriri.....	31
2.1. Vargas & Vargas, “um jerico e um dodge amarelo”.....	32.
2.2. Juvilândia: “o direito do descobridor”.....	43
2.2.1. O contexto histórico da chegada de Júlio Vito Pentagna Guimarães, em meados dos anos 70.....	43
2.2.2. A devastação patrocinada.....	51
2.2.3. A pecuária.....	53
2.2.4. A madeira.....	55
2.2.5. A terra: grilagem e colonização.....	58
2.2.5.1. Dominialidade das terras sob controle da Juvilândia.....	58
2.2.5.2. Vícios evidentes nas matrículas dos imóveis apoderados pela Juvilândia.....	80

2.2.6. Situação da área ocupada pela Juvilândia.....	82
2.2.6.1. Os limites e os pólos de ocupação.....	82
2.2.6.2. Violência e coação: protocolos para a “limpeza” da área.....	92
2.2.6.3. Fluxos de ocupação da população tradicional.....	96
2.3. Fazenda Bacuri.....	100
2.4. Fazenda Rio Bonito/Água Preta.....	114
2.5. TI Cachoeira Seca e outras “portas” a invasores da Resex Rio Iriri.....	123
2.5.1. TI Cachoeira Seca.....	127
2.5.2. APA Triunfo do Xingu.....	130
2.5.3. Canopus.....	132
3. Considerações finais e propostas de encaminhamentos.....	134
3.1. Unidades de conservação como inibidores e como “selecionadores” de desmatamento, grilagem e extração clandestina de madeira.....	135

Introdução

As modalidades de unidades de conservação que compõem o mosaico da Terra do Meio são definidas pelo Snuc¹ (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) como de domínio público e, no caso específico da Apa do Triunfo, comporta a propriedade privada. No caso das Resex e Florestas Nacionais ou Estaduais, deverá haver a incorporação da área ao patrimônio público, sem prejuízo do uso e da ocupação dessas unidades de conservação por populações tradicionais. Assim, como explica o Procurador do Estado do Pará, Ibraim Rocha,

a regularização fundiária de unidades de conservação implica não só o estudo da forma de consolidação do seu domínio se público ou privado, mas também os limites sobre uso dos recursos por parte tanto de proprietários particulares na área [específicos à Apa do Triunfo] como por populações tradicionais.²

Porém, a extensão do conceito de regularização fundiária às formas de ocupações tradicionais sempre ficou relegada ou prejudicada ante a árdua tarefa de se proceder a etapa de definição e ajustes dominiais das áreas das unidades de conservação.

Na prática, o plano de manejo das unidades de conservação e a concessão de direito real de uso (no caso das Resex) são condicionadas à regularização fundiária da reserva. Ou seja, enquanto não houver a

¹ Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, # 1º. da Constituição Federal.

² ROCHA, Ibraim José das Mercês. "Posse e domínio na regularização de unidades de conservação. Análise de um amazônida". *Jus Navigandi*, Teresina, a. 7, n. 64, abr. 2003. p. 13. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3972>>. Acesso em: dez. 2005.

arrecadação das terras e a subsequente titulação em nome do órgão gestor, a implementação da unidade de conservação fica comprometida em diversos de seus quesitos, inclusive, no tocante ao acesso às substanciais verbas disponibilizadas pelos mecanismos de “compensação ambiental”.

Para se mensurar a seriedade do que isso representa, pode-se lembrar, por exemplo, que a grande maioria das Resex ainda não têm o processo de regularização fundiária terminado. A bem da verdade, ao menos se sabe qual o melhor procedimento a ser adotado. O lodo fundiário da Amazônia, e, em especial do Pará, faz do termo “regularização fundiária” algo mitificado e entendido nas acepções mais diversas: da legitimação de imensos latifúndios grilados até – e como a entendemos – um levantamento seguido dos devidos procedimentos identificando minuciosamente o que são terras públicas, devolutas, apossadas, com títulos fraudados, posses passíveis ou não de legitimação etc.

Este trabalho – que não pretende ir além de um levantamento preliminar e sumário – objetiva identificar as peculiaridades do interflúvio Xingu-Iriri que representam embaraços e complicadores no processo de regularização fundiária das unidades de conservação e servir como insumo para se pensar quais estratégias podem ser adotadas. Não se trata de uma análise jurídica, mas, à luz a legislação vigente, de uma descrição analítica das relações sociais, econômicas, políticas observadas na fronteira da Terra do Meio.

A tarefa justifica-se à medida que esse quadro é fundamental para traduzir as estruturas que se grafam naquele território, que se “geografam”, permitindo uma compreensão dos diversos – e muitas vezes relacionados – processos de ocupação e apropriação da área de interesse.

O trabalho centrou-se nas porções das unidades de conservação próximas ao rio Iriri, mais precisamente, entre o Porto Maribel e o limite Sul da Resex do Iriri. Desse trecho, contamos com um acervo mais significativo de informações de campo, porém, em diferentes níveis, sempre especificados, ofereceremos uma análise que se estende a um maior raio na Terra do Meio.

A princípio, nosso foco era fechado às ocupações de terras, encabeçadas por grileiros e por eventuais sujeitos que não se enquadrassem no perfil da população tradicional das Resex do rio Iriri. Ou seja, identificar os responsáveis pelas detenções de posse de terras dentro das unidades de conservação não compatíveis com sua destinação. Isso foi levado a cabo³ com a preocupação de reunir elementos de valor comprobatório a fim de basear eventuais ações contra esses agentes.

Porém, no decorrer do trabalho, ficou evidente a percepção da necessidade de ir além de fornecermos subsídios para a efetivação da tomada da posse, pelo órgão gestor das unidades de conservação, das terras ocupadas por grileiros e (eventualmente) fazendeiros. Haveríamos, também, que desenvolver uma análise para se pensar o processo de formalização da regularização fundiária, com a efetivação da titulação das terras aos seus devidos detentores.

Inicialmente, relataremos um breve histórico das transformações da situação fundiária, em especial, nos tópicos pertinentes à Terra do Meio. Tal embasamento é elementar para entendermos o protocolo da grilagem na região e no que isso direciona o trabalho de regularização fundiária.

A seguir, abordaremos alguns casos de grilagem às margens do rio Iriri, tentando enquadrá-los nos fluxos de apropriação da terra.

E, por fim, analisaremos as dinâmicas e os agentes sociais, pontuando, brevemente, os mais agudos conflitos e propondo linhas gerais para um plano de ação.

³ Registre-se a lacuna referente à Fazenda Jatobá, da qual obtivemos muito poucas informações.

1. Os descaminhos fundiários do Pará: a apropriação privada do patrimônio público fundiário.

A grande maioria das matrículas imobiliárias que documentam supostas propriedades na Terra do Meio tem origem em Títulos de Posse concedidos pelo governo estadual. Algumas poucas remetem às cartas de sesmarias. Tanto essas como aquelas, foram expedidas segundo legislação específica que regulamentavam limites de área, condições para legitimação, necessidade de determinados trâmites etc. A quase totalidade dos títulos dominiais da Terra do Meio apresenta flagrantes faltas de sincretismo com essa legislação, evidenciando, de pronto, embasamento para cancelamento do registro imobiliário.

Face a isso, apresentamos a seguir, um breve resumo da legislação que regeu essas concessões, ressaltando as comumente desobedecidas.

1.1 Balanço da Legislação fundiária paraense

A proclamação da República transfere todos os bens pertencentes à Casa Imperial para a Nação. Em seguida, o artigo 64 da Constituição Republicana de 1891, determinava que as terras devolutas deixassem de

pertencer à União, passando aos estados da Federação, que adotariam políticas fundiárias próprias.¹

A outorga das posses era delegada às, então chamadas, Intendências Municipais, equivalentes à prefeituras, o que perdurou até à edição da Lei Estadual n.º 1.108, de 06/11/1909, quando somente o Estado podia concedê-las.

Para José de Souza Martins,

Essa decisão representou de fato um prêmio para as chamadas oligarquias regionais e a condição para a sustentação política do regime republicano [...] Por esse meio as classes dominantes de cada estado podiam distribuir as terras públicas de acordo com seus interesses econômicos e políticos aos seus próprios membros, aos cabos eleitorais, clientes e protegidos.²

O Pará, já em sua primeira norma jurídica, o Decreto n.º 410 de 08/10/1891, regulamentado em 28/10/1891, criou um instrumento jurídico inédito no direito brasileiro denominado de "Título de Posse". Foi o único estado a instituir tal sistema de concessão de posses. O Decreto n.º 410/1891, excluía da condição de terra devoluta as posses sujeitas à legitimação (§3º), o que incluía as posses registradas (art. 5º, § 2º). Tal resolução referia-se ao registro de posses do direito imperial e as “posses de terras com cultura efetiva e morada habitual, que tenham sido estabelecidas, sem protesto ou oposição, antes de 15 de novembro de 1889, mantidas sem interrupção depois dessa data.”

1.1.1 A necessidade da legitimação dos títulos de posse e a caducidade das posses não legitimadas.

¹ Cf. FOSTER, Germano de Rezende. *A privatização das terras rurais*. Barueri, Manole, 2003. SMITH, Roberto. *Propriedade da terra & transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1990.

² MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária no Brasil* (terra e poder: o problema da terra na crise política). Petrópolis, Vozes, 1984. p. 20.

Para se compreender o motivo da existência de um registro de posses na então recentemente instituída ordem republicana, necessário atentar para o fato de que as incipientes normas agrárias paraenses contemplavam expressamente a vedação de novos apossamentos de terras públicas devolutas.³ Afinada com essa linha-matriz constitucional e política de incolumidade do patrimônio fundiário devoluto, foi instituída a obrigatoriedade do registro das preexistentes posses e títulos de domínio.⁴

O fato, todavia, dessas posses serem tituladas ou legitimáveis, como dispunha o Decreto nº 410/1891, não significava domínio privado. Como se explica o jurista Paulo Lamarão:

Para que essa posse, como todas as demais, fosse considerada domínio, era necessário, desde os meados do século passado [isto é, século XIX], que ela fosse **legitimada**. Isso implicava, sobretudo, fosse ela demarcada, ocupada, e seu detentor pagasse os emolumentos da tabela em vigor no momento da legitimação. Desde 1891, portanto, os requisitos da demarcação, ocupação e pagamento do preço da terra, sempre foram indispensáveis para se obter o domínio de determinada área de terra cuja posse já houvesse sido contemplada com o respectivo título.⁵ [grifos nossos]

Entretanto, tal impedimento não foi ordinariamente respeitado pelos cartorários, como lembra ainda Lamarão:

O que sucedeu foi que esses documentos [isto é, os registros de posse tituláveis], a partir de 1917, quando tornou-se obrigatório o Registro Imobiliário com a entrada em vigor do Código Civil, foram levados a registro no antigo livro três (3), de Transmissão de propriedade, após transitarem em Juízo em decorrência de inventários, execuções, hipotecas, ações

³ Cf. Artigos 1º e 2º da Lei Imperial n.º 601/1850; art. 20 do Decreto Imperial n.º 1.318/1854, e art. 114 do Decreto Federal n.º 10.105/13.

⁴ Cf. Artigos 91 do Decreto Imperial n.º 1.318/1854; arts. 19 e 24 do Decreto Federal n.º 10.105/1913; bem como, entre as leis do Estado do Pará, art. 16 do Decreto nº 410/1891; arts. 48, 120 e 133 do Regulamento anexo do Decreto n.º 410/1891; art. 18 da Lei n.º 82/1892; art. 11 do Decreto n.º 1.021/1901; art. 157 do Regulamento anexo da Lei n.º 1.108/1909; art. 177 do Decreto n.º 3.791/1921; art. 210 do Decreto n.º 1.044/1933.

⁵ LAMARÃO, Paulo. *Comentários à Legislação de Terras do Estado – Outros Ensaios*. Belém, Grafisa, s/d. p. 98.

demarcatórias, etc. Oficial do Registro Imobiliário, desconhecendo a natureza da documentação e a legislação vigente, limitava-se a transcrevê-la, embora de boa-fé, irregularmente, no livro impróprio, gerando assim, a partir desse registro principal, uma cadeia sucessória **como se se tratasse de propriedade, quando na verdade não era.**⁶ [grifos nossos]

Ou seja, uma vez existente o registro de posse de certo imóvel, para que seu titular se torne proprietário é necessário que obtenha a legitimação do registro, através dos expedientes procedimentais disciplinados pela legislação fundiária estadual.

O Provimento n.º 13/2006-CJCI, também comenta que “tais títulos de posse (outorgados pelo Estado ou pelas Intendências), para se transformar em propriedade e serem aptos à matrícula no registro de imóveis, estavam sujeitos à legitimação”⁷. E comenta, também, que aqueles não legitimados até 1996 não são mais aptos para tal: “através do Decreto Estadual nº 1.054, de 14/02/1996, foi declarada a caducidade de todos os títulos de posse não legitimados”.⁸

Na imensa maioria das vezes, esses títulos foram levados a registro e tiveram matrícula aberta sem passarem pelo obrigatório processo de Legitimação da Posse e, portanto, sendo evidente sua caducidade.

Em uma das matrículas que integram a fazenda Juvilândia, por exemplo, temos as seguintes informações:

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Posse denominada Rio Carajari
 MUNICÍPIO: Altamira
 LIVRO: 3-D FOLHAS: 5vº/6vº
 MATRÍCULA: 2.533
 DATA: 09/03/1979
 ÁREA: 654.275,0000 ha
 PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
 Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester
 Indústria e Comércio Ltda.

⁶ *Ibid.*, p. 98s.

⁷ PARÁ. Poder Judiciário. Corregedoria do Interior. “Provimento nº 013/2006-CJCI”. *Diário da Justiça*. nº. 3672, 23 jun. 2006.

⁸ *Id.*

Não há nenhuma prova de submissão de tais títulos aos procedimentos de legitimação e, o próprio titular da atual titular, Julio Vito Pentagna Guimarães, afirma não ter conhecimento de que sua posse tenha passado por tal processo de legitimação.⁹

1.1.2 Os limites impostos pela legislação ao tamanho das posses.

Além disso, a área da posse, 654.245 ha é extravagantemente acima de qualquer limite estipulado por toda a legislação que sempre estabeleceu áreas máximas que pudessem ser concedidas.

E esse não é um caso isolado, os limites em relação ao tamanho das posses são, comumente, aviltantemente desrespeitado, como vemos pelo levantamento da legislação fundiária que segue¹⁰:

As posses concedidas pelo estado do Pará, inicialmente, regidas pelo Decreto n.º 410, de 8/10/1891, determinavam que:

§ 2.º – A área total de posses havidas por ocupação primária em virtude desta lei nunca poderá exceder os seguintes limites: em terras de lavoura, **1.089** hectares; em campos de criação, **4.356** hectares, e em seringais **545** hectares.

Esse Decreto foi substituído pela Lei n.º 82, de 15/09/1892 e essa pela Lei n.º 1.108, de 6/11/1909. Em nenhum dos casos, se alterou os limites pré-estabelecidos, o que veio a acontecer, somente com o Decreto 1.686, de 23/04/1910, que determinava:

⁹ Julio Vito Pentagna Guimarães, comunicação pessoal, Rio de Janeiro, fev. 2008.

¹⁰ A legislação apresentada a seguir foi compilada a partir do Parecer/CAPJP/CJ/M/DA/Nº006/2004 (JMPJ) (fls. 391/420), convertido em Orientação Técnica de Consultoria da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário, um exame exaustivo de todas as disposições do direito fundiário paraense referentes a limites máximos dos quantitativos das posses registráveis e tituláveis nesse Estado, demonstrando que invariavelmente a legislação paraense jamais permitiu outorga de terras com área superior a 4.356 hectares.

Art. 7.º – As terras devolutas destinadas a serem vendidas depois de medidas, demarcadas e divididas, constituirão lotes rurais ou agrícolas e lotes urbanos.

1 – Os lotes rurais ou agrícolas não terão área superior a **30** hectares.

Em 25/06/1931, o Decreto n.º 397 estabelece a modalidade de concessão de castanhais e fixa o limite máximo para sua extensão:

Art. 1.º – Fica permitida a venda de terras de castanhais em lotes de até **4.356** hectares (uma légua quadrada) à razão de seis mil réis (6\$000) o hectare e obedecendo as prescrições legais do Regulamento de Terras do Estado, **ficando proibida a venda de mais de dois lotes a cada pessoa.**

Em 11/11/1938, o Decreto n.º 3.143 amplia os limites para o arrendamento de terras do Estado do Pará e fixa prazo para tal arrendamento:

Art. 16 – (...) § Único – Tratando-se, entretanto de áreas centrais e longínquas, desabitadas e jamais exploradas, poderão as mesmas, a título de estímulo e garantia para o seu necessário beneficiamento, serem arrendadas sob condições especiais, **pelo prazo máximo de dez anos** e com área de **até 10.000** hectares, a critério do Governo.

Em 10/03/1954, nova alteração pela Lei n.º 762:

Art. 10 – As terras devolutas do Estado não serão vendidas em área superior a **100** hectares e pela mesma será cobrada do adquirente a quantia de 25 cruzeiros (CR\$ 25) por hectare, cujo recolhimento será efetuado na forma do que determina o artigo 8.º desta Lei.

Com a Lei n.º 3.641, de 5/01/1966, novos limites:

Art. 68 – É proibida a alienação ou concessão de terras públicas, com áreas superiores a três mil (3.000) hectares.

Art. 71 - (...) § 1.º – Quando forem alienadas ou concedidas terras públicas contrariando as normas legais estabelecidas, o Poder Executivo deverá cancelar administrativamente o ato antes praticado.

E o Decreto 54, de 22/08/1969, determina:

Art. 18 – Expedido o Título Provisório, o Governo solicitará autorização para venda à Assembléia Legislativa ou ao Senado Federal, conforme a área requerida seja superior a 100 ou 3.000 hectares, respectivamente.

E, dois meses depois, em 29/10/1969, a Emenda Constitucional n.º 1 da Constituição do Estado do Pará estabelece:

Art. 147 – Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

A Lei n.º 4.584, de 8/10/1975, torna a deixar claríssimos os limites das posses concedidas pelo governo estadual passíveis de serem legitimadas:

Art. 29 – (...) § 2.º – A extensão de cada lote legitimável será a constante do respectivo registro, não podendo exceder, salvo quando concedido sob regime legal diferente, de **1.089** hectares quando as terras se destinarem à indústria extrativa, **2.178** hectares quando se destinarem à lavoura, e **4.356** hectares quando se destinarem à pecuária, conforme art. 4.º da Lei n.º 1.741, de 18/11/1918, revigorado pelo artigo 254, do decreto n.º 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Desse modo, percebemos que a legislação paraense de terras, desde o seu primórdio, limitou o quantitativo de destinação de terras, variando de 25 ha a 4.356 ha – com algumas exceções veiculadas por lei especial – dependendo da época de vigência da legislação, aptidão agrícola dessas terras e nos casos de regularização de áreas superiores ao estatuído na lei

vigente, dependiam de aprovação da Assembléia Legislativa ou do Senado Federal.

Além da restrição ao tamanho da área a ser titulada pelo Estado do Pará, a legislação estadual também impunha aos proprietários outras condições para conferir legitimidade aos seus títulos, conforme relacionado a seguir:

Lei n.º 1.137, de 11/03/1955:

Art. 12 – Quaisquer processos de venda ou arrendamento de bens móveis ou imóveis do patrimônio do Estado só se reputarão perfeitos depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado.

Decreto n.º 5.780, de 27/11/1967:

Art. 155 – Ficam obrigados ao cadastro, no Departamento de Terras e Cadastro Rural todos os títulos expedidos pelo Governo, anteriores à lei ora regulamentada.

Decreto-Lei n.º 57, de 22/08/1969:

Art. 56 – É obrigatório o registro de todos os Títulos existentes sobre terras que sejam ou tenham sido do Estado.

Art. 57 – Nenhum Título de Terra será considerado perfeito, antes de registrado na SAGRI. [atual ITERPA]

Art. 101 – Os Títulos Provisórios ou Definitivos que a SAGRI considerar irregulares em face da Lei 762/54 poderão ser substituídos por títulos da mesma espécie, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a – haver a alienação sido regularmente processada, consistindo a irregularidade exclusivamente no excesso da respectiva área; [.....]

Decreto n.º 7.454, de 19/02/1971:

§ 3.º – Quando a área exceder de 100 (cem) ou de 3.000 (três mil) hectares, a expedição do Título Definitivo dependerá de autorização da Assembléia Legislativa ou do Senado Federal, respectivamente.

Decreto n.º 9.094, de 15/04/1975:

Art. 7.º – Em todos os serviços públicos do Estado, quer da administração direta, quer da indireta, inclusive autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, deverá ser rigorosamente exigido o cadastro dos títulos de alienação de terras expedidos após a vigência do Decreto n.º 7.454, de 19.02.71.

Lei n.º 4.584, de 08/10/1975:

Art. 88 – Os atuais possuidores de títulos que tiverem sido ou vierem a ser declarados nulos por irregularidades anteriores a 15 de junho de 1964, poderão, até 90 (noventa) dias após a declaração de nulidade, requerer a compra das mesmas áreas, em condições especiais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) entregarem seus títulos para exame no ITERPA, se anteriormente já não o houverem feito, até 31 de dezembro de 1976;

[.....]

Art. 101 – Os Títulos expedidos durante a vigência da Lei n.º 762/54 que o ITERPA considerar irregulares por ultrapassarem o limite de cem hectares (100 ha) nela estipulado, poderão ser revalidados desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) haver a alienação sido regularmente processada e não existirem indícios, a critério do ITERPA, de que os titulares hajam participado, direta ou indiretamente, de atos que tenham motivado ou possam motivar a nulidade desse ou de quaisquer outros títulos expedidos pelo Estado;

[.....]

§ 1.º – Os interessados deverão requerer a revalidação até 31 de dezembro de 1976, sob pena de seus títulos serem declarados, administrativamente, nulos, presumindo-se que renunciaram a quaisquer direitos, promovendo o

ITERPA o cancelamento do registro imobiliário, se houver, e a reversão das terras ao patrimônio devoluto do Estado.

Após a compilação da legislação agrária paraense, apreende-se que o permissivo legal de titulação de terras pelo Estado do Pará limita em 4.356 ha a área máxima regularizáveis pelo Estado.

Cabe lembrar que além da legislação estadual, também, as Constituições da República definiram limites para a alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição Federal de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10.000 ha. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite, alterado pela Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional n.º 10, de 09/11/1964, (art. 6º) reduziu esse limite para 3.000 ha, a Constituição de 1967, em seu art.154, nada alterou, e a atual Constituição da República de 1988, art. 49, reduz para 2.500 ha.

1.2 A federalização das terras paraenses nos anos 70

Em 1971, no sugestivo dia 1º de abril, Médici assina o Decreto 1.164 e uma faixa de 200 km ao longo todas as rodovias federais, implantadas, em construção e, até, planejadas, passa ao controle do governo federal, mais especificamente, do Inbra. Ariovaldo Umbelino de Oliveira comenta:

Foi um verdadeiro confisco de terras devolutas que antes eram da alçada dos estados. Ao mesmo tempo que o Governo Federal adquiria poderes pela nova legislação de terras, para autorizar o não cumprimento da dimensão dos módulos previstos em lei, quer para a empresa nacional, quer para a empresa multinacional.¹¹

O governo da época considerava essas terras essenciais à segurança e ao desenvolvimento nacional. Ronaldo Barata é ainda mais enfático ao

¹¹ OLIVEIRA, A. U. de. *A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência*. São Paulo, 1997. Tese (Livre-docência em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. p. 87.

afirmar que “o Pará foi vítima do maior espólio que um estado já sofreu” e complementa que o governo federal,

num passe de mágica e sem consultar o estado, sem ouvir a classe política, transferiu para o domínio da União todas as terras situadas numa faixa de cem quilômetros às margens das rodovias federais construídas ou em construção na Amazônia. Um segundo decreto assegurou para o domínio da União os cem quilômetros laterais das estradas “projetadas”. Nesse dia o Pará perdeu 70% do seu território, cuja administração evidentemente passou para os órgãos federais. E a inexistência do diálogo entre os órgãos federais e os estaduais gerou um caos na questão fundiária paraense.¹²

Barata atribui, a esses fatos, um imenso número de conflitos, pois algo em torno de 6 milhões de hectares já tinham sido alienados pelo estado do Pará entre os anos de 1955 e 1964¹³. O governo estadual não tinha controle do que alienava e os adquirentes, em sua maciça maioria eram do centro-sul e sequer imaginavam onde ficavam essas terras, que só serviam, então, como reserva de capital. Com a abertura das rodovias, essa situação mudou. Ocorre uma valorização das terras e esses compradores foram atrás dessas terras. Eis então que se estabelece uma trágica e kafkiana situação: deparam-se, frente a frente, os colonos, com títulos federais, e os investidores do centro-sul, com títulos estaduais. A “Lei do cão” é o instrumento para se resolver a demanda. E pior, muitas vezes com o auxílio da própria Polícia Militar, que passa a ser um instrumento, a serviço dos grandes proprietários de terras, de opressão contra os posseiros.

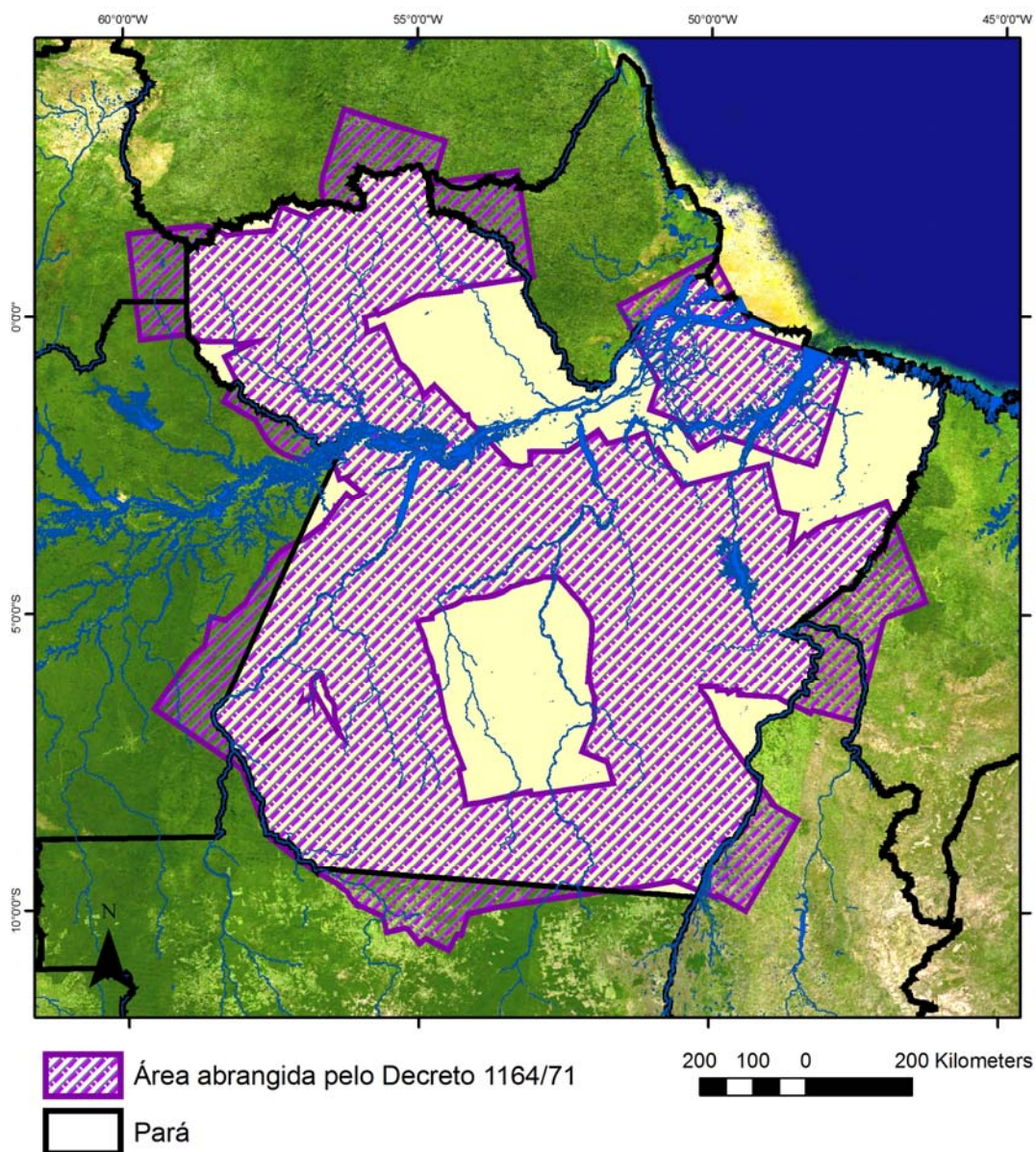
No Mapa 1, pode-se observar a faixa de abrangência do Decreto 1.164/71.

¹² BARATA, R. “O terror e as artimanhas da contra-reforma agrária paraense”. In: CARUSO, M. M. L.; CARUSO, R. *Amazônia, a valsa da galáxia*. Florianópolis: Ed. da Ufsc, 2000. p. 189.

¹³ *Id.*, p. 190.

Mapa 1

Afetação do Estado do Pará abrangida pelo Decreto 1.164 de 1.º de abril de 1971



Fontes: Inbra, 2006; Sipam, 2004 e ÉLERES, Paraguassu. "Intervenção territorial federal na Amazônia". Belém, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

Elaboração do autor.
Fevereiro de 2008.

Projected Coordinate System: World_Polyconic
Projection: Polyconic
False_Easting: 0,00000000
False_Northing: 0,00000000
Central_Meridian: -54,00000000
Latitude_Of_Origin: 0,00000000

O Decreto-Lei n.º 1.164 foi revogado somente depois de dezessete anos. Em novembro de 1987, o Decreto-Lei n.º 2.375 devolve ao Estado do Pará as áreas abrangidas pela federalização e que, até essa data não haviam sido arrecadadas pelo governo federal. Isto é, não foram inscritas em nome da União pela Secretaria de Patrimônio da União, como também não o foram nos cartórios de registro imobiliário das respectivas Comarcas.

Paraguassu Éleres explica que em abril de 1995, “foi nomeada uma comissão de técnicos do Iterpa (Decreto 271) para operacionalizar a reincorporação que o Pará aguardava há sete anos”¹⁴. Porém, segundo Éleres, tal comissão enfrentou grande resistência do Incra até mesmo em fornecer uma elementar lista de quais glebas haviam sido arrecadadas.

Em 20 de outubro de 1995, dois decretos, um presidencial e outro estadual, criaram o GT-Pará objetivando encontrar diretrizes para o problema fundiário do Pará.¹⁵

Nas palavras do consagrado jurista paraense Otávio Mendonça,

houve uma grande comissão, constituída de Ministros, representantes do INCRA, representantes do ITERPA, Governador do Pará etc., para restituir ao Estado Pará aquilo que tivesse sobrado desse esbulho fundiário feito pelo Decreto-Lei n.º 1.164. Sucede que essa comissão nunca chegou a um resultado final. Presumo que aquilo que tenha sido restituído para o Estado do Pará deve ter sido não mais que a terça parte, se tanto, daquilo que tinha saído. Por que não foi o restante? Por vários motivos. Primeiro, porque o INCRA muitas vezes tinha feito loteamento, depois porque tinha dado vários tipos de títulos de propriedade, títulos de contenção, títulos de cooperativa e de fé e **depois porque não tinha demarcado, tinha arrecadado, não sabia onde era.**¹⁶

No Mapa 2, observamos as glebas, inicialmente federalizadas, onde foram procedidas as ações discriminatórias ou mesmo a arrecadação sumária.

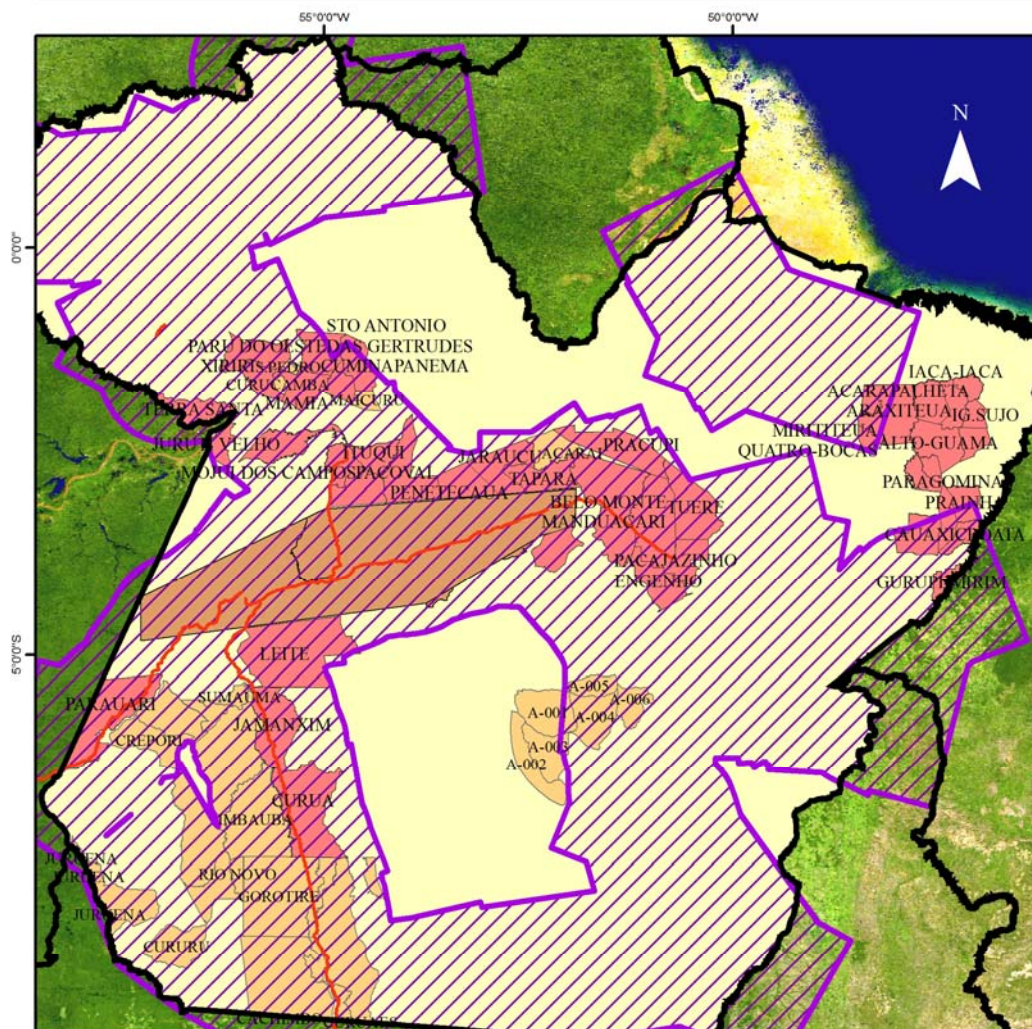
¹⁴ ÉLERES, Paraguassu. *Intervenção Territorial Federal na Amazônia*. Belém, Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 132.

¹⁵ Cf. ÉLERES, *op. cit.*

¹⁶ Otávio Mendonça em proferimento à CPI - Tráfico De Animais E Plantas Silvestres. Disponível em: http://www.camara.gov.br/Internet/comissao/index/cpi/Trafico_nt141202.doc Acessado fev./2008. [Grifos nossos]


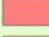
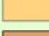
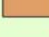
Mapa 2

Glebas arrecadasdas pela União e áreas alvo de retorno ao patrimônio do governo estadual.



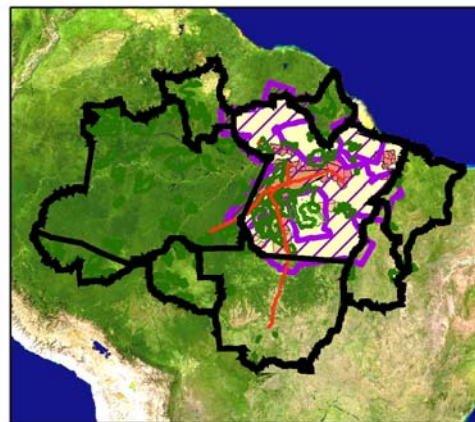
150 75 0 150 Kilometers



-  Área federalizada pelo Decreto 1164/71
-  Terras discriminadas pelo Incra
-  Terras arrecadasdas sumariamente pelo Incra
-  Polígono de Altamira

Fontes: Incra, 2006; Sipam, 2004, ÉLERES, Paraguassu. "Intervenção territorial federal na Amazônia". Belém, Imprensa Oficial do Estado, 2002 e Ibama, 2007,

Elaboração do autor.
Fevereiro de 2008.



É importante esclarecer que se entende por:

Glebas arrecadadas sumariamente – correspondem às áreas arrecadadas pelo poder público, após levantamento cartorial, sem comprovação de domínio privado, mediante procedimento discriminatório simplificado.

Glebas discriminadas – áreas que passaram por ações discriminatórias, resultantes em áreas livres, remanescentes de ocupação particular, que são matriculadas em nome da União.

Polígono de Altamira – Gleba desapropriada pelo Incra por força do Decreto n.º 68.443 de 29/03/1971. A desapropriação justificou-se para fins de implantação de projetos de reforma agrária e núcleos de colonização.

1.3 Contextualização histórica da ocupação das terras.

Últimas décadas do século XIX. O mercado da borracha explodia enfrentando, como fator limitante, a escassez de mão-de-obra e a resistência indígena em defesa de seus territórios e de sua liberdade. A alternativa encontrada foi um programa de imigração nordestina para áreas de seringais, financiado pelas casas aviadoras de Belém e Manaus. Segundo Octávio Ianni, “Muitos foram os nordestinos levados para os trabalhos da borracha. Ao lado do *caboclo* e do *índio* amazônicos, o *nordestino* representou um contingente muito importante da mão-de-obra dedicada à borracha. Muitos eram principalmente cearenses.”¹⁷ No Pará e no Amazonas, em apenas 28 anos (1872-1900), a população foi de 329.000 para 695.000 habitantes¹⁸. Houve ainda, durante a segunda guerra mundial, um outro momento de intensificação migratória para a extração de borracha na Amazônia e, novamente, o Nordeste foi a principal origem dos trabalhadores. A Terra do Meio recebeu considerável número desses “soldados da borracha”, como ficaram conhecidos.

¹⁷ IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. 2. ed., Petrópolis, Vozes, 1979. p. 46.

¹⁸ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo, Publifolha, 2000. p. 137.

Com relação à gênese desse ciclo de ocupação da terra nas regiões gomíferas, há que se ressaltar as diferenças em comparação com as áreas do Pará não produtoras de borracha. Como a economia extrativista dependia muito mais do controle da mão-de-obra do que da terra, não se formaram os latifúndios como na região do Sul do Pará. Os seringais, comumente, eram em terras não reclamadas. Frei José Audrin explica que “se quiserem bem compreender a natureza da lavoura sertaneja, devem afastar a idéia de parcelas de terreno, adquiridas por herança ou compra, registradas em cadastro, delimitadas ou cercadas por arames ou valetas.”¹⁹ Esse quadro era ainda mais acentuado na região como a do Rio Iriri, pois,

No Pará, as maiores concentrações de *Hevea brasiliensis* encontram-se nas regiões das ilhas e ao longo dos sistemas fluviais do Xingu e do Tapajós. [...] Os latifúndios do Pará, contudo, tendiam a localizar-se em áreas não produtoras de borracha – e não por mera coincidência. O setor extrativo da economia, durante o período colonial, dependia mais do controle da mão-de-obra do que da terra. As florestas exploradas pelas expedições coletoras eram quase sempre terras não reclamadas (e, por vezes, inexploradas) da Coroa, acessíveis a quem quer que dispusesse a pagar e equipar uma turma de trabalhadores. Uma vez que desmatar e cultivar essas longínquas extensões de floresta era desnecessário e economicamente inviável, quase não havia incentivo para um colono reivindicá-las como de sua exclusiva propriedade.

Por essa razão, as sesmarias, generosamente concedidas pela Coroa portuguesa para estimular a colonização da Amazônia, não eram nessas áreas longínquas de florestas, mas em terras apropriadas para a agricultura ou a pecuária, localizada nas vizinhanças dos centros comerciais de Belém e Santarém.²⁰

Segundo Ferreira Penna (texto de 1864), “Ao lado das pastagens de Marajó onde prospera a rica atividade pecuária, os distritos agrícolas são Bragança, Irituia, Vigia, Capital [Belém], Igarapé-mirim [mirí], Cametá, Muaná, Monte

¹⁹ AUDRIN, José M. *Os sertanejos que eu conheci*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1963. p. IX.

²⁰ WEINSTEIN, Bárbara. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo, Hucitec; Edusp, 1993. p. 57.

Alegre, Santarém, Alenquer, Óbidos e boa parte de Portel”²¹. Nenhum dos distritos mencionados era produtor importante de borracha, e apenas Cametá, Muaná e Portel contribuía com quantidades significativas de borracha para a produção total da província.²²

“Onde o trabalho é livre, a terra não é. Se a terra é livre, o trabalhador não poderá ser.” – disse uma vez o professor José de Souza Martins²³. A realidade dos seringais do rio Iriri encena seu dizer. A principal forma de controle dos patrões, não se dava ao limitar o acesso à terra, mas por mecanismos de controle da mão-de-obra por endividamento, que derivou em um quadro de escravidão por dívida.²⁴

Weinstein, que entrevistou Anfrísio Nunes Filho, em janeiro de 1978, relata o registro desse processo de endividamento e controle do trabalho e não da terra:

O filho e um seringalista do rio Iriri, afluente do Xingu, recordou-se de um ponto na descida do rio, conhecido como “Paga Contas”; Esse ponto, fortemente guarnecido, representava a única passagem segura para fora da área e, como o nome indica, qualquer seringueiro detido ali, em seu caminho rio abaixo, que não pudesse provar que estivesse com todas as suas contas em ordem, seria sumariamente embarcado de volta para o seringal – ou mandado para um destino ainda pior.²⁵

Com o declínio do tempo áureo da economia da borracha, após 1912, os pilares comerciais e do sistema de escravização começam a ruir. “Os ‘barões’ da borracha perderam o poder absoluto e as fortunas que possuíam. Escândalos internacionais atraíram a atenção do mundo para a escravização do seringueiro da Amazônia.”²⁶ Paralelamente a esse enfraquecimento,

²¹ FERREIRA PENNA, Domingos Soares. In: *Obras Completas*. Belém, 1971. v. I, p. 261.

²² WEINSTEIN, *op. cit.*, p. 317, nota 13.

²³ Comunicação pessoal, 2000.

²⁴ Uma vasta discussão sobre as dinâmicas de escravização por endividamento nos seringais está em Weinstein, *A borracha na Amazônia...*

²⁵ WEINSTEIN, *op. cit.*, p. 317, nota 13.

²⁶ WAGLEY, Charles. *Uma comunidade amazônica*. 2. ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1977, p. 107 apud Ianni, *A luta pela terra*, p. 60.

outras formas começam a se estruturar:

Em muitos lugares, ou ressurgiu, ou nasceu pela primeira vez, um setor camponês. Ao mesmo tempo em que ocorriam a crise, a estagnação, o retrocesso ou a decadência do monoextrativismo da borracha, ocorria também o rearranjo das forças produtivas e das relações de produção. É verdade que houve fuga e debandada de aviadores, seringalistas e seringueiros. Houve o abandono de centros, beiras (ou margens) e cidades. Mas também houve alguma recomposição de atividades econômicas e sociais, nos mesmos lugares ou em outros. [...] Ao decair o monoextrativismo da borracha, voltado para o comércio e indústria externos, ocorreu a diferenciação das atividades produtivas voltadas para o consumo e o comércio internos, principalmente locais. Diferenciou-se o extrativismo em coleta, caça e pesca; ao mesmo tempo, formaram-se roças e criações. Constituiu-se um setor camponês razoavelmente significativo, mas disperso no espaço ecológico.²⁷

Joseph Woodroffe, em 1915, sintetizava: “quase todo seringueiro possui agora sua roça de mandioca, feijão, milho ou banana.”²⁸ E José de Souza Martins, ao falar da Amazônia, elucida com precisão o que viveram os seringais da região dos rios Xingu e Iriri:

Quando a economia da borracha entrou em crise e decadência aí por 1910, muitos desses empreendimentos extrativos, que eram essencialmente comerciais e não agrícolas, simplesmente encerraram suas atividades. Ficaram para trás os trabalhadores, dedicados à própria subsistência e comercialização de excedentes em pequena escala. Essencialmente, houve um refluxo da economia, expresso diretamente no retorno a uma economia baseada na produção direta dos meios de vida por parte dos trabalhadores. Isso tinha sentido, porque os donos de seringais e castanhais eram meros posseiros ou foreiros que haviam arrendado suas terras do Estado. Portanto, a partir desse momento, a frente de expansão ficou caracterizada como uma frente demográfica de populações camponesas e pobres residualmente

²⁷ Ianni, *A luta pela terra*, p. 63s.

²⁸ WOODROFFE, J. *The Rubber Industry of the Amazon*. London, 1915, p. 121 apud Weinstein, *A borracha na Amazônia*, p. 273.

vinculadas ao mercado. Em vez de estagnar, continuou crescendo e se expandindo pela chegada contínua de novos camponeses sem terra originários sobretudo do Nordeste, no caso da Amazônia, que foram ocupando as terras real ou supostamente livres da região.²⁹

Dos mais velhos, apuramos, hoje, os relatos ouvidos de seus pais, de como muitos patrões simplesmente desapareceram de uma hora para a outra. Não era a terra que tinha valor, era a estrada de seringa e o contingente de trabalhadores para explorá-las. “A mão-de-obra tudo vale e a terra, quase nada.”³⁰ Comumente, a posse não era medida e valorada por unidades de área, mas pelo número de estradas de seringa, como observamos em qualquer Título de Posses emitido pelas Intendências Municipais ou pelo Estado do Pará: a descrição do número de estradas de seringa era muito mais preciso do que as medidas da área.

Isso torna compreensível que muitos dos grandes patrões tenham simplesmente abandonado suas posses. Porém, muitos dos parentes (pobres) e agregados, empregados nestes seringais, acabaram por ficar e se sedimentar no local. Ianni, enfocando mais especificamente a região do Araguaia, afirma que após a crise do monoextrativismo da borracha

houve seringueiros, seringalistas e comerciantes que se converteram a outros extrativismos, ou à pecuária e a agricultura, para viver e manter a família e agregados. Reduziu-se o segmento mercantil e cresceu o segmento de subsistência das unidades agrícolas, pecuárias e extrativistas que se constituíram após a crise e decadência da borracha.³¹

A partir desse momento, segundo Ianni, “houve o puro e simples abandono dos lugares com a reconversão das terras de cauchais e seringais em terras devolutas”³² ou a formação de “sítios fazendas e

²⁹ MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo, Hucitec, 1997. p. 178s.

³⁰ EDWARDS, William H. *A Voyage up the River Amazon*. Philadelphia, 1847, p. 83 apud Weinstein, *A borracha na Amazônia*, p. 193.

³¹ Ianni, *A luta pela terra*, p. 86.

³² *Ibid.*

latifúndios”³³. Esse processo deu-se de forma diferente nos seringais do Alto Xingu, Iriri e Alto Tapajós. A observação dos dados de produção mostra que, em meio à enxurrada de falências de 1913, a produção de borracha não apresentou nenhuma queda abrupta e expressiva. Para essa região de exploração tardia, vale a observação de Barbara Weinstein:

Já em 1913, há relatos de seringueiros que, não conseguindo mais ganhar a vida com extração do látex, estavam abandonando suas estradas em grande número. Contudo, as estatísticas de produção desses anos parecem contraditar essa versão dos fatos: embora as exportações de borracha nunca voltassem a atingir seus níveis de 1910-12, o declínio da produção foi gradativo e interrompido por aumentos ocasionais, o que indica somente uma perda desprezível de trabalhadores.³⁴

Os seringalistas de maior porte com grandes empreendimentos comerciais faliram e abandonaram a terra – antigos livros do cartório de Itaituba, onde tivemos oportunidade de realizar um amplo levantamento, enchem páginas com escrituras de dissolução de firmas comerciais nessa época. Mas com seringueiros e, até, com alguns pequenos patrões e comerciantes não foi exatamente assim. No seringais mais distantes como os do Alto Xingu, Iriri e Alto Tapajós, alguns ramos empobrecidos das famílias de pequenos donos de seringais acabaram por ficar na terra e, até hoje, encontramos seus descendentes. A grande diferença para a situação estudada por Ianni, em Conceição do Araguaia, é não ter havido nesses locais a formação de fazendas e latifúndios. As transformações no modo de ocupação da terra os guiaram em outra direção. Em primeiro lugar, houve uma distinção nítida entre os que partiram e os que ficaram: ficaram os pobres. E, como vemos ainda hoje, as opções de sobrevivência encontradas os aproximou de uma estrutura calcada em nucleamentos familiares e na solidificação das relações vicinais.

Tudo só foi acontecendo ao passo que, em conseqüência da crise,

³³ Ibid.

³⁴ Weinstein, *A borracha na Amazônia*, p. 271s. Ver também Pantoja, *Os Milton*, p. 100s.

“afrouxaram-se os vínculos entre aviador e aviado, na medida em que os antigos seringueiros adquiriram maior liberdade de movimento e vieram a envolver-se em variadas atividades econômicas”.³⁵

Porém, como mostra Weinstein, as transformações nas estruturas de endividamento ainda continuavam vivas:

as ligações patrão-cliente continuaram a existir; a maior parte dos seringueiros e coletores prosseguia enredada no sistema do aviamento e seriamente endividada com um patrão local.³⁶

Bom retrato desse momento de transformação, do colapso que levou ao fim o controle do trabalho pelo endividamento, temos, em 1909, quando o grande seringalista e aviador, Raymundo Pereira Brazil, escreve *Os sertões do rio Tapajós* e percebe que a alta rápida dos preços da borracha “tem produzido um verdadeiro delírio no interior da Amazônia”³⁷. Brazil, com clareza, critica:

Com a alta da gomma elastica, que se tem mantido a 8\$ e a 9\$, o que certamente não durará muito tempo, foi um verdadeiro delirio. [...] Não reflectem, não raciocinam, não medem o abysmo que, de um momento para outro, inesperadamente, se lhes pode abrir aos pés. Se a borracha baixar bruscamente aos antigos preços, com que numerario conta o commerciante de Tapajós para liquidar seus compromissos, pagar suas dividas anteriores e para manutenção do serviço de exploração dos seringaes?³⁸

São bastante comuns – e até mitificados – os registros de como Raymundo Brazil valia-se dos mais truculentos métodos para controlar seus trabalhadores³⁹. Mas, frente às graves mudanças no mercado, põe-se

³⁵ Weinstein, *A borracha na Amazônia...*, p. 292.

³⁶ *A borracha na Amazônia...*, p. 292.

³⁷ BRASIL, Raymundo Pereira. *Os sertões do rio Tapajós*. Belém, Secção de obras da *Província do Pará*, 1910. p. 118.

³⁸ BRASIL, Raymundo Pereira. *Os sertões do rio Tapajós*. pp. 113s.

³⁹ Cf. Weinstein, *A borracha na Amazônia*, p. 217. Os moradores de Mangabal contam como são comuns, em Lua Nova, o aparecimento de padres sem cabeça, pretos velhos e outras visagens. Isso porque lá ficavam o cepo, as correntes e a forca com os quais eram torturados e assassinados os seringueiros.

absoluto e irredutível contra o sistema de endividamento e escravização do seringueiro:

O commercio antigo, praticado no Tapajós, em que o primeiro objectivo era tornar o trabalhador endividado, para melhor prendel-o ao cêpo da escravidão, jamais será seguido por nós. Evitaremos o facto não só entre o pessoal que trabalha nos nossos dominios, directamente, como tambem entre aqueles que, nada tendo connosco, nos merecem comtudo o mais alto sentimento de piedade, justiça e amor.⁴⁰

Assim, entrava em decadência o carrancismo. A estrutura de dominação alterou-se de modo a não mais impedir que os seringueiros despendessem parte do seu tempo ao cultivo de alimentos e outros extrativismos. A tática dos patrões de manter os seringueiros na maior dependência possível, evitando tentativas de qualquer auto-suficiência, funcionou bem com os preços da borracha em alta. Com a baixa, tornava-se anti-econômico o patrão continuar suprindo os seringueiros em todas as suas necessidades.

Não conseguindo fazê-lo, porém, ameaçava aumentar a independência econômica e psicológica do seringueiro e podia, finalmente, levá-lo a deixar de uma vez a coleta de borracha. Em suma, o seringalista, ou comerciante, via-se dividido entre a necessidade de cortar os custos e as dificuldades de manter o controle de sua mão-de-obra.⁴¹

Joseph Woodroffe mostra, porém, que a produção de alimento era uma atividade compatível com o seringueiro e não com o patrão⁴². Mas, o empobrecimento dos pequenos donos de seringais os aproximou gradativamente do seringueiro, como veremos adiante, não só na adesão à atividade agrícola, mas também por meio de casamentos e uniões maritais. Essas famílias foram se mesclando às dos demais seringueiros,

⁴⁰ BRASIL, Raymundo Pereira. *Os sertões do rio Tapajós*. p. 125.

⁴¹ Weinstein, *A borracha na Amazônia*, p. 272. Cf. também Woodroffe, *The Rubber Industry of the Amazon*.

⁴² Woodroffe, *The Rubber Industry of the Amazon* apud Weinstein, *A borracha na Amazônia*, p. 273.

de modo a, em pouco tempo, diluírem-se completamente.

Nas transformações dessas primeiras décadas do século XX, ao lado do rearranjo das forças de produção e do abrandamento dos modos de dominação do seringueiro, estava um elemento fundamental: a formação de grupos familiares⁴³. Mariana Pantoja registra que o padre Constantin Tastevin⁴⁴

observou que a vida no seringal só era “boa” para as “famílias numerosas”: aquelas que contavam com braços para executar as diversas atividades produtivas (seringa, caça, pesca, roçados) ao mesmo tempo. Os seringueiros transformaram-se assim, a partir dos anos de crise do início do século XX, não em coletores especializados, mas sim num “campesinato florestal” apto a diversificar suas atividades econômicas e a sobreviver a crises setoriais.⁴⁵

E os grandes grupos familiares, de fato, se formaram nas regiões dos seringais após o “abandono” da terra pelos seringalistas.

A não legitimação dos Títulos de Posse que foram expedidos para a região é compreensível.

regiões rio acima, onde era menos comum a posse formal da terra, o patrão local ou a firma aviadora mantinha um controle *de facto* sobre enormes extensões de terra e só ocasionalmente adquiriam a terra através de registro e demarcação. Conforme assinalou um político paraense, **como os agrimensores cobravam muito mais do que o valor da terra, poucos eram os posseiros que poderiam enfrentar as despesas para definir os limites de sua propriedade.**⁴⁶ [grifos nossos]

⁴³ Cf. ALMEIDA, Mauro. “The Creation of the Alto Juruá Extractive Reserve”. In: PENDZICH, C.; THOMAS, G.; WOHIGENT, T. (orgs.). *The Rule of Alternative Conflict Management in Community Forestry*. Roma, 1993, p. 1-65; e WOLFF, Cristina Scheibe, *Marias, Franciscas e Raimundas...*

⁴⁴ TASTEVIN, Constant F. “Le Haut Tarauacá”. *La Géographie* T. XLV, 1926. p. 34-54.

⁴⁵ Pantoja, *Os Milton*, p. 101.

⁴⁶ WEINSTEIN, Bárbara. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo, Hucitec; Edusp, 1993. p. 193.

2 Ameaças à posse e à integridade da Resex do Iriri.

O Ibama prescreve como “Orientações para regularização fundiária”¹, procedimento metuculoso, que se inicia pela demarcação e materialização dos limites da unidade de conservação. O texto prescreve um protocolo genérico, pensado como base para as reservas ambientais do país inteiro.

Em relação à Amazônia, e em especial à Terra do Meio, sem discutir a necessidade do cumprimento de todas as etapas prescritas no guia do Ibama, pensamos ser preciso certa alteração na ordem do protocolo. Por exemplo, em áreas no interior da Esec Terra do Meio, apossadas por meio grande violência e guardada por pistoleiros, cremos ser muito difícil ao Ibama proceder a demarcação da Reserva. Soma-se ainda o fato de que a atividade pecuária e madeireira continuada e passível de ampliação – como mostram os planos e ações de diversos grileiros – constitui uma grave ameaça ao patrimônio que se deseja proteger, de modo que, ações contra esses sujeitos fazem-se de caráter emergencial.

¹ CARDOSO, Manuel Egídio Santos. “Orientações para regularização fundiária”. IBAMA *Guia do chefe*. Brasília, MMA, mar. 1998, Anexo 12. Acessado em fev./2008. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/anexos/anexo12/texto.htm>.

Entendendo a prioridade da detenção de atividades nocivas, não compatíveis com a vocação da unidade de conservação, como o primeiro passo do processo de regularização fundiária, identificamos os principais autores dessas ações e apropriações. O trabalho se restringiu às margens do rio Iriri, em especial, à Resex do Iriri.

Usamos a expressão “grilagem” e suas variantes (eventualmente, de modo precipitado) como “Genericamente, toda a ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo”.²

2.1. Vargas & Vargas, “um jerico e um dodge amarelo”

Muitos contam de como Polaco, como é conhecido Adair Abel Vargas, fundador e titular da madeireira Vargas & Vargas³, chegou à região da Terra do Meio entre 1984 e 1985. Vinha do Sul e todo seu patrimônio reduzia-se a um “jerico” (pequeno trator usado para arrastar toras) e um velho caminhão Dodge amarelo. Empregou-se na madeireira Bannach⁴, instalada no local hoje conhecido como Maribel, seu trabalho era explanar mogno.

Polaco conheceu bem a região, trabalhou no roubo de madeira nas duas margens do rio Novo, até o igarapé Preto e em mais uma imensa porção da margem esquerda do rio Iriri, a jusante do igarapé dos Olhões. Aí, era onde estavam os índios araras da terra indígena Cachoeira Seca, os únicos a se recusarem veementemente a vender o mogno de suas terras.

Por volta de 1995, a madeireira Bannach quebra, mas, antes, Polaco já havia comprado a filial da madeireira em Uruará e em 1991, já se

² MDA - Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrária; INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *O Livro Branco da Grilagem de Terra no Brasil*. Brasília, MDA, 2000. p. 4.

³ Vargas & Vargas Ltda., Rodovia Transamazônica, km 180, Uruará, PA, CEP 68140-000, tel. 91 3532 1114.

⁴ Madeireira Bannach Ltda., CNPJ 05.253.810/1110-73, cujo titular era Rubens Aparecido Bannach, hoje desativada.

associava a Julio Vito Pentagna Guimarães, que se intitula proprietário da Juvilândia, e extraia nessas terras mogno e cedro. A madeireira Marajoara também se juntou ao esquema: a cada metro cúbico de madeira explanada, metade ficava para Julio Vito, metade para os madeireiros. A percentagem exigida pela Juvilândia era muito alta e a negociata para por volta de 1994.⁵

Daí em diante, Polaco vai, progressivamente, controlando as áreas exploradas pela Bannach (ver Mapa 2.1.1), até que, por volta de 2001, ele explorava sozinho toda a margem direita do rio Iriri a montante da Maribel até a divisa com a Juvilândia no “Picadão do Morro do Galego”. Esse trecho já estava com o mogno esgotado, além do que, pouco mais sobreviveria a febre do mogno. Polaco serrava jatobá, ipê, pacaçuba, frejó, maracatiara e angelim.

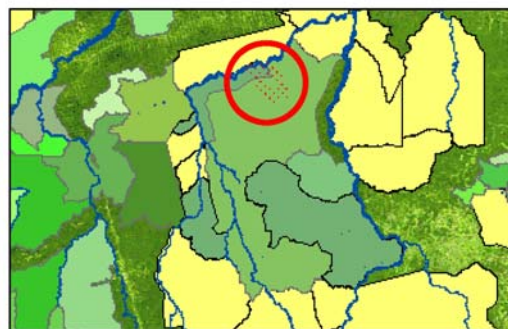
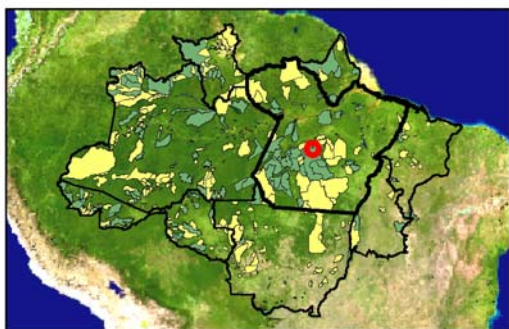
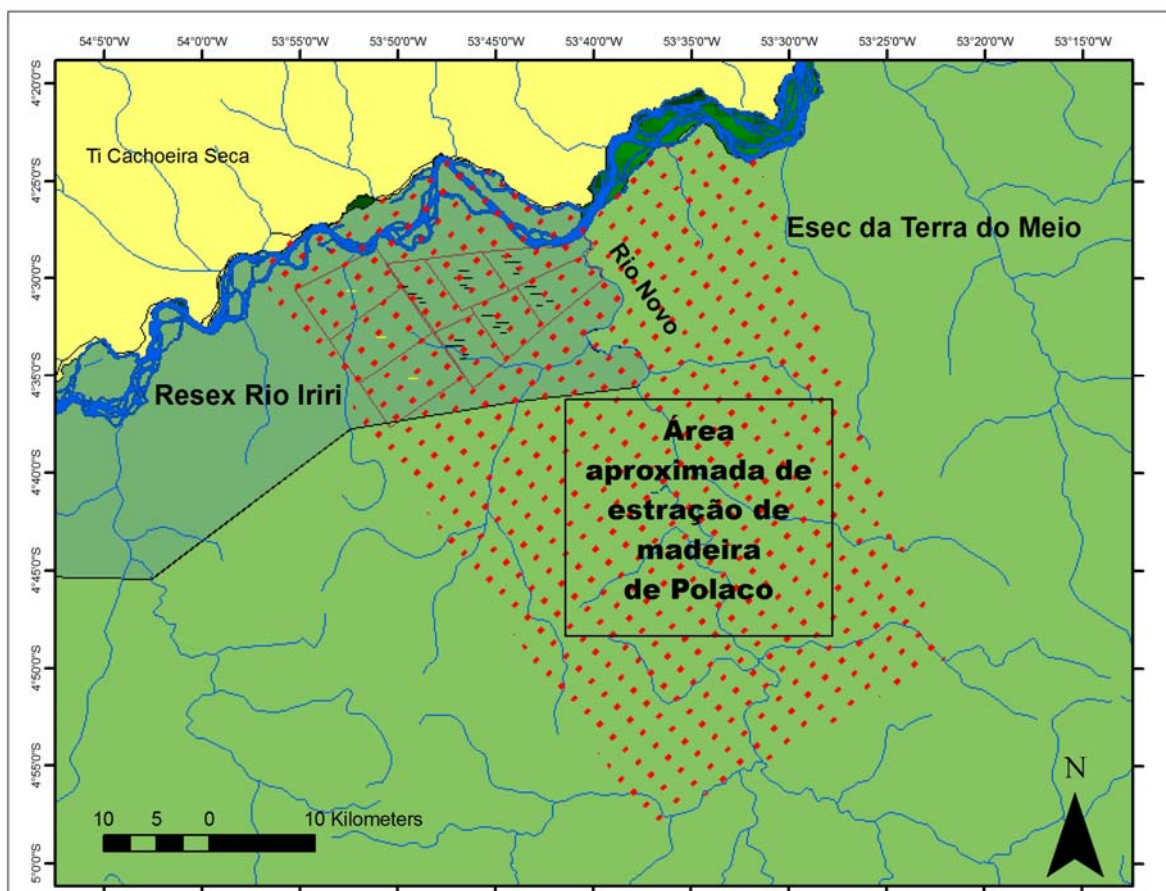
Além da madeira, em outras áreas Polaco também investe na pecuária e, principalmente, na grilagem de terras. Nas glebas do Incra, em Uruará, ao Norte da BR-230, ele se apoderou de uma gigantesca extensão e, após esgotar completamente a madeira comercial, promoveu um loteamento e venda daquelas terras públicas. Os compradores, na grande maioria, vindos da região Sul, alguns sem saber que compravam terras públicas, instalaram-se e o “Chapadão do Polaco”, no município de Uruará, ao Norte da Transamazônica, responde hoje pelas maiores derrubadas de florestas primárias daquela região.

Na Resex do Rio Iriri, Polaco parece seguiu o comum trâmite para a grilagem de terras que já havia usado ao Norte da Transamazônica.

Por meio de escritórios especializados em formalizar os processos de “regularização fundiária”, com um sofisticado aparato: imagens de satélites sempre atualizadas, aparelhos de GPS, aviões para sobrevôos, técnicos qualificados etc. fazia-se a parte burocrática. Ao lado disso, pistoleiros garantiam, nos mais arcaicos moldes, a “limpeza”, expulsando pequenos posseiros e populações tradicionais.

⁵ As informações relativas ao funcionamento da madeireira Bannack e das negociações entre ela e as madeireiras Vargas & Vargas, Marajoara e a fazenda Juvilândia foram obtidas por meio de depoimentos de ex-funcionários e outras pessoas ligadas às atividades de formas variadas. Para garantia de segurança desses informantes, suas identidades não serão citadas.

Mapa 2.1.1



Região de atuação de Polaco na extração de madeira, entre 2001 e 2007.
Altamira - Pará

Fontes: Incra, 2004; Ibama, 2008, Sipam, 2004 e informações levantadas em campo pelo autor.

Elaboração do autor, Fevereiro de 2008.

Projected Coordinate System: World_Polyconic
 Projection: Polyconic
 False_Easting: 0,00000000
 False_Northing: 0,00000000
 Central_Meridian: -54,00000000
 Latitude_Of_Origin: 0,00000000

Resumidamente, o procedimento para a grilagem das terras junto ao Incra – não só o de Polaco, mas de forma geral – cumpria o seguinte trâmite:

1. Elaboração de mapas com o loteamento da área pretendida em partes de, no máximo, 2.500 ha, respeitando-se o tamanho máximo permitido, pela Constituição de 1988, para aquisição de terras públicas.
2. A cada lote atribuía-se um nome diferente, os famosos “laranjas”. Cada um deles, supostamente, ocupava a terra e a requeria ao Incra. Para cada lote dava-se entrada em um processo independente, como se cada um fosse ocupado e pleiteado por uma pessoa diferente. Sempre, todos esses processos tinham o mesmo representante legal, ou, então, já estavam todos compromissados por instrumentos particulares à mesma pessoa.
3. Após protocolar o processo no Iterpa (no caso das áreas da Resex do Iriri, provavelmente também deu entrada em processo com mesmo teor no Incra), esperava-se pela vistoria realizada pelos técnicos do órgão. Os freqüentes escândalos envolvendo os órgãos de controle fundiária na Amazônia nos últimos anos dão mostra da pouca seriedade corriqueira desse trâmite.
4. Após a vistoria, a terra sofria uma vertiginosa valorização. É na vistoria que, teoricamente, certificava-se a veracidade da ocupação e, comumente, expedia-se o CCIR (Certidão de Cadastro de Imóveis Rurais).

Apesar de nenhum título haver sido expedido por este procedimento, era consenso na região de que resultado do trâmite seria líquido e certo e os protocolos dos processos negociados como se fossem o mais sólido título dominial. A responsabilidade disso também deve ser dividida com entidades como o BASA/FNO que, incompreensivelmente até hoje, liberam financiamento somente com o protocolo de requisição de compra da terra e o CCIR.

Recentemente, o uso de laranjas para a apropriação de terras públicas chegou a se profissionalizar e a se valer de inventivos métodos, como foi detectado por uma ação conjunta do Ministério Público e outros órgãos na região. Felício Pontes Jr., procurador da República no Pará, relata que em meados de 2002, o Pólo Institucional de Novo Progresso reuniu em um mesmo prédio Incra, Ibama, Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público. Nesta ocasião, mais de trezentas madeireiras foram autuadas. Grande número delas usava “laranjas”. Chamou a atenção que a maioria dos laranjas vinha de Marília, interior de São Paulo. Pontes explicou o porquê: meses antes, publicou-se num jornal de Marília um anúncio de emprego, as pessoas se apresentaram e preencheram cadastros para concorrer às vagas. De posse dos dados de tais cadastros – nome, RG, CPF etc. –, deram-se entrada em processos de regularização fundiária e firmas madeireiras foram abertas em nome dessas pessoas.

É exatamente o procedimento adotado por Adair Abel Vargas na intenção de grilar uma porção de terras no extremo Leste da Resex do Iriri. Como vemos no Mapa 2.1.2, 15 mil hectares de terra pública são descaradamente apropriados por meio de protocolos em nome de laranjas. Polaco não se digna a, sequer, tentar disfarçar e chega a usar seus próprios familiares como laranjas, como indicam os sobrenome “Vargas” em vários casos.

Aliás, segundo o jurista Paraguassu Éleres, “o artifício do empréstimo de nome de diversas pessoas para os requerimentos, [foi] fato considerado natural e eticamente correto, à época [meados da década de 1960]”⁶. O autor chama a atenção que,

Dentre os que emprestaram nomes à titulação de terras no Pará, estão do dr. João Afonso Borges, eminente advogado goiano – (Processo STOV 3907/62, Título n.º 31, Talão 4, de 7 de janeiro de 1964, área de 4.356 ha) e o dr. Íris Resende Machado, que seria prefeito de Goiânia, governador e senador pelo Estado de Goiás e Ministro da Justiça no governo Fernando

⁶ ÉLERES, Paraguassu. *Intervenção Territorial Federal na Amazônia*. Belém, Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 43.

Henrique Cardoso (Processo STOV 1730/60, Título n.º 28, Talão 39 de 19 de fevereiro de 1962, área de 4.356 ha).⁷

Voltando a Polaco, os 15 mil ha requeridos foram divididos em seis lotes, com seis pleiteantes distintos, sendo cada um deles, ficticiamente, uma fazenda diferente:

- Fazenda Letícia, requerida por Vasco Vieira, 2.500 ha;
- Fazenda Lorena, requerida por Maria Manzano Caldardo, 2.487,2 ha;
- Fazenda Vargas, requerida por Ricardo Rodrigues Vargas, 2.500 ha;
- Fazenda Rio Novo, requerida por João Paulo Vargas, 2.500 ha;
- Fazenda Rafael, requerida por Emílio Soller Caldardo, 2.500 ha;
- Fazenda Vinícius, requerida por Hernando Roca Martins, 2.500 ha.

Na divisa Oeste desses lotes pretendidos por Polaco, ele também se apoderara de outros três lotes de tamanho maior, em média 4.356 ha, somando 13.068 ha, cadastrados pelos números 0000439287209; 0000439287047 e 0000439287128. Trata-se de terras – segundo seus pretendentes – alienadas pelo governo estadual e que passaram pela madeireira Bannach. Além de Polaco, diversos outros grupos afirmam terem comprado a área desse registro imobiliário, algumas vezes, situando-a nos mais diversos locais.

Enfim, somando essas três áreas às outras seis, Polaco deteria no interior da Resex do Iriri mais de 28 mil ha que, ao menos superficialmente, cobrem-se de alguma formalidade e devem ser considerados no processo de regularização fundiária da unidade de conservação.

⁷ *Ibid.*, nota 40.

Mapa 2.1.2



- | | |
|---|--|
| 1 | Fazenda Letícia, requerida por Vasco Vieira, 2.500 ha |
| 2 | Fazenda Lorena, requerida por Maria Manzano Calardo, 2.487,2 ha |
| 3 | Fazenda Vargas, requerida por Ricardo Rodrigues Vargas, 2.500 ha |
| 4 | Fazenda Rio Novo, requerida por João Paulo Vargas, 2.500 ha |
| 5 | Fazenda Rafael, requerida por Emílio Soller Calardo, 2.500 ha |
| 6 | Fazenda Vinícius, requerida por Hernando Roca Martins, 2.500 ha |



- | | |
|---|---|
| A | Casa construída por Polaco, desativada, há placa de plano de manejo em nome da Vargas & Vargas no local. |
| B | Atual acampamento de caça e pesca de Polaco, também usado por Mário Lobo, ex prefeito de Uruará e outros. Só podem entrar com autorização de Polaco. |
| C | Ponto de caça e pesca de Polaco. |
| D | Ponto de pesca e caça de Polaco. |
| E | Acampamento de extração de madeira desativado de Polaco. Foi usado entre 2001 e 2006, quando o morador foi para Altamira para tratamento de saúde. Havia vários acampamentos nas proximidades, todos já derrubados. |
| F | Casa construída por Polaco e desmanchada em out. 2007 por um morador local a quem Polaco deu o material da casa (táboas e telhas). O local é usado hoje pela apropriação de Gilberto Luiz Resende. |

**Áreas pleiteadas junto ao Incri,
pela Madeireira Vargas & Vargas,
no interior da Resex Rio Iriri.
Altamira - Pará**

Fontes: Incri, 2006; Ibama, 2008, Sipam, 2004 e levantamentos de campo do autor.

Elaboração do autor, fev./2008.

Projected Coord Sys: World_Polyconic
Projection: Polyconic
Central_Meridian: -54,00000000

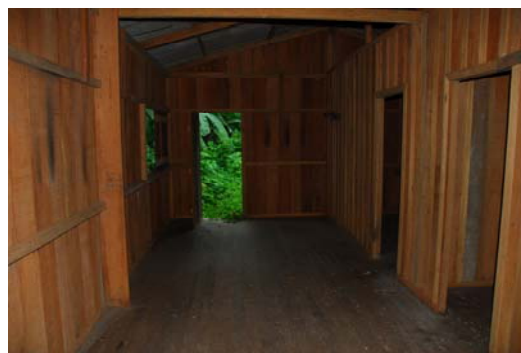
A preocupação com Polaco, ou se preferirmos, com a madeireira Vargas & Vargas parece ser mais no sentido formal para a arrecadação cartorial das terras do que em relação à posse.

Entre 2001 e junho de 2007, Polaco exercia a posse e explorava a área marcada no Mapa 2.1.1. A madeira era transportada em sua balsa até o Porto Maribel de onde seguia em caminhões até Uruará e lá era serrada. Havia um razoável investimento na terra com três principais centros de apoio, como indicado no Mapa 2.1.2.

Ponto A – Localidade São Francisco, antiga morada do seringueiro Benedito Cardoso, devoto de São Francisco, para quem construiu uma capela (hoje já derrubada) e, anualmente, fazia “uma muito boa festa” no dia 4 de outubro.

Polaco construiu uma boa casa (ver Foto 2.1.1) para servir de ponto de apoio à exploração madeireira. No local há, inclusive uma placa indicando o processo junto ao Ibama de aprovação de Plano de Manejo Florestal (PMF), protocolado sob número 02018.00621/03-31. O levantamento desse processo e a análise dos documentos fundiários apresentados seriam importantes e esclarecedores para esse trabalho (ver Foto 2.1.2).

Foto 2.1.1



Casa construída por Polaco e usada como ponto de apoio à exploração madeireira. O material da casa foi doado a um beiradeiro que virá desmanchá-la no inverno e aproveitar o material. Localizado no Ponto A do Mapa 2.1.2.

Foto 2.1.2



Plano de Manejo Florestal (PMF), protocolado sob número 02018.00621/03-31. O levantamento desse processo e a análise dos documentos fundiários apresentados seriam importantes e esclarecedores para esse trabalho.
Localizado no Ponto A do Mapa 2.1.2.

Importante notar que a madeireira Vargas & Vargas consta, na placa, como arrendatária, o que faz sentido, pois os protocolos de requisição dos lotes estão em nome de laranjas. Muito provavelmente, o processo do Ibama deve estar em nome de Vasco Veiga.

A placa continua no lugar, a casa continua em pé, mas há motivos para crer que, realmente, Polaco não exerça mais a posse da área. Todo maquinário, empregados, a balsa de transporte de madeira etc. foram retirados até junho de 2006, mais precisamente, 16 de junho, segundo o piloto que conduziu a embarcação quando fez a última viagem.

Quanto à casa, Polaco deu o material para Joel, um ribeirinho morador próximo ao Porto Maribel. Joel ainda não havia derrubado a casa, pois esperava o inverno, quando as águas chegam até bem próximo à construção e facilitarão o embarque do material.

Ponto E – Na localidade de Boa Esperança, Polaco também instalou uma base de operação para o roubo de madeiras. O local sempre foi ocupado pelo beiradeiro Carlos da Silva Rodrigues que, em 2001, mudou-se para Altamira para tratar-se de uma hanseníase, voltando à terra somente em maio de 2006.

Foi nesse período que Polaco acelerou o roubo de madeira da área e montou no local 3 acampamentos de trabalhadores, sendo um deles, a própria casa de Seu Carlos.

Quando Seu Carlos voltou, derrubou os acampamentos e, segundo ele, Polaco não se incomodou.

Diversas estradas partem desse local, havendo inclusive uma caminhonete Mitsubishi L200 abandonada nas proximidades. As estradas foram intensamente usadas por Polaco e depois, apropriadas por Gilberto Luiz Rezende, o último a mantê-las em funcionamento.

Ponto F – Neste ponto, tradicionalmente conhecido como Garrancho, Polaco construiu outra boa casa como a do Ponto A. Depois que ele desativou a atividade madeireira na área, deu a madeira e as telhas da casa para Léo, um beiradeiro que vive um pouco à jusante da Maribel e é neto da antiga matriarca, Dona Mariana.

Léo desmanchou a casa por volta de outubro de 2007 e com o material constrói sua casa ao lado da casa da Avó, em área da TI Cachoeira Seca, bem próxima ao Porto Maribel (ver foto 2.1.3). Deste ponto sai também outra estrada que liga à fazenda de Gilberto Luiz Resende.

Foto 2.1.3



À esquerda, local de onde foi desmanchada a casa construída por Polaco. À direita, casa de um beiradeiro, em construção com o material aproveitado com a demolição da casa de Polaco. Localizado no Ponto F do Mapa 2.1.2.

Cerca de 200 metros deste ponto, funcionava o porto de atraque da balsa de Polaco e de carregamento das toras. O local do Porto, da casa do Ponto E e outros já voltaram ou estão voltando a ser ocupados por beiradeiros da comunidade que estavam instalados na TI Cachoeira Seca. Importante notar que onde houve a saída do grileiro a ocupação beiradeira retorna.

Ponto B – Porém, se as pretensões de Polaco em relação à efetivação da grilagem e aprovação de planos de manejo no local parecem menos intensas, há que se registrar que Polaco continua, de certa forma, a manter presença com uma atividade diferente.

Polaco ainda ocupa a área para caça e pesca durante o verão. Ele monta, sempre no mesmo local, um acampamento bem equipado com fogão a gás, freezer, grupo gerador, barracas de camping etc. Na alta estação de pesca, o uso é quinzenal ou, até, semanal, geralmente chegando na quinta-feira e ficando até o domingo. Chegam ao local via Porto Maribel. O acampamento de caça e pesca é também freqüentado por Mário Lobo (madeireiro e ex-prefeito de Uruará), Paulo Medeira (do PT de Uruará), Gilmar (da madeireira Marajoara), Giovane (fazendeiro de Uruará) e outros. Porém, só podem entrar com autorização de Polaco. Em janeiro, quando estivemos no local, o acampamento estava desativado mas, com muito lixo e vestígios de caça e pesca no local, como vemos na Foto 2.1.4.

Foto 2.1.3



Muito lixo e carcaças de caça no local ocupado pelo acampamento de verão de Polaco. Localizado no Ponto B do Mapa 2.1.2.

2.2. Juvilândia: “o direito do descobridor”.

2.2.1. O contexto histórico da chegada de Júlio Vito Pentagna Guimarães, em meados dos anos 70.

Uma propaganda da Sudam, veiculada em uma edição especial sobre a Amazônia da revista *Realidade*, em outubro de 1971, anunciava: “*Vende-se um estado rico*”, e enumerava das vantagens oferecidas pelo Estado ao investidor:

Terra virgem. Terra que precisa ser possuída. Agora. Urgente. Terra que dá arroz, algodão, soja, feijão, milho e tudo mais. Terra que é veio sem fim de amianto, níquel, ouro, diamante, cristal de rocha, manganês, mica – minérios que todo mundo está de olho neles. Terra que engorda gado bom o ano inteiro. Terra pra você trabalhar toda a vida e ganhar sempre. Trabalhar, ganhar e viver no conforto. Quem busca lucro e paz o negócio agora é Goiás. Matéria prima farta. Mão-de-obra barata. [...] Crédito fácil e a longo prazo. [...] Incentivos de toda a ordem dos governos Federal, Estadual e Municipal. **Você que é pecuarista, industrial, agricultor e**

comerciante saiba: a Amazônia se oferece a você com muito amor e riqueza.
Venha para cá, com armas e bagagem.¹ [grifos nossos]

Júlio Vito Pentagna Guimarães (JV) tinha o perfil ideal. Era um grande industrial, dono da Cia. Fiação e Tecidos Santa Rosa S.A., com mais de 1.200 funcionários e um faturamento mensal de US\$ 3 milhões². JV era exatamente o que a irracionalidade da ditadura militar década de 1970, sonhava para a Amazônia, era sinônimo de progresso e desenvolvimento, segundo uma concepção bandeirante que instituiu um aparato político e jurídico de modo a garantir toda sorte de vantagens ao grande investidor para que ele se apoderasse do território.

“Homens sem terra à terra sem homens”. Emílio Garrastazu Médici leva os créditos autorais dessa emblemática “pérola”. Sintomaticamente, o então presidente do Brasil, quinhentos anos depois, reproduzia com precisão milimétrica, sem o saber, o pior aspecto da mentalidade dos colonizadores, que relegavam à condição não-humana toda uma população. De fato, para os militares, como para JV, aquela era uma terra sem homens. As inúmeras comunidades indígenas, bem como outras populações locais, não contavam, não eram gente. Estavam – como permanecem – muito longe de atingir tal *status*. Esse esvaziamento cultural, e até humano, “justificaria” seu extermínio e a tomada de suas terras.³

Com exatidão, esse *constructo* ideológico se mentem vivo no discurso de JV, ao referi-se à vasta extensão de que se apropriou:

“É a terra de ninguém. É a terra de quem descobre. É o direito do descobridor”.⁴

O próprio JV conta, lá estavam mais de 260 famílias de seringueiros quando ele, “o descobridor”, chegou em 1977 ao rio Iriri para exercer seu “direito”. Mas, para além

¹ *Realidade*, ano VI, n. 67, Especial “Amazônia”. [São Paulo]: Ed. Abril, out. 1971, p. 232.

² Júlio Vito Pentagna Guimarães, comunicação pessoal, Rio de Janeiro, fevereiro de 2008.

³ Sobre esse tema, são indispensáveis grandes estudos, entre os quais: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência*. São Paulo, 1997. Tese (Livredocência em Geografia) – FFLCH, USP; OLIVEIRA, A. U. de. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas, Papyrus, 1988; OLIVEIRA, A. U. de. *Amazônia: monopólio, expropriação e conflitos*. Campinas, Papyrus, 1987; José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1981; MARTINS, José de Souza. *Expropriação e violência: a questão política no campo*. São Paulo, Hucitec, 1980; MARTINS, J. S. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo, Hucitec, 1997; MARTINS, J. S. *A chegada do estranho*. São Paulo, Hucitec, 1993. MARTINS, J. S. *Capitalismo e tradicionalismo*. São Paulo, Pioneira, 1975; IANNI, Octávio. *A luta pela terra*. Petrópolis, Vozes, 1978. IANNI, O. *Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia*. Petrópolis, Vozes, 1979. IANNI, O. *Ditadura e agricultura*, Rio de Janeiro, civilização brasileira, 1979.

⁴ Júlio Vito Pentagna Guimarães, comunicação pessoal, Rio de Janeiro, fevereiro de 2008. A seguir, todas as citações de Júlio Vito são oriundas de registro feito nessa entrevista.

das palavras do industrial, as memórias – melhor seria dizer, cicatrizes – dos beiradeiros contam de sua violência para “limpar” a terra, expropriar seus ocupantes originais, o maior obstáculo para o tão sonhado desenvolvimento. São inúmeros os testemunhos de assassinatos, torturas e do notório “massacre do Morro do Galego”, onde depois de assassinados, os corpos dos trabalhadores foram incinerados. São inúmeros (e ainda lancinantes) os depoimentos de beiradeiros que viviam na área apropriada por JV e sujeitaram-se a intimidações e violências até que partissem da terra onde viviam, muitas vezes, há gerações.

Porém, sem querer eximir JV de qualquer responsabilidade pessoal sobre suas atrocidades, não há como pensarmos a Juvilândia, nem a postura do cartório que registrou seus títulos, nem os poderes públicos locais (desde a sua vinda à Amazônia, até a consolidação de sua pretensiosa grilagem), desprezando-se o contexto daquele recente momento. Todos os ventos sopravam ao favor de todas as facilidades à apropriação das terras pela Juvilândia, seu titular era “o homem das zonas desenvolvidas do País”⁵ clamado e agraciado com fartos e generosos incentivos públicos. Era o “pecuarista, industrial, agricultor e comerciante” a quem a Amazônia se “oferece com muito amor e riqueza. Venha para cá, com armas e bagagem. Traga seu capital e sua técnica pra ganhar bons lucros”.⁶

Sem dúvida, o tamanho da terra (840 mil ha) e a facilidade com que foi matriculada no Registro Imobiliário de Altamira são incomuns, mas em são bem explicados por Martins, em seus registros das regiões dos rios Araguaia e Tocantins, onde

o título, o documento, tem uma vida autônoma em relação à terra sobre a qual supostamente garante direitos. O documento ganha vida nos cartórios e nos tribunais, a vida postiça que pode lhe dar a burocracia pública. Na origem de tais papéis, o favor político, a dádiva do Estado patrimonial, premiando cupinchas e protegidos, cabos eleitorais do partido político no poder. Essa tem sido a história territorial do regime republicano e oligárquico. Sem a menor consideração pela terra efetivamente ocupada por

⁵ Na expressão da SUDAM. SUDAM. *Investimentos privilegiados na Amazônia*. Banco da Amazônia, 1968?. p. 166. [Agradecemos a indicação da obra a Rúben Valbuena Barrenechea].

⁶ *Realidade*, op. cit., p. 232.

populações indígenas, por seringueiros, posseiros, que foram se estabelecendo livremente nas terras da margem esquerda e do Tocantins e do Araguaia [...].⁷

É óbvio que os responsáveis diretos pela pilhagem de mais de 800 mil ha de terras públicas tinham a mais plena e absoluta consciência de seu delito. Mas, com certeza, algo tão grande, grosseiro e mal dissimulado só foi possível devido às inter-relações de circunstâncias que o propiciaram. Só foi factível com o indireto amparo de um genérico “fechar de olhos”. A responsabilidade não se limita aos que agiram, a conivência com a enorme grilagem se estende – e é motivo de vergonha – a toda uma sociedade que produziu esse momento.

A histeria anticomunista frente ao fantasma de um levante na América Latina apavorava as elites brasileiras e serviu de palanque ao discurso ideológico da “integração” e da “proteção contra o inimigo comunista”. Assim, legitimava-se e camuflava-se a cópula obscena do grande capital com os planos governamentais de ocupação da Amazônia no período da ditadura militar. O amparo estatal a grandes grupos econômicos nacionais e estrangeiros, além uso recorrente e sistemático da violência, muitas vezes ultrapassou os limites do ridículo: a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento, por exemplo, nas estratégias para combate às ações do PCB e PC do B em certo ponto da Amazônia, classificava os indígenas e camponeses da região como “inimigos



Anúncio da Sudam e do Banco da Amazônia, veiculado em 30 de dezembro de 1970, na revista *Veja*.

⁷ MARTINS, José de Souza. “A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira”. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). *História da vida privada no Brasil*, v. 4. Coord. Fernando A. Novais. São Paulo, Cia. das Letras, 2000. p. 670s.

potenciais”, por julgá-los suscetíveis à influência e conseqüente adesão ao “inimigo externo”, o comunismo internacional.⁸

A paranóica fobia anticomunista “intensificou ainda mais o poder da ordem privada sobre a ordem pública”⁹ e a forma como essa se abateu sobre os posseiros:

Como em geral as invasões praticadas pelo latifúndio atingem grande número de pessoas, as reclamações e reivindicações assumem necessariamente um caráter coletivo, o que tem sido suficiente para colocá-las sob suspeita. Em conseqüência, a tendência das autoridades civis e militares tem sido a de secundar a grande empresa, partindo da premissa de que ela é a guardiã natural da ordem social e política vigente, contra o posseiro, encarado como um risco para a estabilidade da ordem burguesa, quando ele é na verdade um obstinado pacifista.¹⁰

Assim, entre as décadas de 1960 e 1980, o Brasil assistiu à formação dos maiores latifúndios que a história da humanidade conheceu¹¹. E, como no exemplo da Juvilândia, essa absurda concentração fundiária não se fez sobre o deserto, mas sobre uma antiga e ignorada população amazônica. Sobre ela, avançava o “progresso”, o “desenvolvimento”, forjado na mais autêntica



Anúncio veiculado na revista *Manchete*, Edição Especial “Amazônia: um novo Brasil”. Rio de Janeiro, Bloch, fev. 1973. p. 178.

⁸ OLIVEIRA, A. U. de. *A fronteira amazônica...*

⁹ Martins. *Expropriação e violência...*, p. 111.

¹⁰ Martins. *Expropriação e violência...*, p. 111s.

¹¹ OLIVEIRA, A. U. de. *A fronteira amazônica...*

concepção bandeirante da colonização: o homem (o branco, naturalmente) é o progresso; a natureza e o nativo são os obstáculos a serem transpostos, o lugar hostil “onde só existiam matas. E lendas. O mito e o medo. E o recado foi dado...”¹². “[...] o gigante despertou e levantou disposto a transformar seu berço esplendido num país desenvolvido”¹³. É a “Amazônia onde as motosserras não descansam”¹⁴. “Nas agrovilas e agrópolis [...] já vivem mais de 50.000 pioneiros da ocupação da imensa planície deserta”.¹⁵

Titular a grilagem da Juvilândia não deixou de ter lá sua coerência conjuntural. Não deixou de ser uma contribuição ao que os militares chamaram de “doutrina de ocupação de espaços vazios”. E que na prática, Martins chamou de “esvaziamento de espaços ocupados”¹⁶. O rio Iriri, assim como o Riozinho do Anfrísio também seriam completamente esvaziado, não fosse a persistência e a força de resistência de seus moradores e a criação das Resex do Iriri e Resex do Riozinho do Anfrísio.

Os anúncios do governo federal, o manual da Sudam e outras dúzias de exemplos, sempre dirigiram-se ao endinheirado investidor do Centro-Sul do país, ofertando, além dos créditos fartos e subsidiados, também terra, matéria-prima e mão-de-obra barata. A primeira parte da promessa, terra e matéria-prima, foi cumprida com a expulsão sempre violenta – quando não com o extermínio – da população que lá vivia. À medida que essas terras eram monopolizadas por grandes especuladores, latifundiários e grileiros, seus ocupantes originais, índios e caboclos, não tinham outra opção a não ser trabalharem, justamente para os seus expropriadores na abertura de fazendas de gado ou na extração de madeira. Violência e expropriação compõem, e delas depende, à própria dinâmica deste “projeto de ocupação”.

Na época em que JV apropriou-se das terras às margens do rio Iriri, o governo, em caráter oficial, oferecia, exatamente a gente com o seu perfil,

¹² Anúncio da construtora Queiroz Galvão, responsável pela construção do trecho Altamira-Itaituba da rodovia Transamazônica (*Realidade*, ano VI, n. 67, Especial “Amazônia”. [São Paulo], Ed. Abril, out. 1971. p. 316).

¹³ Anúncio do Montepio Nacional dos Bancários – MNB (*Realidade*, op. cit., p. 325).

¹⁴ *Manchete*, Edição Especial “Amazônia: um novo Brasil”. Rio de Janeiro, Bloch, fev. 1973. p. 53.

¹⁵ *Ibid.*, p.78s

¹⁶ Martins, *Expropriação e violência...*, passim.

generosíssimos incentivos fiscais (por meio, por exemplo, do Fidam – Fundo para Investimentos Privados do Desenvolvimento da Amazônia). Era “dinheiro de graça”, o valor financiado poderiam chegar a ter 100% de dedução em Imposto de Renda, além de um amplo suporte de recursos financeiros. Daí veio a adesão do grande capital nacional e estrangeiro à Operação Amazônia, e dessa adesão, uma nova e violentíssima onda de expropriações de índios e populações tradicionais.¹⁷

Certamente, esse foi um atrativo que pesou na balança de JV. O subsídio do capital investido nessas terras era, por si, uma considerável fonte de lucro.

Até julho de 1977, a Sudam havia aprovado 336 projetos agropecuários em que seriam investidos mais de 7 bilhões de cruzeiros. Dessa importância, apenas 2 bilhões correspondiam a recursos próprios das empresas. Os restantes 5 bilhões, mais de 70% do total, seriam provenientes dos incentivos fiscais – imposto de renda não pago com a condição de que fosse investido em projetos na área amazônica. Considerando que grande parte do capital próprio se refere ao preço da terra, geralmente sobrestimado na contabilidade das empresas, e que essa terra foi grilada ou adquirida a preço insignificante, temos a proporção do incentivo fiscal é muito maior.¹⁸

A mensagem não poderia ser mais clara. Era a conversão do dinheiro do povo em subsídios voltados ao grande capital para ele ficar ainda maior, para ele invadir terras e expulsar seus ancestrais ocupantes que ali tinham seu trabalho, suas vidas e seus mortos. O mesmo vemos em uma pitoresca publicação, desta vez da Sudam, *Investimentos privilegiados na Amazônia: manual de orientação a contribuintes do imposto de renda, empresários e empreendedores, para investir na Amazônia com recursos decorrentes da política de incentivos fiscais federais em favor dessa Região*. O manual sintetiza a postura política, assumida publicamente pelo governo federal, de ataque ao antigo morador a fim de “limpar a terra” para o grande investidor:

¹⁷ Cf. Oliveira, *A fronteira amazônica...*

¹⁸ Martins, *Os camponeses e a política...*, p. 118s.

Os sistemas agrários de uso de terra na Amazônia comportam dois tipos distintos:

- a) extensivos, rotineiros ou tradicionais;
- b) intensivos, progressistas ou modernizados.

O sistema extensivo caracteriza pela lavoura itinerante, predatória e anti-econômica, vinculada aos traços culturais tradicionais e empíricos da Região. Por isso mesmo não recebe nenhum estímulo ou amparo dos órgãos oficiais regionais. O segundo tipo – lavoura intensiva – já é praticada com entusiasmo em grande parte do território do que é exemplo frisante a cultura da pimenta-do-reino, onde a aplicação da tecnologia vai desde o emprego da ciência agrônoma até a mecanização. [...] Compete, especialmente, ao homem das zonas desenvolvidas do País, utilizar os fatores fiscais que a política econômica do governo federal lhe proporciona, e investir na Amazônia, introduzir novas técnicas para melhor aproveitar o seu potencial de riqueza.¹⁹

E assim foi naquelas bandas do rio Iriri: “a lavoura itinerante, predatória e anti-econômica, vinculada aos traços culturais tradicionais e empíricos da região”, não recebeu “nenhum estímulo ou amparo dos órgãos oficiais”, aliás, esses patrocinaram quem os expropriou.

E assim chegou a Juvilândia, encabeçada por um “homem das zonas desenvolvidas do País”, sabendo como “utilizar os fatores fiscais que a política econômica do governo federal lhe proporciona”.

A população tradicional foi expulsa e suas terras entregues ao grande latifundiário/grileiro, que, para isso, ainda foi patrocinado às custas do erário público. O curioso é que isso se legitimava, também, com um sotaque de preservação ambiental no discurso.

¹⁹ SUDAM. *Investimentos privilegiados na Amazônia*. Banco da Amazônia, 1968?. p. 163 e 166. [Agradecemos a indicação a Rúben Valbuena Barrenechea].

2.2.2. A devastação patrocinada

Os projetos iniciais da Juvilândia foram extração de seringa e plantação de cacau. Ambos fracassados, enquanto, quase simultaneamente, JV dava ordens para derrubar os seringais para a implantação de pastos. Seringa, cacau e pecuária: todos eram projetos subsidiados, então. As próprias narrativas dos ribeirinhos quando se referem à extração de látex e à plantação de cacau da Juvilândia usam a expressão “projeto”. Comumente ouvimos “depois que fracassou o projeto da seringa, veio o projeto do cacau”.

O próprio JV comentou ter se beneficiado “alguma vez” dos programas de incentivo, porém, segundo ele, não aproveitou todas as oportunidades porque “era muita enrolação, tinha que ficar esperando e eu não tinha tempo pra isso”.

De qualquer forma, as instalações e equipamentos, hoje em ruínas, mostram a fartura do investimento feito. Por exemplo, foi montada uma serraria equipada com maquinário importado apenas para a construção das instalações da fazenda. Em um cemitério de veículos, vários jipes e caminhonetes que à época eram caríssimos. A casa sede era servida por sistema de energia elétrica vinda de um potente grupo gerador instalado a uma boa distância da casa.

No início da década de 1980, já estavam sendo abertas as pastagens. Foram cerca de 6 mil ha de seringais e castanhais derrubados onde pastaram até 5.000 cabeças de gado. Isso perdurou até por volta de 1997, quando a deterioração dos pastos e das instalações foi reduzindo o número de cabeças e impossibilitando seu manejo.



A imagem da conversão do dinheiro público gasto em subsídios voltados a grandes empresários e industriais do Centro-Sul

A serraria equipada com maquinário importado – muito moderno para a época – foi instalada apenas para as construções da própria fazenda, como casa de empregados e a grande casa sede (foto da direita)



A suntuosa casa sede não mais foi usada por JV depois de 1997. Sua última serventia, nessa época, foi abrigar os empregados de Osmar Ferreira que dizimavam o mogno da região em conluio com JV. Após a apreensão do mogno em 2003, tudo mergulha no completo abandono.



Vista externa e interna da cantina, hoje desativada. No chão, ainda estão minutas de contrato de trabalho e fichas com as contas dos empregados. Segundo JV, “a gente encomendava pelo telefone e vinham mais de 50 maranhenses pra trabalhar”.

2.2.3. A pecuária

No início da década de 1980, já estavam sendo abertas as pastagens. Foram cerca de 6 mil ha de seringais e castanhais derrubados onde pastaram até 5.000 cabeças de gado. Isso perdurou até por volta de 1997, quando a deterioração dos pastos e das instalações foi reduzindo o número de cabeças e impossibilitando seu manejo.

Hoje, há um quadro preocupante sob o aspecto fito-sanitário. Há mais de mil cabeças de gado soltas pelas capoeiras e resquícios de pasto da Juvilândia, sem controle nenhum de vacinação. Um gado selvagem e bravo, sem nunca ter tido contato com humano.

Por volta de 2004, ocorreu a última venda de gado, “foi quando saiu a última ‘barcada’ que teve pra rua”, conta um beiradeiro. Depois disso, acabaram-se por completo os currais e as cercas, não havendo mais como embarcar o gado.

Seja a sede, sejam os pastos, maquinários, instalações... Enfim, tudo mergulha em abandono depois de 2003. Adiante entenderemos o por quê dessa data como marco.



Situação das pastagens da Juvilândia.
Apenas há resquícios de pastagens nas áreas alagáveis.



Resquícios do curral que ligava ao porto de atracação da balsa de transporte de gado. Foi daí que, por volta de 2004, o gado foi manejado e embarcado para ir para Altamira, na última venda de feita pela Juvilândia.

O gado foi uma atividade intensa na Juvilândia. Mesmo com cerca de 6.000 ha de pastos, havia “falta de espaço” para o número de cabeças em engorda pretendido. JV, então, alçava mão de uma parceria muito comum em áreas de pecuária: fazia a etapa da “cria”, da reprodução, em parceria com pequenos colonos (ou, não tão pequenos, grileiros). As vacas prenhes, em início de gestação eram enviadas à terra do parceiro e, 30% da produção cabia ao dono da terra, 70%, a JV, dono do gado.

JV também investe em gado também em outra área em Altamira: a Fazenda Modelo, aparentemente, uma fazenda não em abandono como a Juvilândia.

As duas são administradas por Darcy Delfino de Paula²⁰, homem de confiança de JV, com quem trabalha há mais de 44 anos. Comenta-se na região de sua incontestável lealdade a JV e de sua suposta participação no massacre do Morro do Galego. Quito, como é mais conhecido, Darcy Delfino de Paula, hoje se ocupa essencialmente da pecuária na Fazenda Modelo.

2.2.4. A madeira

Não obstante a pecuária ter tido seus dias na Juvilândia, parece, de fato, nunca ter sido a principal atividade da fazenda. Inicialmente, como vimos, depois da seringa e do cacau, a pecuária foi uma forma de se deleitar das generosidades financeiras do governo àqueles dedicados à devastação da Amazônia.

Após o fim dos programas de incentivos governamentais, JV começa a se voltar à extração madeireira. O movimento é gradativo, à medida que os incentivos vão diminuindo, a procura da madeira na região vai aumentando, particularmente, do mogno e do cedro, duas madeiras fartas nas terras apropriadas pela Juvilândia.

A década de 1990 já começa sob a cobiça desenfreada pelo mogno. E a

²⁰ Darcy Delfino de Paula, brasileiro, solteiro, gerente da Juvilândia Empreendimentos da Amazônia, CPF 208279037-590, residente à rio Tancredo Neves, 1117, Altamira/PA, CEP 68327590.

Juvilândia neste tempo já tinha contratado o principal explorador de mogno da madeireira Bannach e se associado às madeireiras Marajoara e Vargas & Vargas, de Polaco. O explorador recebia, inicialmente, US\$ 12,00 por m³ de mogno explanado. Pouco tempo depois, seus pagamentos diminuiram para US\$ 8,00 por m³.²¹

Todos os custos de exploração cabiam às madeireiras e JV abocanhava 50% da volumetria explanada. Segundo os madeireiros consultados, isso era um acordo leonino por parte do dono da terra. Porém, há que se relativizar esses parâmetros, pois, via de regra, a madeira é roubada ou comprada a preços vis de grupos indígenas, ribeirinhos ou de colonos.

Marajoara e Vargas & Vargas exploram a Juvilândia até por volta de 1994/1995. E, logo em seguida, JV se conchava a Osmar Ferreira, o afamado Rei do Mogno. Em 1997, a luxuosa casa sede da fazenda torna-se um acampamento e escritório para os trabalhadores de Osmar Ferreira.



O conluio entre a JV e Osmar Ferreira era pensado com algo para longo prazo. Na época da grande apreensão da madeira, o “Rei do Mogno” estava construindo com estrutura metálica uma ampla serraria junto às instalações da Juvilândia. Após a apreensão da madeira, as obras foram paralisadas.

²¹ Informações obtidas por meio de depoimentos de ex-funcionários e outras pessoas ligadas às atividades de formas variadas. Para garantia de segurança desses informantes, suas identidades não serão mencionadas.

Aí, então, aquelas terras conhecem a verdadeira fúria da exploração do mogno. Só em uma operação, em 29 de outubro de 2001, o Ibama apreendeu 5.385 m³ de mogno e 1.169 m³ de cedro na Juvilândia, um volume avaliado na época em mais de US\$ 7 mi.

A apreensão da madeira (que todos na região creditam como feito às ordens da CR Almeida) parece ter sido um marco a partir do qual houve um grande abandono da Juvilândia.

Após a madeira ser apreendida, Osmar Ferreira recusou-se a pagar uma grande quantia que, segundo um informante que gerenciava a sociedade, era de grande vulto. Os negócios na indústria têxtil de JV não iam bem e ele parece ter sido abalado pelo calote do “Rei do Mogno”.

Beiradeiros que acompanharam o desenrolar dos fatos, contam que os homens de Osmar Ferreira, muito bem equipados com rádios e telefones global star, ficaram sabendo com três dias de antecedência que a Polícia Federal e o Ibama iriam chegar. Graças a isso, foi possível remover do local parte do maquinário, tratores e caminhões e cerca de 200 homens que trabalhavam na extração madeireira, ainda assim, foram apreendidos 28 caminhões, dois tratores de grande porte, uma balsa e 10 carros.

As máquinas vinham de Novo Progresso e Redenção, dois conhecidos redutos de atuação de Osmar Ferreira. Também os ribeirinhos falam em funcionários do Ibama associados a serraria e em conluio com Osmar Ferreira, roubaram muito mogno e cedro apreendido.

Enfim, a apreensão mostra o volume e as cifras com as quais JV esteve às voltas na época da exploração madeireira. A atividade pecuária ficou completamente relegada ao roubo de madeira. Ainda assim, não diríamos que essa foi o principal interesse econômico da Juvilândia. Com segurança pode-se afirmar que a grande perspectiva de lucro não estava no que se iria extrair ou produzir daquelas terras, mas, exatamente, na própria terra, na grilagem da terra.

2.2.5. A terra: grilagem e colonização privada

2.2.5.1. Dominialidade das terras sob controle da Juvilândia

Júlio Vito Pentagna Guimarães conta que em 1979 foi procurado por um coronel da polícia militar mineira, Waldir Rosa Nazareth, que lhe apresentou uma documentação de posse de uma área expedida em 1923. Tratava-se de uma posse em nome de Raimundo Oliveira e era descrita nos documentos como “Sorte de terras Seringal Rio Carajari”, medindo 70 km à margem direita do rio Iriri e 200 km de profundidade, totalizando a área de 840 mil ha.

A principal intenção de JV era empreender uma colonização privada, tendo, inclusive, instituído uma firma especificamente para isso, a Lester Indústria e Comércio Ltda. Seu ex-genro, o médico Francisco Henrique Lanna Wykrota, que se afastou de JV após 1985, quando começou uma interminável batalha jurídica pela guarda dos filhos, diz que no final da década de 1970 participou da compra da área. Explica também que a grande motivação e inspiração para o projeto da compra da área foi o projeto de colonização privada empreendido pela empresa Andrade Gutierrez.

As matrículas do cartório de Altamira, porém, desdizem a narrativa de JV. A princípio, é impossível ele ter comprado a terra em 1979, se, já em 1977

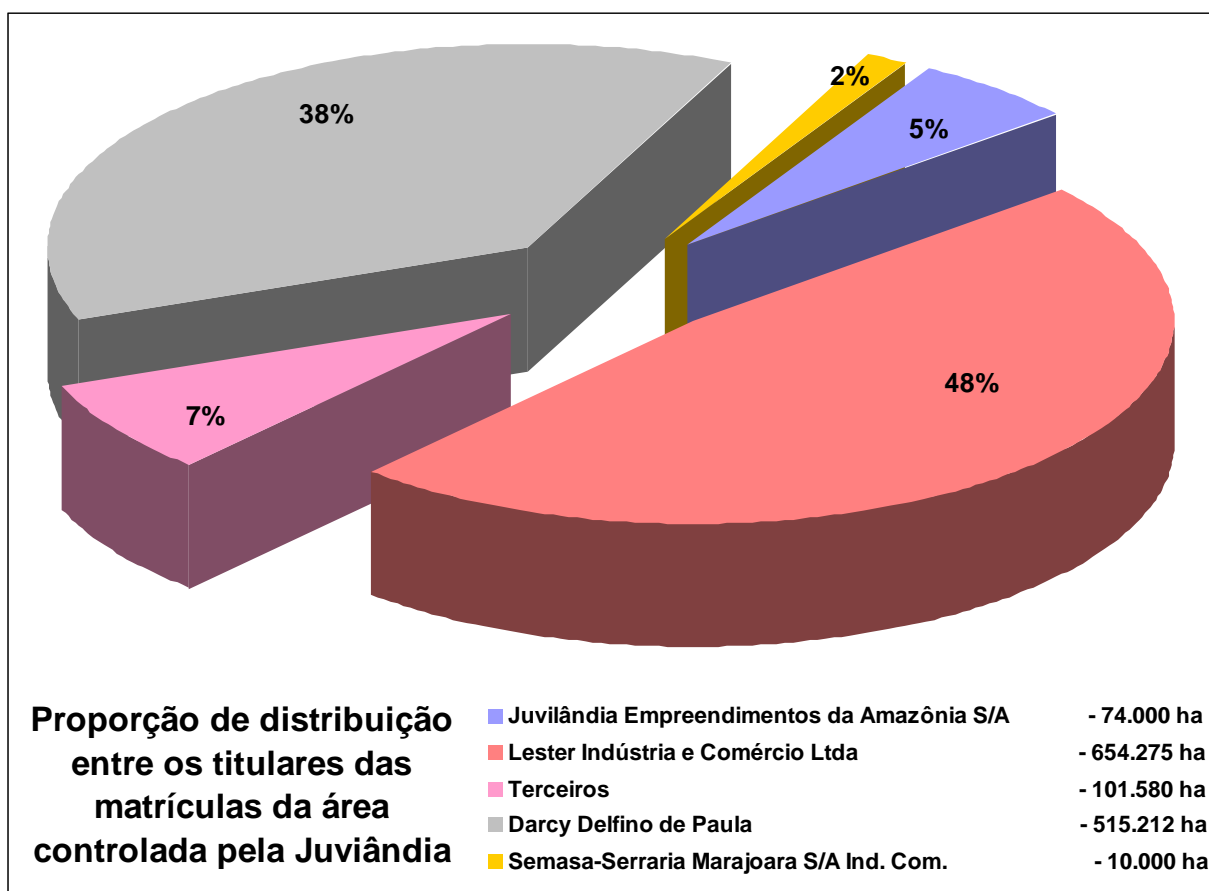
há abertura e averbações em matrículas registrando a negociação.

JV constituiu duas empresas que se ligaram a grilagem da terra:

- Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S.A., CNPJ 05.442.488/0001-21, com endereço na Rua Tancredo Neves, 117, Altamira/PA, CEP: 68.372-590 e;
- Lester Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 32.351.090/0001-05, com endereço na Rua Silva Jardim, nº 344, Loja “C”, na cidade de Valença/RJ.

Somando-se as áreas registradas no cartório de Altamira, nas quais há o envolvimento de Júlio Vito Pentagna Guimarães, de Lester Indústria e Comércio Ltda. ou de Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A., encontramos a assustadora extensão de 1.365.667 ha (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete hectares).

Essa área está matriculada em diversos nomes, segundo vemos abaixo:



Origem	Nome do imóvel	Matrícula	Área (ha)	Titular
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 58	2461	3.000	Airton Nogueira e Vera Diniz Nogueira
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 67	2471	3.000	Antônio Sérgio Neves Medeiros
Lester Indústria e Comércio Ltda	Sem denominação	1563	3.000	Benjamim Vito Pentagna Guimarães
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 60	2458	3.000	Carlos Henrique Conceição Guedes
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 65	2475	3.000	Carlos Roberto Macedo da Rocha e Adriana Glória de Santana da Rocha
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 53	2459	3.000	Celso Pousa Costa Filho
Odilio Gomes da Silva	Fazenda Rheicron II	4228	370.700	Darcy Delfino de Paula
Domingos Correia da Silva	Fazenda Rheicron	4227	144.512	Darcy Delfino de Paula
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 75	2473	2.800	Elcio Guimarães de Souza
Julio Vito Pentagna Guimarães	Parte da Posse Carajari n.º 08	4186	3.000	Epaminondas Alves dos Santos
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 76	2464	3.000	Evaldo Paes
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 61	2463	3.000	Fernando José Salles Ávila
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 73	2469	3.000	Florisvaldo dos Reis Abreu e Maria Aparecida de Oliveira Abreu
Hélio de Castro Tameirão	Parte da Posse Carajari n.º 01	4185	3.000	Francisco Henrique Lanna Wykrota
Lester Indústria e Comércio Ltda	Sem denominação	1555	3.000	Francisco Henrique Lanna Wykrota
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 66	2479	3.000	Geraldo Petrílio Filho e Sandra Maria Hofman Petrílio
Carlos Henrique Conceição Guedes	Parte da Posse Carajari n.º 60	4184	3.000	Gilberto Mazzeo Pereira
Lester Indústria e Comércio Ltda	Sem denominação	1557	3.000	Humberto Vito Rebecca Pentagna
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 39	2460	3.000	Jarcelino Menezes e Maria Fraga Menezes
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 64	2468	3.000	José Cesário de Castro e Jussara Rodigheri de Castro
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 69	2467	3.000	José Maria Neves de Medeiros
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 41	2476	3.000	José Maria Neves de Medeiros
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 59	2466	3.000	Jovelino Coutinho de Silveira
Benjamim Vito Pentagna	Parte da Posse Carajari n.º 10	4126	3.000	Julio Mourão Guimarães Neto
Espólio de Herval Lopes	Parte da Posse Carajari n.º 04	4127	3.000	Julio Mourão Guimarães Neto
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari	563	2.980	Júlio Vito Pentagna Guimarães

Origem	Nome do imóvel	Matrícula	Área (ha)	Titular
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari, denominada Faz. Minas Gerais	2533	74.000	Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari	2533	654.275	Lester Indústria e Comércio Ltda
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 67	2478	3.000	Luiz Fernando Nacarate e Ceila Maria Leal Nacarate
Lester Indústria e Comércio Ltda	Sem denominação	1561	3.000	Manbred Richard Willner
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 42	2472	2.800	Márcio Cabral e Marina Toledo Cabral
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 43	2470	3.000	Osmar Ferreira de Figueiredo e Elizabeth Berger de Figueiredo
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 62	2462	3.000	Oswaldo Pedrosa Castelo e Angela Maria Romeiro Castelo
Lester Indústria e Comércio Ltda	Sem denominação	1559	3.000	Paulo Lipiani Pentagna
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 71	2465	3.000	Pedro Paulo La Veja Van Gasse
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 68	2477	3.000	Sebastião Guimarães Souza e Mirian Souza Rezende
Lester Indústria e Comércio Ltda	Fazenda Rio Branco I	4650	10.600	Semasa-Serraria Marajoara S/A Indústria Comércio e Exportação
Darcy Delfino de Paula	Fazenda Rio Branco II	4649	10.000	Semasa-Serraria Marajoara S/A Indústria Comércio e Exportação
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 69	2474	3.000	Sérgio Guimarães Nachly
Corina Dias de Oliveira	Parte da Posse Carajari n.º 40	2467	3.000	Vicente de Paula Souza Guedes

Sejam falsas ou verdadeiras, essas são inscrições no Cartório de Registro Imobiliário de Altamira, isso significa que só podem ser desconstituídos via judicial. Para que a área seja registrada formalmente em nome do órgão gestor da unidade de conservação, no caso a Resex Rio Iriri, há que se efetivar a indenização, caso sejam títulos válidos, ou a desconstituição judicial, no caso – como o que se mostra aqui – de títulos não lídimos.

Nas duas hipóteses, é necessária a notificação individual e pessoal de cada um dos detentores desses títulos e, geralmente, localizar essas pessoas é uma das tarefas que emperra o processo, pois, se não localizadas as partes interessadas, a coisa perde-se em um labirinto burocrático infundável.

Por conta disso, realizamos um levantamento acerca das matrículas e de seus titulares, incluindo dados de onde eles podem ser localizados e seu nível de relação com JV.

Outro dos comuns entraves nos processos de retomadas de terras públicas refere-se ao fato da dificuldade de se separar os verdadeiros responsáveis dos “laranjas” usados nos golpes. O Procurador da República em Altamira, Marco Antonio Delfino, acreditava, inicialmente, que os adquirentes de terras da Lester ou de JV não se tratassem de laranjas²². Com efeito, são pessoas sem o perfil característico daquele que “emprestam nomes” ou são usados à revelia, sem o saberem em golpes de grilagem. Os compradores de terras na Juvilândia são freqüentadores dos altos círculos sociais, incluindo um prefeito e um renomado cirurgião. Porém, como se verá abaixo, os contatos com diversos dos adquirentes mostraram que, realmente, tratavam-se de laranjas, mas de um tipo *sui generis*, um laranja que tem o que perder e pode ser muito bem aproveitado nas ações que se forem propor.

Todas as matrículas abaixo são inscritas no Registro Imobiliário de Altamira.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-A FOLHAS: 209/213

MATRÍCULA: 0563

DATA: 14/09/1977 REGISTRADO: 26/08/1975

ÁREA: 2.980,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Governo do Estado do Pará; Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães.

Júlio Vito Pentagna Guimarães, brasileiro, casado, industrial, R.G. 6.400.648 – RJ, CPF 145.667.889-20, residente na Rua Vito Pentagna, nº 470, Centro, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, tel. 24 2453 3396 (res.) 21 9808 0016 (cel.).

²² Comunicação pessoal, Altamira, marco de 2007.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, denominada
Fazenda Minas Gerais

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 176vº/177 MATRÍCULA: 2.533

DATA: 10/08/1981

ÁREA: 74.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Waldir Rosa
Nazareth; Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A.

Juvilândia Empreendimentos da Amazônia S/A, CNPJ
05.442.488/0001-21, com endereço na Rua Tancredo Neves, 117,
Altamira/PA, CEP: 68.372-590.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Posse denominada Rio Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-D FOLHAS: 5vº/6vº

MATRÍCULA: 2.533

DATA: 09/03/1979

ÁREA: 654.275,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda.

Lester Indústria e Comércio LTDA. CNPJ 32.351.090/0001-05, com
endereço na Rua Silva Jardim, nº 344, Loja "C", na cidade de
Valença/RJ.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 60

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 127vº/128 MATRÍCULA: 2.458

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Carlos Henrique Conceição Guedes.

Não localizado

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 53

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 128vº/129 MATRÍCULA: 2.459

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Celso Pousa Costa Filho.

Celso Pousa Costa Filho
End. Com. Retifica de Motores
Rua Barão Guapi, 31 – Centro
Barra Mansa – RJ
Tel: (24) 3323-2019

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área nº 39

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 129 e v.º

MATRÍCULA: 2.460

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Jarcelino Menezes e Maria Fraga Menezes.

Não localizado

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área nº 58

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 130 e v.º

MATRÍCULA: 2.461

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Airton Nogueira e Vera Diniz Nogueira.

Airton Nogueira
Tel: (24) 2453-3291
Rua Martinho Lutero, 55
Santa Cruz - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área nº 62

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 130/131vº MATRÍCULA: 2.462

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e

Comércio Ltda; Osvaldo Pedrosa Castelo e Angela Maria Romeiro Castelo.

João Pedrosa Castelo
 Tel: (32) 3233-1055
 Rua Leonildo Gonçalves Regado, 46
 Aeroporto - Juiz de Fora - MG

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 61

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 131vº/132 MATRÍCULA: 2.463

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Fernando José Salles Avila.

Jose Carlos Salles Ávila
 Tel: (24) 2452-2847
 Rua Alcides de Sousa, 54
 Belo Horizonte - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 76

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 132vº MATRÍCULA: 2.464

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Evaldo Paes.

Evaldo Paes é inscrito na Dívida Ativa de Valença-RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 71

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 133vº MATRÍCULA: 2.465

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Pedro Paulo La Veja Van Gasse.

Pedro Paulo de La Vega Van Gasse
Tel: (24) 2452-1549
Rua Cdor. Antonio Jannuzzi, 183 – Bl. 1
Quirino - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 59

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 133vº/134 MATRÍCULA: 2.466

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Jovelino Coutinho de Silveira.

Beatriz Coutinho da Silveira
Tel: (24) 2452-2589
Rua Julio Xavier, 240
Laranjeiras - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 41

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 134/135 MATRÍCULA: 2.467

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; José Maria Neves de Medeiros.

Geraldo Neves Medeiros
Tel: (24) 2452-0100
Rua Carneiro Mendonça, 185
Centro - Valença - RJ

Antonio Sergio Neves Medeiros
Tel: (24) 2452-1736
Rua Dr. Figueiredo, 1471
Centro - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 40

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 15/136vº MATRÍCULA: 2.467

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Vicente de Paula Souza Guedes.

Vicente de Paula de Souza Guedes é prefeito de Rio das Flores e presidente da Apremerj, Associação de Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro (Apremerj).

Vicente de Paula de Souza Guedes

Tel: (24) 2458-0444

Rua Pref. Marcelino Vale, 158

Centro - Rio das Flores - RJ

Vicente de Paula de Souza Guedes

Tel: (24) 2452-0407

Rua Raif Tabet, 130

Benfica - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área nº 64

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 135vº/136 MATRÍCULA: 2.468

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; José Cesário de Castro e Jussara Rodigheri de Castro.

Jussara Rodegheri de Castro

Tel: (24) 2453-4786

Rua Dr. Osvaldo Terra, 245

Centro - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área nº 73

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 136/137

MATRÍCULA: 2.469

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Florisvaldo dos Reis Abreu e Maria Aparecida de Oliveira Abreu.

Florisvaldo dos Reis Abreu

Tel: (24) 2452-0536
Rua David Alves dos Santos, 478
Pq. Pentagna - Valença - RJ

Elisa de Abreu Reis
Tel: (24) 2452-8108
Rua Francisca Esteves, 770
Varginha - Valença - RJ

Elisangela de Abreu Reis
Tel: (24) 2452-8202
Rua Francisca Esteves, 770
Varginha - Valença - RJ

Jose Carlos de Abreu Reis
Tel: (24) 2452-8235
Rua Francisca Esteves, 770
Varginha - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 43

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 137

MATRÍCULA: 2.470

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Osmar Ferreira de Figueiredo e Elizabeth Berger de
Figueiredo.

Osmar Ferreira de Figueiredo
Tel: (24) 2452-4839
Trav. Iracema Ramos Nogueira, 111
Fátima - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 67

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 137vº/138vº MATRÍCULA: 2.471

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Antônio Sérgio Neves Medeiros.

Geraldo Neves Medeiros

Tel: (24) 2452-0100
Rua Carneiro Mendonça. 185
Centro - Valença – RJ

Antonio Sergio Neves Medeiros
Tel: (24) 2452-1736
Rua Dr. Figueiredo, 1471
Centro - Valença – RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 42

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 138vº/139 MATRÍCULA: 2.472

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 2.800,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Márcio Cabral e Marina Toledo Cabral.

Marcio Cabral
Tel: (24) 2452-2576
Rua Américo Silveira, 125
Centro - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 75

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 139 e vº MATRÍCULA: 2.473

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 2.800,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Elcio Guimarães de Souza.

Mauri César Guimarães de Souza
Tel: (24) 2452-1835
Rua Dr. Cleber Neves Esplanada Cru, 113
Benfica - Valença - RJ

Mauri César Guimarães de Souza
Tel: (24) 2453-4417
Rua David Alves dos Santos, 375
Pq. Pentagna - Valença – RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 69

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 140 e v°

MATRÍCULA: 2.474

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Sérgio Guimarães Nachly.

[Ane Cristina Nachly Ramos](#)

[Tel: \(24\) 2452-6922](#)

[Rua Antonio Rocha, 229](#)

[Joao Bonito - Valença – RJ](#)

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 65

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 140v°/141 MATRÍCULA: 2.475

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Carlos Roberto Macedo da Rocha e Adriana Glória de Santana da Rocha.

[Carlos Roberto Macedo da Rocha](#)

[Tel: \(24\) 2453-1000](#)

[Av. Geraldo Lima Bastos, 4 - Casa 1](#)

[Barroso - Valença – RJ](#)

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 41

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 141 e v°

MATRÍCULA: 2.476

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; José Maria Neves de Medeiros.

[Geraldo Neves Medeiros](#)

[Tel: \(24\) 2452-0100](#)

[Rua Carneiro Mendonça, 185](#)

[Centro - Valença – RJ](#)

Antonio Sergio Neves Medeiros
Tel: (24) 2452-1736
Rua Dr. Figueiredo, 1471
Centro - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 68

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 141vº/142 MATRÍCULA: 2.477

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Sebastião Guimarães Souza e Mirian Souza Rezende.

Mauri Cesar Guimarães de Souza
Tel: (24) 2452-1835
Rua Dr. Cleber Neves Esplanada Cru, 113
Benfica - Valença - RJ

Mauri Cesar Guimarães de Souza
Tel: (24) 2453-4417
Rua David Alves dos Santos, 375
Pq Pentagna - Valença - RJ

Sebastião Guimarães Souza é Diretores Administrativos da Rede
AVERJ SUPERMERCADOS (tel: (24) 3350-7050)

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área
nº 67

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 142vº/143 MATRÍCULA: 2.478

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e
Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e
Comércio Ltda; Luiz Fernando Nacarate e Ceila Maria Leal Nacarate.

Luiz Fernando Lacerda Nacarate da Silva
Tel: (24) 2452-2908
Rua Martin Lutero, 232
Santa Cruz - Valença - RJ

Maria do Rosario Nacarate
Tel: (24) 2453-2356
Rua Jose Tabet, 10

Chacrinha - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Parte da Posse Rio Carajari, designada área n° 66

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-F FOLHAS: 143 e v°

MATRÍCULA: 2.479

DATA: 09/04/1981

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Corina Dias de Oliveira; Waldir Rosa Nazareth e Antônio Rosilio; Julio Vito Pentagna Guimarães; Lester Indústria e Comércio Ltda; Geraldo Petrilio Filho e Sandra Maria Hofman Petrilio.

Geraldo Petrilio Filho é inscrito na Dívida Ativa de Valença-RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote n° 10 da Gleba Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-J FOLHAS: 23/24v°

MATRÍCULA: 4.126

DATA: 27/01/1986

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Benjamim Vito Pentagna; Julio Mourão Guimarães Neto.

OBSERVAÇÃO: não consta título.

Benjamim Vito Pentagna Guimarães é irmão de Júlio Vito Pentagna Guimarães.

Julio Mourão Guimarães Neto é filho (ou sobrinho) de Júlio Vito Pentagna Guimarães.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote n° 04 da Gleba Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-J FOLHAS: 24v°/25v°

MATRÍCULA: 4.127

DATA: 27/01/1986

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Espólio de Herval Lopes; Julio Mourão Guimarães Neto.

OBSERVAÇÃO: não consta título.

Julio Mourão Guimarães Neto é filho de Benjamim Vito Pentagna Guimarães e sobrinho de Júlio Vito Pentagna Guimarães.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote n° 60 da Gleba Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-J FOLHAS: 91v°/92v°

MATRÍCULA: 4.184

DATA: 04/08/1986
ÁREA: 3.000,0000 ha
PROPRIETÁRIO: Carlos Henrique Conceição Guedes; Gilberto Mazzeo Pereira.
OBSERVAÇÃO: não consta título.

Gilson Mazzeo Pereira
Tel: (24) 2453-6332
Rua Cdor Araujo Leite, 436
Jd. Alianca - Valença - RJ

Gisele Mazzeu Pereira
Tel: (24) 2453-1461
Rua Duque de Caxias, 39
Monte D'Ouro - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote nº 01 da Gleba Carajari
MUNICÍPIO: Altamira
LIVRO: 3-J FOLHAS: 92vº/93 MATRÍCULA: 4.185
DATA: 04/08/1989
ÁREA: 3.000,0000 ha
PROPRIETÁRIO: Hélio de Castro Tameirão; Francisco Henrique Lanna Wykrota.
OBSERVAÇÃO: não consta título.

Hélio de Castro Tameirão é irmão da esposa de Júlio Vito Pentagna Guimarães. Ferroviário aposentado, aparentemente, uma pessoa muito simples que diz não ter terra nenhuma. “Pode estar no meu nome, mas não é minha, eu nunca nem fui lá. Deve ser do Julio Vito, ele deve ter posto no meu nome.”²³

Hélio de Castro Tameirão – Rua República Argentina, 608, ap 103
Sion – Belo Horizonte – MG.
Tel – 31 3221 9465

Francisco Henrique Lanna Wykrota é ex genro de Júlio Vito Pentagna Guimarães, envolvido em interminável batalha jurídica pela guarda dos filhos.

Francisco Henrique Lanna Wykrota, brasileiro, divorciado, médico
CRM-MG 7182
Eincó Biomaterial Ltda.
CGC 00.332.420/0001-75
Av. André Cavalcanti, 63 - Gutierrez
Belo Horizonte - MG - 30430-110

²³ Hélio de Castro Tameirão, comunicação pessoal, telefonema em 14/03/2008.

www.eincobio.com.br
tel – 31 3335-2905

Francisco Henrique Lanna Wykrota é o representante legal da EINCO BIOMATERIAL LTDA, à Rua André Cavalcanti 63, Gutierrez, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ nº 00.332.420/0001-75.

Diz que no final da década de 1970 participou da compra da área. Estavam inspirados no projeto de colonização empreendido pela Andrade Gutierrez.

Porém, separou-se em 1985 da filha de Júlio Vito e desligou-se completamente da área, tendo transferido sua parte.

Pelo que ele se lembra, ele transferiu para Hélio de Castro Tameirão.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote n.º 08 da Gleba Carajari
MUNICÍPIO: Altamira
LIVRO: 3-J FOLHAS: 93vº/94 MATRÍCULA: 4.186
DATA: 04/08/1989
ÁREA: 3.000,0000 ha
PROPRIETÁRIO: Julio Vito Pentagna Guimarães; Epaminondas Alves dos Santos.
OBSERVAÇÃO: não consta título.

Epaminondas Alves dos Santos Junior
Tel: (24) 2452-2230
Est. Machado, 2120
Cambota - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote s/nº
MUNICÍPIO: Altamira
LIVRO: 3-D FOLHAS: 060vº/062 MATRÍCULA: 1.555
DATA: 21/06/1979
ÁREA: 3.000,0000 ha
PROPRIETÁRIO: Lester Indústria e Comércio Ltda; Francisco Henrique Lanna Wykrota.
OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Hélio de Castro Tameirão é irmão da esposa de Júlio Vito Pentagna Guimarães. Ferroviário aposentado, aparentemente, uma pessoa muito simples que diz não ter terra nenhuma. “Pode estar no meu nome, mas não é minha, eu nunca nem fui lá. Deve ser do Julio Vito, ele deve ter posto no meu nome.”²⁴

²⁴ Hélio de Castro Tameirão, comunicação pessoal, telefonema em 14/03/2008.

Hélio de Castro Tameirão – Rua República Argentina, 608, ap 103
Sion – Belo Horizonte – MG.
Tel – 31 3221 9465

Francisco Henrique Lanna Wykrota é ex genro de Júlio Vito Pentagna Guimarães, envolvido em interminável batalha jurídica pela guarda dos filhos.

Francisco Henrique Lanna Wykrota, brasileiro, divorciado, médico
CRM-MG 7182
Einco Biomaterial Ltda.
CGC 00.332.420/0001-75
Av. André Cavalcanti, 63 - Gutierrez
Belo Horizonte - MG - 30430-110
www.eincobio.com.br
tel – 31 3335-2905

Francisco Henrique Lanna Wykrota é o representante legal da
EINCO BIOMATERIAL LTDA, à Rua André Cavalcanti
63, Gutierrez, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ nº
00.332.420/0001-75.

Diz que no final da década de 1970 participou da compra da área.
Estavam inspirados no projeto de colonização empreendido pela
Andrade Gutierrez.

Porém, separou-se em 1985 da filha de Júlio Vito e desligou-se
completamente da área, tendo transferido sua parte.

Pelo que ele se lembra, ele transferiu para Hélio de Castro Tameirão.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote s/nº
MUNICÍPIO: Altamira
LIVRO: 3-D FOLHAS: 062vº/063 MATRÍCULA: 1.557
DATA: 21/06/1979
ÁREA: 3.000,0000 ha
PROPRIETÁRIO: Lester Indústria e Comércio Ltda; Humberto Vito
Ribecco Pentagna.
OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Humberto Vito Ribecco Pentagna é primo de Júlio Vito Pentagna
Guimarães, atual proprietário da Fazenda Pau D'alho, em Valença, e
sócio fundador Instituto PRESERVALE, instituição de cunho
ambientalista.

É também diretor técnico da empresa Juvilândia Empreendimentos da Amazônia.

RG 242.335 SSP/RJ
CPF 015.646687-20

Tel: (24) 2453-8520
Tel: (24) 2453-3033
Rodovia RJ-145, s/n - Km 82
Fatima - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote s/nº
MUNICÍPIO: Altamira
LIVRO: 3-D FOLHAS: 063vº/064vº MATRÍCULA: 1.559
DATA: 21/06/1979
ÁREA: 3.000,0000 ha
PROPRIETÁRIO: Lester Indústria e Comércio Ltda; Paulo Lipiani Pentagna.
OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Paulo Lipiani Pentagna
Tel: (24) 2452-0474
Rua Durval Passos de Melo Lto S S/n
Jd Valença - Valença - RJ

Profissional: CPF: 015636617-72
Nome: Paulo Lipiani Pentagna I.bruto 1.desconto: PENS

Pensionista: CPF:878826987-68
Nome: beatriz de oliveira pentagna
Rua: Silva Jardim, 255
Centro - Valença - RJ
Cep: 27600-000
Agencia Bco: 004049 CC: 00000000269441
Tipo de Pensão: Perc. Pensão: 40,00%

Beatriz de Oliveira Pentagna
Tel: (24) 2452-0276
Rua Silva Jardim, 255
Centro - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote s/nº
MUNICÍPIO: Altamira
LIVRO: 3-D FOLHAS: 065vº MATRÍCULA: 1.561
DATA: 21/06/1979
ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Lester Indústria e Comércio Ltda; Manbred Richard Willner.

OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Marlene Nossar Willner
Tel: (24) 2452-6391
Rua Vitor Pentagna, 384 - Ap 101
Benfica - Valença - RJ

Marlene Nossar Willner
Tel: (24) 2453-5254
Rua D, 1200
Vale Verde - Valença - RJ

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Lote s/nº

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-D FOLHAS: 066/067

MATRÍCULA: 1.563

DATA: 21/06/1979

ÁREA: 3.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Lester Indústria e Comércio Ltda; Benjamim Vito Pentagna Guimarães.

OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Benjamim Vito Pentagna Guimarães é irmão de Júlio Vito Pentagna Guimarães.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Fazenda Rheicron

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-J FOLHAS: 199 e vº

MATRÍCULA: 4.227

DATA: 30/12/1986

ÁREA: 144.512,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Domingos Correia da Silva; Darci Delfino de Paula.

OBSERVAÇÃO: não consta título.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Fazenda Rheicron II

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-J FOLHAS: 200

MATRÍCULA: 4.228

DATA: 30/12/1986

ÁREA: 370.700,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Odilio Gomes da Silva; Darci Delfino de Paula.

OBSERVAÇÃO: não consta título.

Darcy Delfino de Paula, brasileiro, gerente de empresa, CPF 208.279.037-15, com endereço na R. Tancredo Neves, 1117, Altamira/PA, CEP: 68.372-590.

Darcy Delfino de Paula, homem de confiança de JV, com quem trabalha há mais de 44 anos. Comenta-se na região de sua incontestável lealdade a JV e de sua suposta participação no massacre do Morro do Galego. Quito, como é mais conhecido, Darcy Delfino de Paula, hoje se ocupa essencialmente da pecuária na Fazenda Modelo.

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Fazenda Rio Branco II da Gleba Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-Q FOLHAS: 161/162

MATRÍCULA: 4.649

DATA: 19/07/1994

ÁREA: 10.000,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Darcy Delfino de Paula; Semasa-Serraria Marajoara
S/A Indústria Comércio e Exportação.

OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Serraria Marajoara Indústria Comércio e Exportação Ltda.

CNPJ 05.458.120/0003-12

DENOMINAÇÃO/IMÓVEL: Fazenda Rio Branco I da Gleba Carajari

MUNICÍPIO: Altamira

LIVRO: 3-Q FOLHAS: 162/163vº MATRÍCULA: 4.650

DATA: 19/07/1994

ÁREA: 10.600,0000 ha

PROPRIETÁRIO: Lester Indústria e Comércio Ltda; Semasa-Serraria
Marajoara S/A Indústria Comércio e Exportação.

OBSERVAÇÃO: não consta Título!

Serraria Marajoara Indústria Comércio e Exportação Ltda.

CNPJ 05.458.120/0003-12

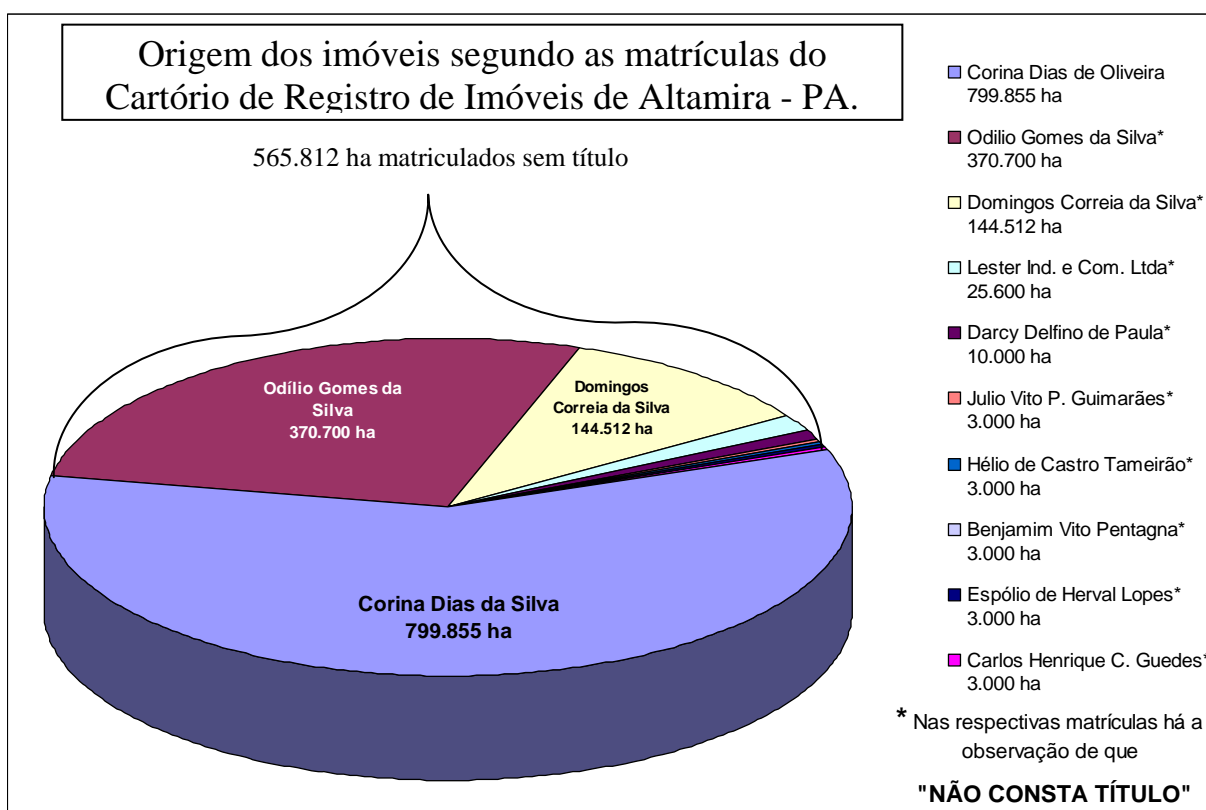
Entramos em contato com alguns supostos compradores de áreas de 3.000 ha e todos eles deram afirmações como a de Hélio de Castro Tameirão, irmão da esposa de Júlio Vito Pentagna Guimarães. O Ferroviário aposentado, aparentemente, pessoa muito simples, diz não ter terra nenhuma. “Pode estar no meu nome, mas não é minha, eu nunca nem fui lá. Deve ser do Julio Vito, ele deve ter posto no meu nome.”²⁵

Ao que tudo leva a crer, as alienações são laranjas usados por JV para abrir as matrículas. Os “proprietários” de terras nas unidades de conservação da Terra do Meio têm o mais diverso perfil. Alguns são parentes de JV, e os demais, certamente, conhecidos seus, são quase todos residentes em Valença. Pessoas sem a menor ligação com aquelas terras, em que vale ressaltar um prefeito de uma cidade do Rio de Janeiro e um conceituado cirurgião.

²⁵ Hélio de Castro Tameirão, comunicação pessoal, telefonema em 14/03/2008.

2.2.5.2. Vícios evidentes nas matrículas dos imóveis apoderados pela Juvilândia

A origem dos títulos da Juvilândia compõe-se como mostra o gráfico abaixo:



De partida, notamos 565.812 ha matriculados sem título, o que dispensa maiores análises e comentários.

Outros 799.855 ha teriam com origem uma alienação do Estado do Pará a Corina Dias de Oliveira. Como vimos no capítulo 1, ante uma exaustiva compilação da legislação agrária paraense, é claríssimo que o permissivo legal de titulação de terras pelo Estado do Pará **limita** em 4.356 ha a área máxima regularizáveis pelo Estado.

Teria sido impossível, portanto, o Estado do Pará ter alienado uma área 184 vezes maior do que o limite máximo que a lei permitia.

Além disso, como comenta o Provimento n.º 13/2006-CJCI, os “títulos de posse (outorgados pelo Estado ou pelas Intendências), para se transformar em propriedade e serem aptos à matrícula no registro de imóveis, estavam sujeitos à legitimação”²⁶. Todos os títulos não legitimados até 1996 não são mais aptos para tal: “através do Decreto Estadual n.º 1.054, de 14/02/1996, foi declarada a caducidade de todos os títulos de posse não legitimados”.²⁷

Nas matrículas que da Juvilândia, esses títulos foram levados a registro e tiveram matrícula aberta sem passarem pelo obrigatório processo de Legitimação da Posse e, portanto, sendo evidente sua caducidade.

²⁶ PARÁ. Poder Judiciário. Corregedoria do Interior. “Provimento n.º 013/2006-CJCI”. *Diário da Justiça*. n.º. 3672, 23 jun. 2006.

²⁷ *Id.*

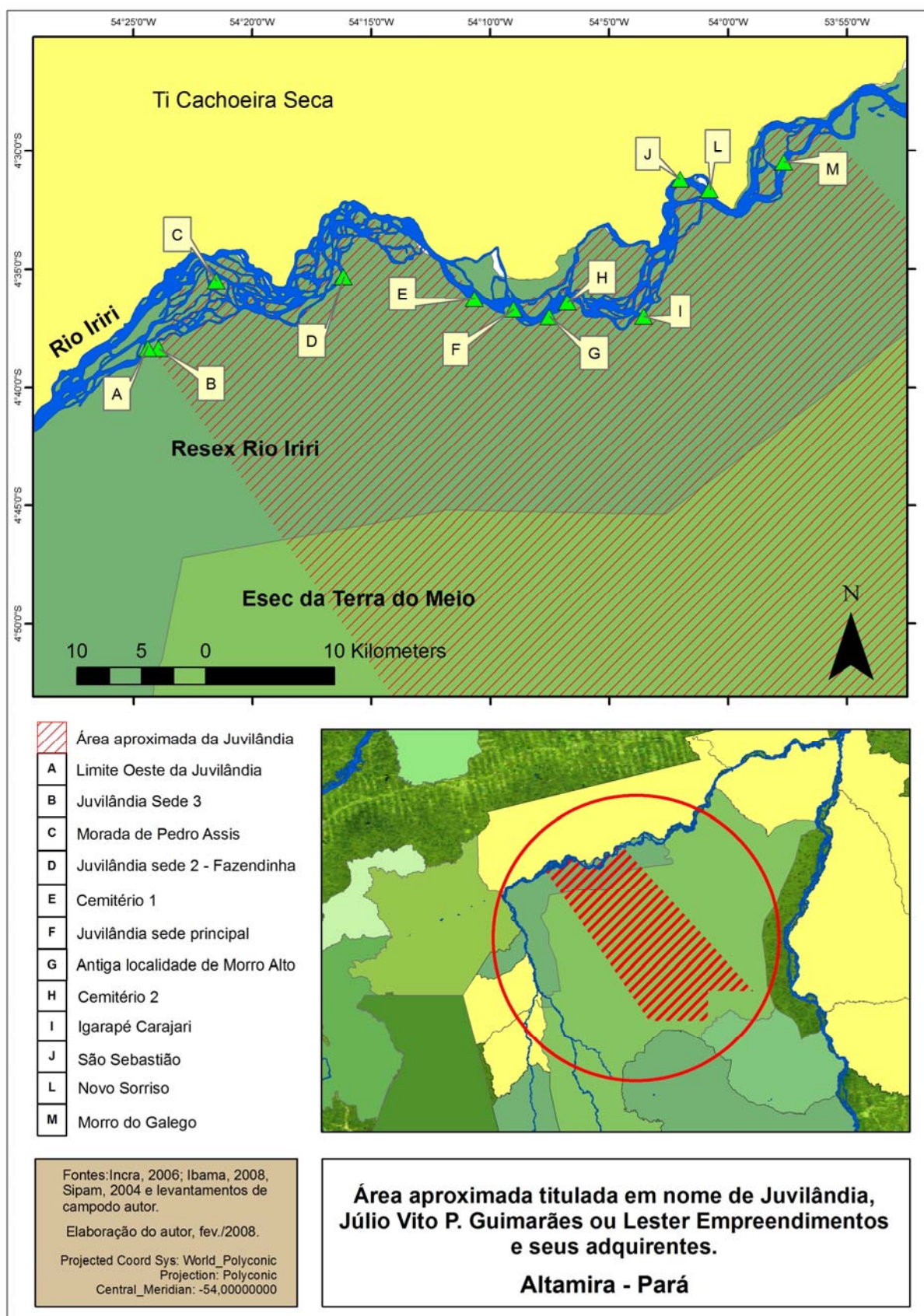
2.2.6. Situação da área ocupada pela Juvilândia

2.2.6.1. Os limites e os pólos de ocupação

Ainda não tivemos acesso à íntegra das matrículas para poder plotar precisamente a área da qual JV se diz proprietário. Pudemos ver o mapa da Juvilândia nas mãos de JV e, de memória e de forma precária, imprecisa e aproximada, tentou-se reconstituir o desenho da área. Essa imprecisão é facilmente sanada com o acesso ao memorial descritivo contido nas matrículas acima mencionada.

Porém, em relação aos limites da Juvilândia no rio Iriri, o mapa que segue (Mapa 2.1) apresenta uma margem de erro aceitável. Os limites foram baseados nas informações de JV e coincidem com exatidão aos limites reconhecidos pelos beiradeiros do Iriri como as fronteiras da fazenda e que nos foram apontados em campo e georreferenciados. Da mesma forma, pelos relatos de ribeirinhos e dos índios araras (a quem demos carona e, por conta disso nos acompanharam e colaboraram muito para o levantamento de campo), pode-se registrar as coordenadas exatas de todos os pontos de relevância da Juvilândia.

Mapa 2.1



Ponto A – Limite à montante da Juvilândia. A grande referência geográfica do ponto é estar na mesma longitude do Igarapé Dois Irmãos, afluente da margem esquerda do rio Iriri.

Houve no local um desmatamento de cerca de 100 ha e a formação de pastagem, hoje completamente degradadas. Só não começou a haver regeneração da floresta nos locais alagáveis, nas trilhas onde o gado caminha e, como mostra a foto abaixo, nos pontos onde o gado acessa o rio para beber água.



Ponto A – limite oeste da Juvilândia

Ponto B – Terceira sede da Juvilândia. Foi implantada simultaneamente à “segunda sede”. A capoeira deste ponto é a mesma do ponto anterior, de aproximadamente 100 ha. Essa pastagem foi a primeira a ser abandonada.

Aparentemente, a área é de grande interesse biológico, pois apresenta um quadro raro na região e mesmo na Amazônia: uma grande capoeira em adiantado estágio de regeneração com a presença de um considerável

contingente de espécie exótica, gado, que, segundo os relatos colhidos, vem sendo o principal alimento para as onças.

É sugestivo o fato de os índios arara da TI Cachoeira Seca, caçarem mais nessa área do que em seu próprio território. Segundo seus relatos, há mais fartura neste ponto (em relação à outra margem do rio) de jabuti, queixada, caititu, veado, macaco cuamba, tatu (15 quilos), onça, tamanduá-bandeira.

Nas caçadas, a preocupação dos índios neste ponto é a enorme quantidade de gado selvagem que atacam sempre.



Ponto B – Terceira sede da Juvilândia, a mais antiga capoeira e local usado como ponto de caça pelos índios arara da TI Cachoeira Seca.

Ponto C – O ribeirão Pedro Assis foi coagido a sair do local onde se instalou a segunda sede da Juvilândia e mudou-se para esse ponto. Adiante, no capítulo seguinte, abordaremos mais detalhadamente a história de Pedro Assis e outros expropriados por JV.



Ponto C – Ilha para onde Pedro Assis se mudou após ser expulso da Juvilândia.

Ponto D – Segunda sede da Juvilândia. Antiga morada de Pedro Assis, localidade Novo Paraíso. Após sua expulsão, ficou conhecido como Fazendinha. A família de Pedro Assis fundaram outro lugar (na TI Cachoeira Seca) e o batizaram também de Novo Paraíso, depois disso, passaram a se referir à morada ancestral como Paraíso Velho.



Ponto D – “Baixão”, onde a floresta não se regenerou. A quase totalidade do pasto de quase 500 ha está com a capoeira alta, como nas bordas da pequena ilha de capim.

Os índios arara da TI Cachoeira Seca evitam caçar neste ponto, pois, segundo eles, há uma quantidade muito grande de onças.

Há estradas, hoje sem condições de tráfego que ligam essa sede à sede principal e às explanadas de madeira dos tempos da Marajoara/Vargas & Vargas e de Osmar Ferreira.

O pasto formado neste ponto, inicialmente, chegava perto de 500 ha. Como os demais, está tomado pela capoeira de babaçu.



Ponto D – Local onde o gado acessa o rio para beber água.

Ponto E – Antigo cemitério.

Por volta de 2001, quando Osmar Ferreira explorava o mogno na Juvilândia, em conluio com JV, foi feito um porto neste local, para o embarque de madeira e aberto um pátio para estocagem da madeira que ser embarcada.

Quando as máquinas começaram a derrubada, descobriram um grande cemitério no local. Todos os túmulos e cruzeiros foram arrasados pelas máquinas e o pátio e o porto foram instalados.

Desse ponto partem diversas estradas e ramais de arrasto em todas as direções. Essas vias não estão mais em condições de uso.

Ponto F – Sede principal da Juvilândia.

Principal sede da fazenda, onde foram instaladas a maioria das casas dos empregados, a cantina, a serraria, a casa de JV, grupo gerador, pista de pouso etc.



Ponto Fazenda – A pista de pouso permanece em relativas boas condições.

Há apenas um funcionário na fazenda com a função única de não caracterizar abandono das terras. Trata-se de um beiradeiro, nascido naquelas margens e que há muitos anos é empregado de JV.

O empregado pouco ou nenhum controle tem da situação às margens do Iriri e, muito menos, em relação à porção Sul, mata adentro, da apropriação. Recentemente, após a criação da Resex do Iriri, alguns ribeirinhos instalaram-se no limite Leste da Juvilândia, antes disso, um grupo de grileiros ocupou e desmatou quase 6.000 ha dentro da área que JV entende como sua, mas não há mais ímpeto algum de reação. Uma grande diferença em relação aos tempos que se contam que JV ordenava massacres a grupos que não respeitassem suas divisas.



Ponto F – As diversas casas de empregados estão já caídas ou em vias de desabarem.



Ponto F – E, na mesma condição está a casa sede, onde até 1996, hospedava-se JV e depois, a partir de 1997, serviu como base de apoio aos empregados de Osmar Ferreira.



Ponto F – O único empregado da Juvilândia muda-se constantemente de casa. Toda vez que a casa onde ele está morando começa a ruir, ele e a família procuram outra em condições menos ruins.

O local das instalações da sede principal da Juvilândia foi antiga localidade de Deserto, onde viveu o avô de vários beiradeiros que hoje estão instalados na TI Cachoeira Seca.

Ponto H – Outro cemitério de beiradeiros apropriado pela fazenda Juvilândia. Nos fundos deste ponto, começando antes da sede principal e indo ainda bastante à jusante, foi formado um pasto de quase 3.500 ha, hoje todo encapoeirado.

Ponto I – Na foz do rio Carajari, área entendida como interior da Juvilândia, por volta de 2004, um outro grupo de grileiros se apropriou das terras. Por causa dessa mesma área, anos antes, houve um massacre de trabalhadores da madeireira Bannach, que tentava expandir seus limites sobre a Juvilândia. Porém, depois da grande apreensão da madeira, em 2001, o abandono da fazenda foi tal que JV não teve pernas para deter esse

novo e bem armado grupo que chegava. Adiante retornaremos a essa outra quadrilha de grileiros

Paralelamente à apreensão do mogno, houve também um período de grande dificuldade financeira na indústria têxtil de JV, reforçando o abandono da fazenda.



Ponto I – e, na mesma condição está a casa sede, onde até 1996, hospedava-se JV e depois, a partir de 1997, serviu como base de apoio aos empregados de Osmar Ferreira.

Ponto M – Limite Sul, no Morro do Galego, onde ocorreu o massacre dos empregados da Bannach, supostamente a mando de JV e com a participação de Quito, Darcy Delfino de Paula, ainda hoje, gerente da Juvilândia.

2.2.6.2. Violência e coação: protocolos para a “limpeza” da área.

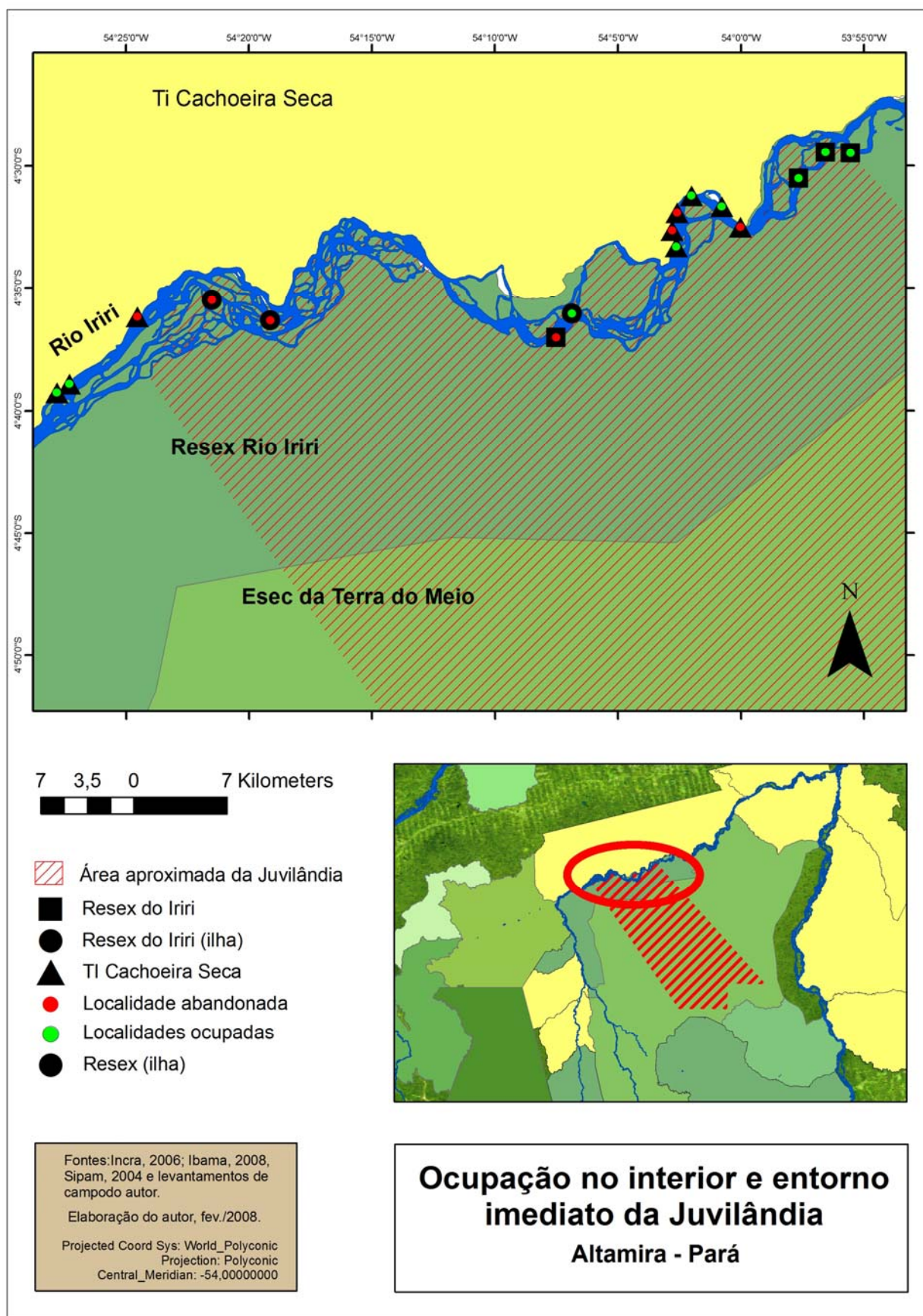
Segundo o próprio Júlio Vito, quando comprou a terra, havia 260 famílias de seringueiros em seu interior. Não demorou para que não restasse mais nenhuma.

Beiradeiros antigos, como Dona Joana¹, hoje moradora de uma localidade na TI Cachoeira Seca, ajudam a entender o que se passou. Ela nasceu na localidade chamada Novo Paraíso (Ponto D, Mapa 2.1), lá se casou e, “Lembro bem, JV chegou no ano que nasceu meu menino, lembro bem, eu tava com um buchão”.

Dona Joana é de uma das famílias mais antigas na região. Seu avô já havia morado na localidade Deserto, onde muitos anos depois JV iria instalar a sede da principal da Juvilândia. Seu pai foi um pequeno “patrão”, aviava do Novo Paraíso até o Cana Braba, no rio Curuá.

¹ Nome ficticiamente atribuído para garantia de segurança da população local. Entrevista concedida ao autor em janeiro de 2008, na casa da informante, Rio Iriri, Altamira.

Mapa 2.2



No final dos anos 70, “Seu Julio chegou dizendo que era dono e falava pra gente que, ou trabalhava na fazenda, ou ele mandava embora da terra. Os que estavam trabalhando na derrubada ficaram, mas quando acabou tiveram que ir embora”.

O pai de Dona Joana, insistiu, resistiu pela sua morada, Novo Paraíso. JV pressionou com os protocolos mais comuns: “de vez em quando eles [guachebas da Juvilândia] vinham mandar a gente olear as armas que eles vinham fazer uma visita pra tirar a gente de lá”. O grupo familiar resistiu por cerca de 6 ou 7 anos. “Ameaçaram a gente até que meu pai vendeu pra eles, ele não gostava de briga. Vendeu é modo de dizer, né?, porque o Seu Júlio pagou só uma ninharia, que era ele quem dava o preço”.

Luiz², parente de Dona Joana, relata, em outro momento, falas de impressionante sincronia:

“JV ficava mandando dizer pra nós que era para ficar oleando as espingardas, trocar as agulhas que, qualquer hora, eles estavam indo lá fazer uma visita pra nós. Eles mandavam recado pro meu pai que era pra sair se não eles iam tocar fogo na casa.

Outros instrumentos de coação e expropriação foram a limitação aos recursos tradicionalmente utilizados pela população ribeirinha e a própria destruição da floresta, como conta Luiz, “Tudo mundo foi proibido de quebrar castanha de lá”. Seus seringais e os de sua família ficavam no Igarapé Carajari e foram derrubados pela grilagem de terras.

O *modus operandi* de expropriação por meio da conversão do antigo posseiro em empregado não é inovação de JV. Na região valorizada pela rodovia Belém-Brasília isso foi corriqueiro e chegou-se a fazer uso dos benefícios trabalhistas da CLT para descaracterizar qualquer pretensão ou direito à terra daqueles que lá estavam em favor do latifúndio que se implantava.

² Nome ficticiamente atribuído para garantia de segurança da população local. Entrevista concedida ao autor em janeiro de 2008, na casa do informante, Rio Iriri, Altamira.

Em um primeiro momento, a opção de muitos dos beiradeiros que estavam nas áreas da Juvilândia foi empregar-se nas atividades de derrubadas e da juquirá. Quando esses trabalhos se rarearam, acabaram sendo coagidos a mudarem-se para a outra margem, fora das pretensões de JV, na TI Cachoeira Seca.

Luiz conta:

Depois que meu pai morreu, eu fiquei rodado. Praquelas bandas de lá, é tudo grileiro que só falam em matar. Os únicos que abrigaram a gente, foram os índios.”

E, de fato, parece que quem os araras da TI Cachoeira Seca dividiram com os ribeirinhos os ônus da apropriação da Juvilândia, como vemos no Mapa 2.2.

Dona Joana, que, assim como seu irmão Luiz, vivem na TI Cachoeira Seca, fala do quanto gostaria de voltar à antiga localidade Novo Paraíso, hoje chamada de Fazendinha (Ponto D, Mapa 2.1, sede 2 da Juvilândia): “lá eu me criei, casei, tive filho... eu queria muito voltar pra lá”.

Ela comenta que o sr. Marcelo Salazar (consultor do Ibama contratado em 2006 para levantamento socioeconômico, cadastramento e formação do conselho consultivo da Resex Rio Iriri) falou dessa possibilidade, mas, ao procurar o, então presidente da associação, Paulão, foi advertida: o Paulão avisou que o JV mandou dizer que, ‘Quem quiser pode voltar, mas ele não se responsabiliza por nada’ ”.

Sua conclusão sobre voltar ou não para sua antiga morada encampada na Juvilândia é ilustrativa: **“Voltar pra lá não é simples porque o dono de lá não é gente”**.

2.2.6.3. Fluxos de ocupação da população tradicional

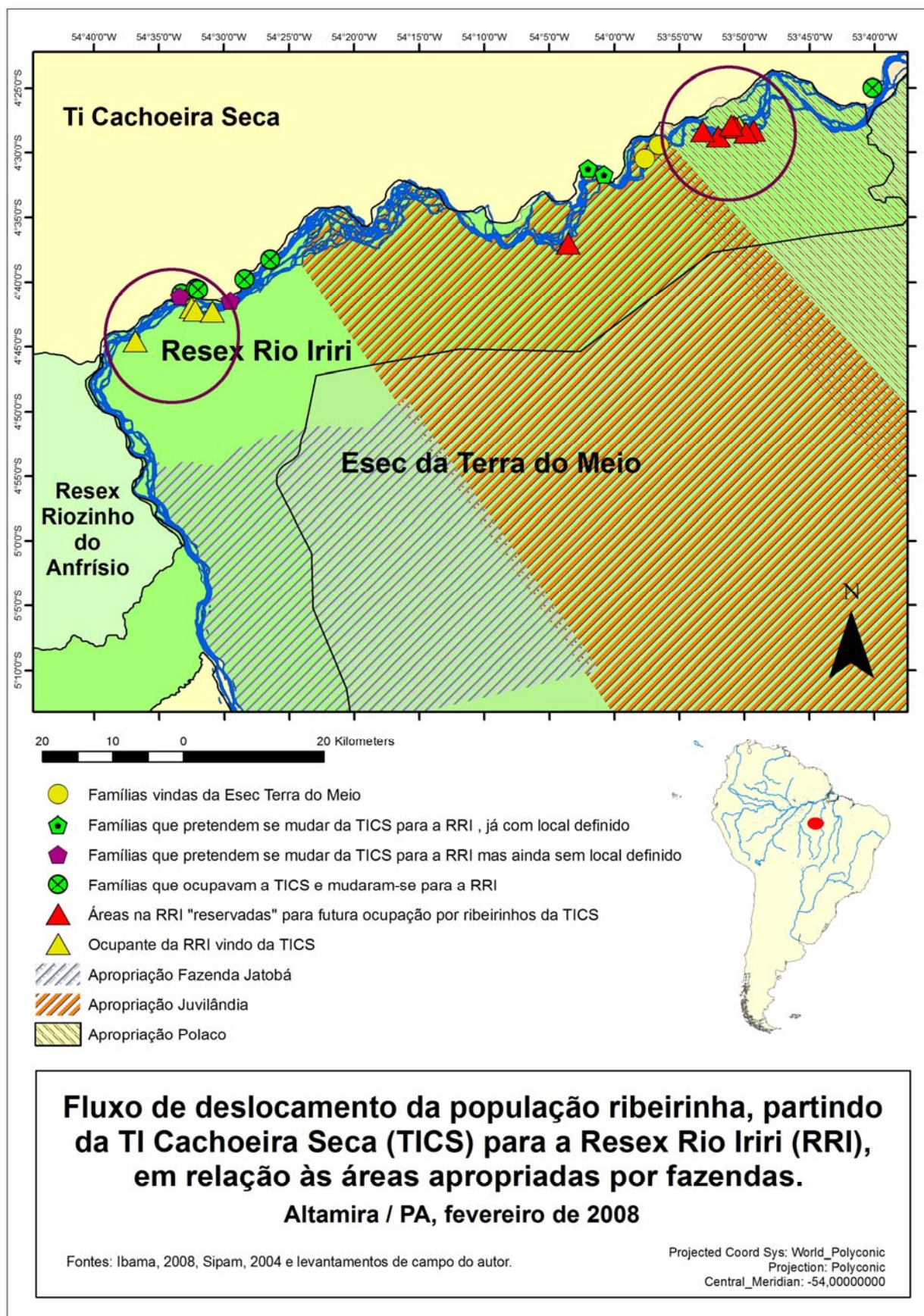
Como dissemos e ilustramos no Mapa 2.2, a população indígena da TI Cachoeira Seca também foi substancialmente tocada pela expropriação provocada pela implantação da Juvilândia.

Hoje, com a criação da Resex do Iriri, os beiradeiros instalados na TI são conscientes e acreditam na melhoria das condições de vida se deslocarem-se para a margem direita, no interior da Resex. Isso não representaria, grossomodo, nenhum problema em relação a desenraizamento, uma vez que essa gente se reconhece ainda mais sua pertença à margem direita do que à TI Cachoeira Seca.

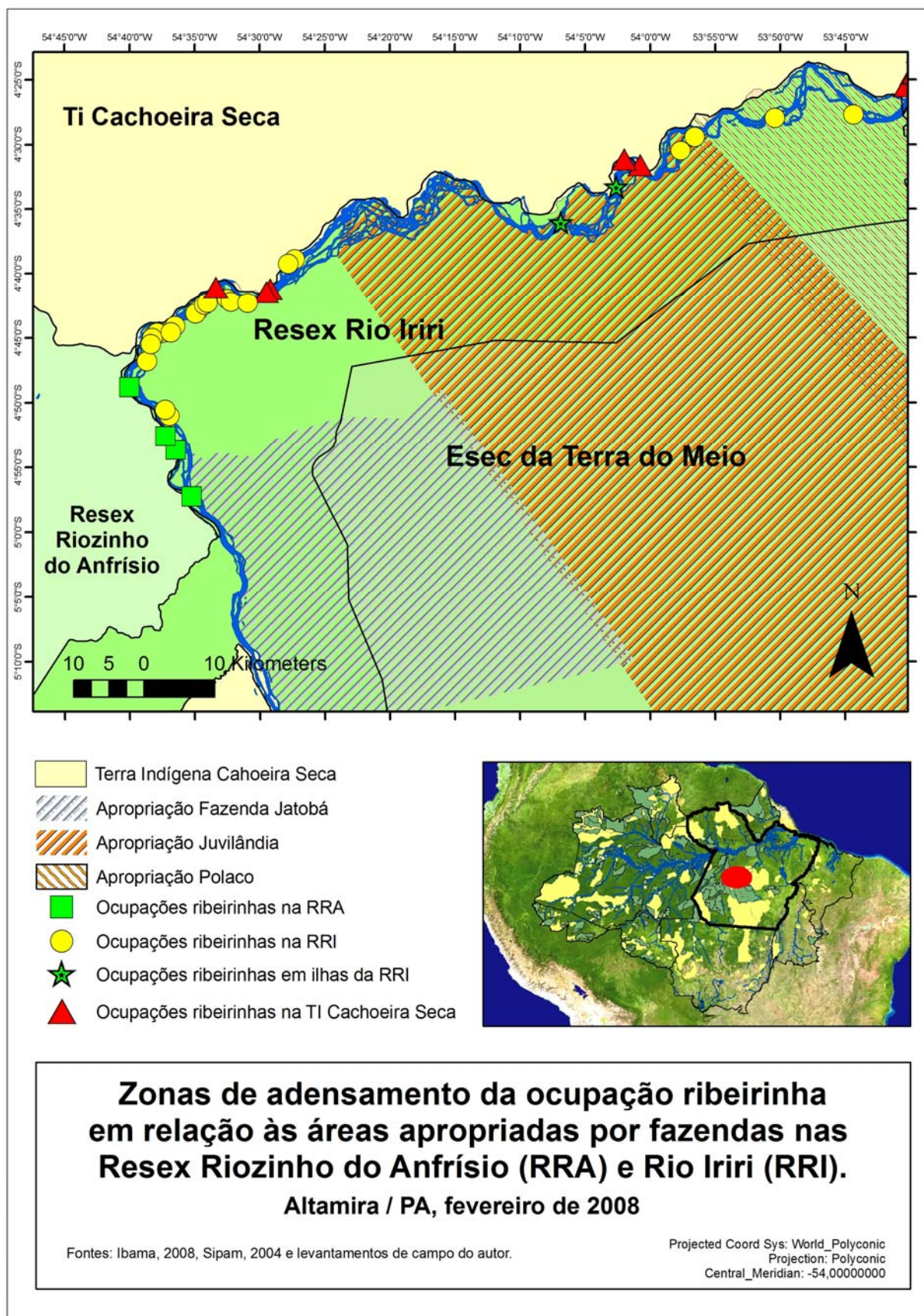
Porém, como vemos no Mapa 2.3, o processo de deslocamento – que vem sendo espontâneo, embora incentivado pelo Ibama e parceiros – reconhece e respeita os limites da Juvilândia.

Isso pode gerar situações conflitantes, pois, como percebemos nos mapas a seguir, acontece um grande adensamento nos extremos à montante e à jusante da Juvilândia. Um adensamento pouco comum na região, formando dois grandes blocos separados por um imenso vazão que é a fazenda.

Mapa 2.3



Mapa 2.4



Esse distanciamento geográfico não acontece hoje com os beiradeiros na atual situação onde eles ocupam a TI Cachoeira Seca. É difícil avaliar o quanto, mas há razões para se crer, e impactos nas relações de sociabilidade e vicinalidade historicamente construídas pelo grupo.

2.3. Bacuri



2.3.1. Jeová Pimentel: cosméticos e trabalho escravo

Sem dúvida a fazenda Bacuri é a mais consolidada ocupação não compatível com a Resex Rio Iriri. A área pretendida por **Jeová de Souza Pimentel** (JSP), autor da apropriação estende-se da Resex do Rio Iriri ao Sul pela Esec da Terra do Meio. (Mapa 2.3.1).

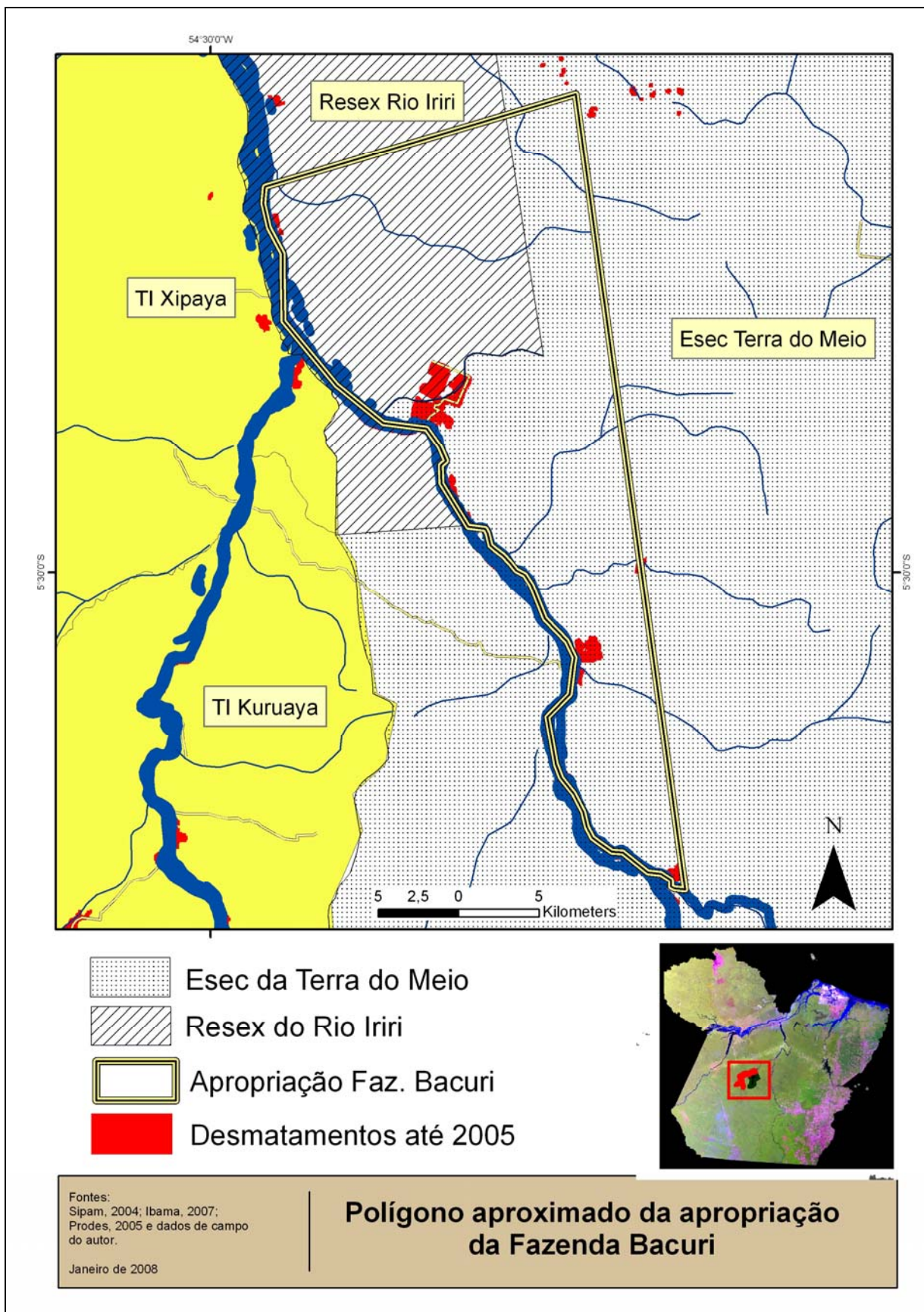
Em franca atividade, a fazenda pratica pecuária extensiva, mais precisamente, faz a cria e cria de gado nelore. Toda a atividade da Fazenda Bacuri liga-se a Triunfo e a São Félix do Xingu, via ramais que levam à “estrada da Canopus”.

O autor da apropriação é **Jeová de Souza Pimentel** (JSP), rico industrial residente em Goiânia, proprietário, entre outras indústrias, da Abelha Rainha Cosméticos.

JSP tem histórico com crimes ambientais e (o comumente correlato, trabalho escravo). Em março de 1999, fiscais do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e policiais federais encontraram **182** homens regime de **trabalho escravo** na Fazenda Maciel II, de **JSP**. Os homens libertados eram encarregados de fazer uma derrubada de 2.500 ha. O fato foi, à época, amplamente divulgado na imprensa.

Poucos meses depois, em 05 de julho de 1999, **JSP foi preso** sob a acusação de ter mantido **182** homens vivendo em regime de trabalho escravo.

Mapa 2.3.1





Com cerca de 60 km de picadas de divisas abertas, a demarcação é feita por quilômetro. O 0km fica às margens do rio Iriri, no limite Norte da apropriação.

Seis anos, sete meses e 3 dias depois, em 8 de setembro de 2005, por meio do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, Art. 1º**, “a Câmara Municipal de Goiânia concedeu o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Senhor JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL”.

A Fazenda Bacuri funciona em consórcio com outras fazendas de JSP, Fazenda Maciel, com cerca de 3.000 ha e a Fazenda Maciel II, com 13.000 ha. Ambas nas proximidades de São Felix do Xingu. Sem o consórcio entre as fazendas a viabilidade econômica da Bacuri, ao menos nos moldes como funciona hoje, seria inviável.

Talvez possa ser uma boa estratégia pensar ações conjuntas contra todas as fazendas, uma vez que, segundo a Funai e a Polícia Federal, a Fazenda Maciel II está dentro da reserva dos índios Parakanã e a Fazenda Bacuri, dentro do mosaico de Unidades de conservação da Terra do Meio.

Na Justiça Federal (Vara Única de Marabá), JSP responde ao Processo 2007.39.01.000562-0, de 27/04/2007, onde é acusado de:

5060400 – REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL – PENAL.

5121000 - ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 207) - CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO – PENAL.

5120700 - FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI TRABALHISTA (ART. 203) - CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO – PENAL.

Na Justiça Federal (Vara Única de Marabá), JSP responde ao Processo 1999.39.01.000985-1, de 26/08/1999, uma AÇÃO PENAL PÚBLICA de teor semelhante ao item anterior.

No Tribunal de Justiça do Estado Do Pará, no 1º Cartório Cível de São Felix do Xingu, JSP é réu de EXECUÇÃO FISCAL, segundo o Processo Nº 2006.1.0477, de 14/12/2006.

Na Justiça Federal (Vara Única de Altamira), JSP responde ao Processo 2007.39.03.000801-0, de 06/12/2007, uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA tendo como objeto:

1020300 – DANO AMBIENTAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA
– ADMINISTRATIVO

2100300 – DANO AMBIENTAL – RESPONSABILIDADE CIVIL –
CIVIL

2100100 – DANO MORAL E/OU MATERIAL –
RESPONSABILIDADE CIVIL – CIVIL

Na Justiça Federal (Vara Única de Altamira), JSP responde ao Processo 2007.39.03.000802-4, de 06/12/2007, sendo uma REPRESENTAÇÃO CRIMINAL tendo como objeto:

5201500 - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) -
CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -
PENAL



Resex Rio Iriri.

Área situada no seu limite Sul, na divisa com a Esec Terra do Meio,
no interior da apropriação da fazenda Bacuri. Janeiro de 2009.

2.3.2. Jeová, o bom.

Na região do rio Iriri, **JSP** agia em conluio com **HAROLDO VIEIRA PASSARINHO**, que se encarregou da expropriação da população tradicional da Fazenda Bacuri. O método usado por Haroldo pouco ou nada diferiu do que se faz por praxe. Ele espalhava o terror entre a população extrativista, avisando seria melhor venderem-lhe a terra antes que outros a tirassem à força, conforme conta a ilustrativa fala de Dona Lucinda¹:

Nós vendemos a terra – a terra não, porque a terra é do governo -, nós vendemos lá porque o rapaz chegou aí comprando e falou que se nós não vendêssemos, nós íamos ficar sem as terras “porque vem muita gente aí atrás tomando terra”. Aí nós ficamos com medo. Mas o rapaz falou que nós podemos morar lá todo o tempo.

Nós vendemos porque nós estávamos com medo. Com medo de ser agredido lá por esse pessoal que vinha de fora. Não foi por esse negócio de dinheiro, porque a gente não queria nem vender, eles lutaram muito. Lutaram mais de 2 anos comigo pra eu vender e eu não queria vender, nós não vendemos por causa de fome de dinheiro. Vendemos por causa de medo, de medo dos outros invadirem, mas o dono não obrigou, não.

Ficaram uns dois anos ou mais. Era os compradores mesmo, o Josafá [irmão de Jeová], o Haroldo e outros empregados dele. [...] O Haroldo e o Josafá vinham comprar terra para esse senhor, pro Jeová.

Eles pagaram R\$ 35.000,00. Acho que vale muito mais, mas a gente não é sabido. A gente não conhece quantidade de dinheiro, eu achei que não era coisa certa, mas ficou por isso mesmo. [...] Eles que deram o preço deles, não

¹ A identidade da informante foi trocada para garantia de segurança.

deixaram a gente nem dar o preço, porque eu não ia mesmo saber quanto ia valer, porque a gente nunca vendeu terra mesmo.

Ele falou pra tudo os moradores do rio Iriri tudinho, que quem quisesse ficar podia ficar, plantar, criar, botar roça, fazer tudinho. [...] Só que no dia, se ele precisasse do local lá, ele falaria pra nós.

Eu tava querendo não vender e tava, ao mesmo tempo, era com medo porque todo mundo tava sabendo que iam tomar as terras. Os grileiros vinham pra tomar dos ribeirinhos. Eu não vou lhe contar agora, seu menino, mas tinha muita bandidagem aí pra cima que vinha varando pelo rumo da estrada da Canopus. Era demais, demais. Tinha gente que chegava número lugar e matava os outros só pra ficar com as terras. [...]

Ninguém aprontou, disse “Seu Jeová eu quero dinheiro que é pra mim pousar e brincar... Deus me livre! Eu nunca nem pensei nisso: “eu vou pegar esse dinheiro com ambição, com usura.” Eu não sabia nem o quanto ia dar, eles que deram o quanto eles quiseram. [...]

Eu não falei “eu vou vender porque eu quero dinheiro”. Eu passei foi 2 anos sem querer vender. Eu não queria vender, eu fiz foi chorar no dia que eu vendi, mas os meninos diziam, não, não adianta chorar pra vender porque nós vamos perder sempre esse lugar. Esse lugar ta perdido porque todo mundo já vendeu e o pessoal tão gritando que vem gente aí tomando. É grileiro. Aí pra cima eles pegaram muita terra de graça. Muita gente. O senhor não tava aqui nessa época, eu moro aqui há muitos anos, sei de tudinho quando começou. Começaram a comprar terra lá de cima [do rio Iriri], comprar não, era de graça. [...]

Os grileiros varavam pela Canopus e vinham descendo pelo beiradão nas voadeiras, nas rabetas, pra tomar os lugares. Pra pegar. Comprar, vender, dar, vender ou dar, tomar... sei lá...

Eles chegavam na Canopus e pegavam o barco e vinham descendo querendo comprar as terras dos moradores e aqueles que não saíam, eles começavam a brigar pelas terras. Pra cá nunca teve briga por causa das terras, mas pra lá teve. Como foi mesmo o nome do homem que não queria vender as terras e deram fim nele?... Dudu!

Nada a se estranhar na aparente benevolência do expropriador ao garantir aos ribeirinhos que “do rio Iriri todinho, que quem quisesse ficar

podia ficar, plantar, criar, botar roça, fazer ‘tudinho’”. Em primeiro lugar porque era expresso também o “porém”: “Só que no dia, se ele precisasse do local lá, ele falaria pra nós”. Em segundo lugar, porque o “experiente” Jeová Pimentel soube muito bem como tirar o maior proveito possível da “expulsão branca” que praticara.

Como poucos, esse apropriador de terras públicas soube entender com profundidade e tirar proveito da posição de uma gente que sempre viveu sob a completa ausência de Estado e em um mundo regido pelas relações de favor e de tutela; uma gente a quem qualquer vislumbre de cidadania nunca foi apresentada como direito, mas como concessão e benevolência que, mesmo quando feitas pelo Estado, provinham dos préstimos pessoais do governante. Uma gente a quem as relações trilham a forma da dependência e do favor, “fazendo da violência simbólica a regra da vida social e cultural. Violência tanto maior porque invisível sob o paternalismo e o clientelismo, considerados naturais e, por vezes, exaltados como qualidades positivas do ‘caráter nacional’”.²

Beiradeiros próximos e, mesmo, os índios das duas reservas vizinhas falam com reverência de Jeová. Sempre em seus discursos há o reconhecimento por “serviços” prestados por Jeová como transporte, medicamentos, obtenção de atendimento médico e outros serviços de caráter essencialmente público.

Não é difícil entender certa fusão do Estado e dos grileiros frente aos olhos dessa população. Uma sobreposição de personagens e papéis sintetizando um “provedor”. Além do que, até a criação da Resex, o poder patrimonial não se antagoniza como poder político ao Estado, ao contrário: “As oligarquias políticas no Brasil colocaram a seu serviço as instituições da moderna dominação política, submetendo a seu controle todo o aparelho de Estado”.³

CHAUI, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. 1. ed., 6. reimp., São Paulo, Brasiliense, 1996. p. 54.

³ MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso*. São Paulo, Hucitec, 1994. p. 20.



Foto 2.4.A. Em meio aos pastos da fazenda Bacuri e às castanheiras mortas, moradas sazonais de coletores de castanha-do-pará são cada vez menos usadas.

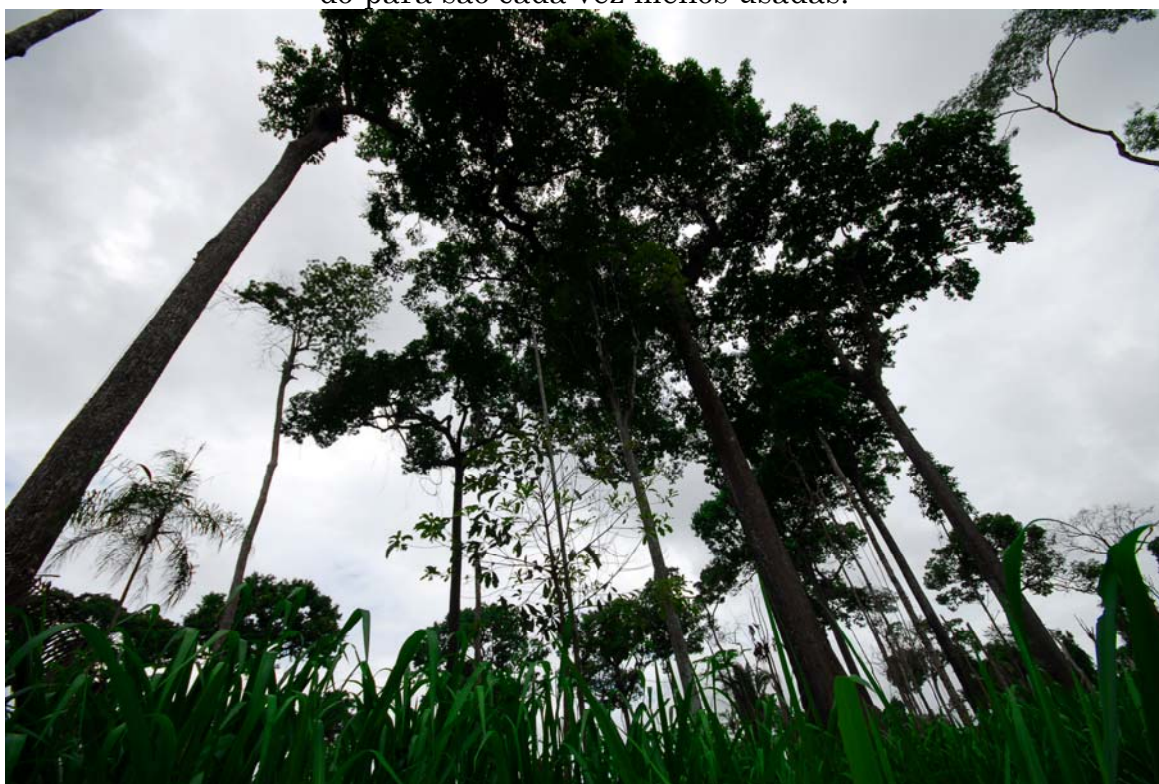


Foto 2.4.B. Nas partes de florestas recentemente derrubadas e pastagens novas, os adensados castanhais ainda resistem, mas, segundo a população local, a produção de castanha caiu em até 80%.



Em pastagens implantadas a mais tempo, as castanheiras não resistem. Morrem em decorrência das sucessivas queimadas ou, se resistem ao fogo, acabam se tornando pára-raios. Se sobreviverem também a isso, morrerão por isolamento. Também vale registrar o estado de degradação de pequenos cursos d'água que cortam os pastos.



Diversas famílias ainda voltam às (originalmente) suas terras entre janeiro e março para a coleta de castanha-do-pará. Isso pouco preocupa a Jeová, pois é óbvia a franca e acelerada degeneração dos castanhais que, cada vez menos, motiva os extrativistas a retornarem à terra.

2.3.3. Ações do Ibama e Ministério Público federal contra a grilagem da fazenda Bacuri.

Em 19 de dezembro de 2007 o Ministério Público Federal (Procuradoria de Altamira) obteve, em relação à área da Fazenda Bacuri, uma decisão judicial com tutela antecipada no Processo 2007.39.03.000801-0 da Vara Única de Altamira. Na liminar, a Justiça Federal “DETERMINA A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA E INDISPONIBILIDADE DE BENS”.

Porém, a reintegração de posse no caso da Fazenda Bacuri não é algo tão simples. A posse da fazenda é reconhecida e respeitada pela população tradicional do entorno, bem como pela população indígena de Tucumã e Curuae. São grandes as possibilidades de haver uma desocupação pelos poucos empregados da fazenda e, em seguida, ocorrer uma nova – e mais sólida – reocupação por parte de **JSP**. Casos como esse são freqüentes na região e, usualmente, a reocupação se faz por meio de laranjas, o que dificulta ainda mais ações futuras.

Há que se pensar em uma forma de, em seguida a reintegração de posse, o Ibama apoderar-se e fazer-se presente na área, que, aliás, oferece condições de infra-estrutura e posiciona-se em ponto estrategicamente privilegiado para um posto que conte com a presença do Ibama.



Vista do rio Iriri a partir da sede da fazenda Bacuri.
Além de ser um dos pontos mais belos do rio, tem localização estratégica, no limite entre a Resex Rio Iriri e a Esec da Terra do Meio.

Também é importante lembrar que a Fazenda Bacuri funciona em consórcio com outras fazendas de JSP, Fazenda Maciel, com cerca de 3.000 ha e a Fazenda Maciel II, com 13.000 ha. Ambas nas proximidades de São Felix do Xingu. Sem o consórcio entre as fazendas a viabilidade econômica da Bacuri, ao menos nos moldes como funciona hoje, seria inviável.

Talvez possa ser uma boa estratégia pensar ações conjuntas contra todas as fazendas, uma vez que, segundo a Funai e a Polícia Federal, a Fazenda Maciel II está dentro da reserva dos índios Parakanã e a Fazenda Bacuri, dentro do mosaico de Unidades de conservação da Terra do Meio.

2.4. Fazenda Rio Bonito/Água Preta

Por muito tempo acreditou-se que a grande área que se estendia da margem esquerda do rio Novo até, em alguns trechos, ao rio Carajari fosse composta de várias fazendas; fossem apropriações independentes, fruto de grilagens autônomas.

Em janeiro de 2008, efetuamos expedição a todas as sedes de supostas fazendas e se verificou tratarem-se todas da apropriação de Gilberto Luiz Resende, que construía várias sedes, atribuindo a cada uma um nome diferente, simplesmente, para facilitar a grilagem e a comercialização da terra. Dessa forma, como ilustra o Mapa 2.5.1, as apropriações Fazenda Igarapé da Pacas; Fazenda Mateira, Fazenda Rio Bonito e Fazenda Trairão são todas de Gilberto Luiz Resende, têm todas os mesmos três empregados, valem-se da mesma pista de pouso. É também a mesma boiada que transita de uma fazenda para a outra. Todas as sedes têm acesso pelo rio Novo.

Mapa 2.5.1



A principal sede, no início desse ano, era a Fazenda Rio Bonito, onde se concentravam os empregados, as mulas de montaria e o maior contingente de gado.

As casas de todas as sedes têm o “requite” de serem, todas, construídas apenas de madeira de castanheiras, como pode-se ver nas fotos abaixo.

A área dessa grilagem foi explorada exaustivamente (em cedro e mogno) pela madeireira Bannach (que, de fato, detinha grande parte da terra), Vargas & Vargas e Marajoara, essas últimas, inicialmente, em conluio com Júlio Vito Pentagna Guimarães e, posteriormente, apenas a Vargas & Vargas de forma autônoma.

Diversos títulos de propriedade de lisura mais do que questionável, registrados no cartório de Altamira em nome da Bannach e Marajoara, encontram-se interditados.

É do conhecimentos de antigos funcionários e de vizinhos, que a Bannach (fala-se em Rubens Bannach) tenha se associado ao “Grupo Sul do Pará” (de quem ainda pode-se ver as placas no rio Carajari). Não foi possível apurar o envolvimento de Rubens Bannach com o Grupo Sul do Pará.

Moradores locais contam que o Grupo Sul do Pará, em campo, era comandado por 2 sargentos reformados vindos de Redenção (Acarlos e Barros). Foi o bando mais violento e temido dos muitos que andaram pela região, segundo depoimentos locais. “Andavam em 10 homens fardados e armados com 12 de repetição”.

Diz-se que o Grupo Sul do Pará vendeu a área para a Cotril, grupo sediado em Goiânia com conhecida atividades de grilagem de terras, implementos e maquinários agrícolas e concessionária da Mitsubishi. Também não é claro, mas há indícios de haver ligação entre Bannach, Grupo Sul do Pará e Cotril.



Sede da Fazenda Rio Bonito.
A principal e de maior atividade em janeiro de 2008.



Sede da Fazenda Rio Bonito.



Sede da Fazenda Rio Bonito.

Em 2004, a área foi vítima de um dos maiores desmatamentos da região, mais de 6.000 ha em uma marcante forma de revolver. O “responsável” (e provável laranja) pelo desmatamento foi Marcelo Zamora, que também se apresentava como Moura, mas era chamado de **Santiago** pelos colegas. Era um paulista de Presidente Prudente. Em valores de hoje, uma derrubada como aquela custaria por volta de R\$ 7.200.000,00. Mesmo considerando um gasto maior em face da alta frequência de trabalho escravo nesse tipo de empreitada, a soma gasta ainda seria muito elevada, sendo diferente crer que Zamora (ou Moura, ou Santiago), sempre freqüente na área e, mesmo ajudando em diversos serviços, pudesse dispor dessa quantia.

Levantamentos realizados entre antigos empregados e vizinhos indicam que a área estava sendo alvo de uma típica grilagem no clássico esquema de cooperativas: divide-se a área em lotes destinados a vários laranjas.

Por volta do início de 2006, apareceu **Gilberto Luiz de Rezende (GLR)** que também se intitula dono da polêmica Fazenda Suiá-Missu dizendo ter comprado a terra da Cotril.. Mas, ao mesmo tempo, há informações que GLR tem como sócio um paulista de Presidente Prudente chamado Santiago Melo. O que leva a crer no seu envolvimento no esquema desde o início.

Como percebemos no Mapa 2.5.2, a apropriação pretendida abrange enorme parte da Resex do Iriri e da Esec. Há uma imensa sobreposição com a área pretendida pela Juvilândia e, também, com a área antes invadida por Polaco, da Vargas & Vargas.

GLR é temido e a ele se atribuem numerosos e terríveis feitos. Já foi preso por diversas vezes e sempre teve a retaguarda de bons advogados e políticos influentes. Uma “sofisticação” e um suporte financeiro que não condizem com a figura de GLR. Há tempos acredita-se que esse também seja laranja, mas não se sabe de quem.



Na margem direita do rio Carajari, na congruência com o rio Iriri, placa do violento e ameaçador grupo que pretendia a apropriação das terras. Segundo os vizinhos e antigos funcionários, o Grupo Sul do Pará era ligado à Cotril, de Goiânia.

GLR entrou para a história da “Lista suja do Trabalho Escravo” ao ser sentenciado a pagar a, então, maior indenização já desembolsada pela prática de trabalho escravo: 1 milhão de reais. A consequência mais imediata do ato do juiz da Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia foi a necessidade de se destacar, ao juiz, policiais militares para reforçar sua segurança.

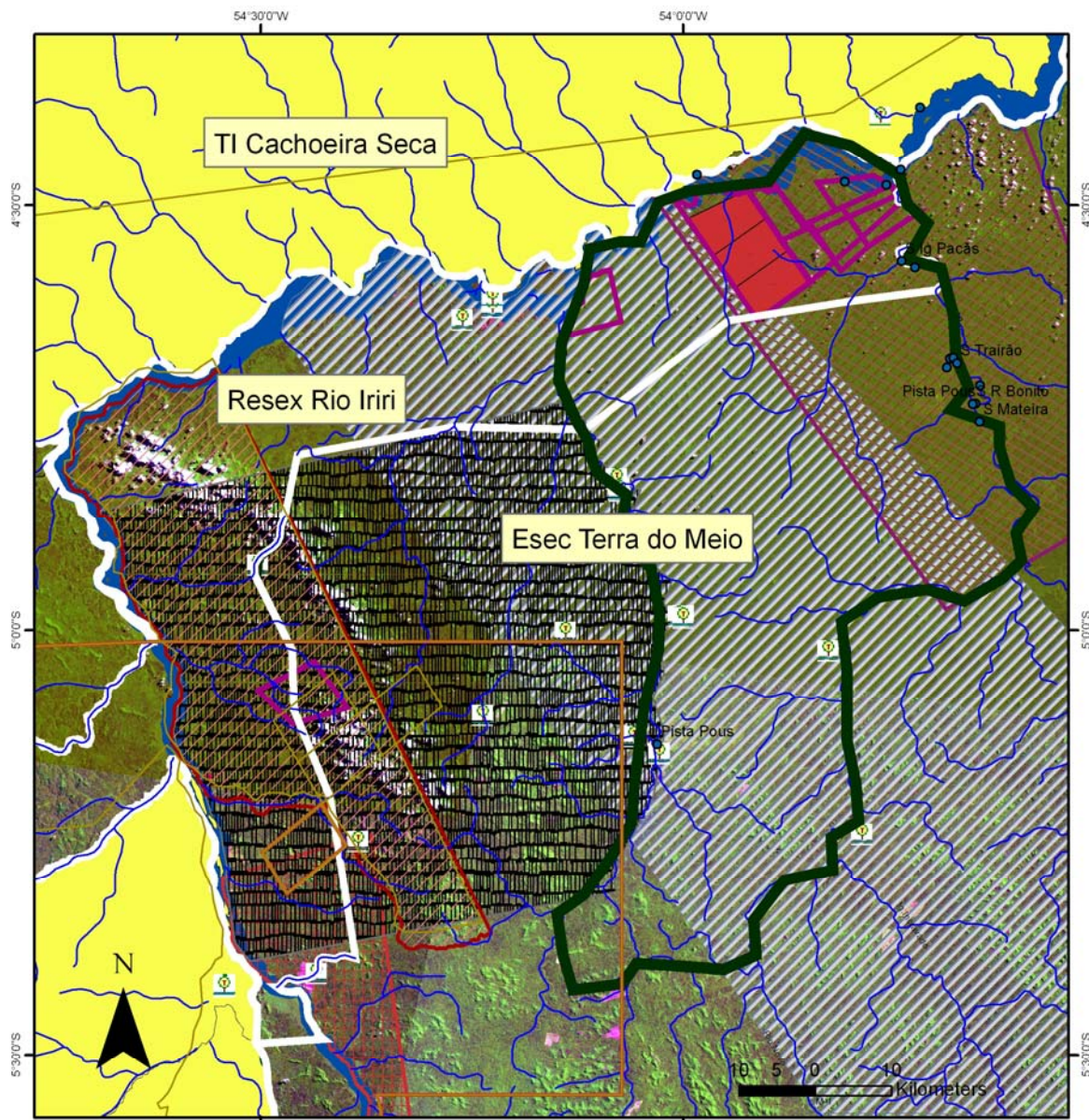
Às margens do rio Iriri, encontra-se, abandonada, uma caminhonete Mitsubishi L200, que, segundo os empregados de GLR pertence à fazenda Rio Bonito.



A caminhonete abandonada por empregados de GLR não tem placas, mas tem gravado nos vidros o número.2C221459 e uma plaqueta indicando que o número da carroceria é 22672.



Mapa 2.5.2



	Áreas em licitação - Iterpa		Áreas tituladas
	Terras requeridas ao Incra		Faz. Jatobá
	Polígono Gilberto L. Resende		Juvilândia (aprox.)
	Áreas alvo de disputa		Faz. Bacuri
	Áreas requeridas - Iterpa		Faz. Jatoba 2



Fontes:
 Sipam, 2004; Ibama, 2007; Incra 2004;
 Iterpa 2001; Isa 2008 e dados de campo
 do autor.
 Janeiro de 2008

Polígono aproximado da apropriação de Gilberto L. Resende

Além da caminhonete, encontramos na sede da Fazenda Rio Bonito uma motocicleta, também sem placa, mas com gravação do número do chassis que podem cooperar para se identificar outras partes envolvidas na grilagem e no crime ambiental dessa apropriação.



Moto encontrada na sede da Fazenda Rio Bonito, apropriação de Gilberto Luiz Resende..



2.5 TI Cachoeira Seca e outras “portas” a invasores da Resex Rio Iriri

No final da década de 1990 e início dos anos 2000, vai ocorrer um novo movimento de apropriação da terra por pecuaristas e especuladores. O processo é acelerado também em virtude do aproveitamento da rede de estradas deixadas pela furiosa atividade madeireira durante a febre do mogno. Essa malha de estradas complementa-se com a rede hidrográfica e com uma série de pistas de pouso clandestinas que se instalam na região. (ESCADA *et al.*, 2005).¹

Na mesma época a região situada entre os rios Xingu e Iriri também é pressionada pelo avanço no sentido oeste-leste de uma outra frente oriunda do processo de ocupação da BR-163 (Santarém-Cuiabá) e da expansão da soja no norte do Mato Grosso². De uma maneira geral, o padrão de ocupação

¹ AMARAL *et al.* “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”. *Geografia*, Rio Claro, v. 31, n. 3, p. 655-675, set.-dez. 2006. E levantamentos de campo do autor, dez. 2007 – jan. 2008.

² CASTRO, E; MONTEIRO, R.; CASTRO, C. *Estudo sobre dinâmicas sociais na fronteira, desmatamento e expansão da pecuária na Amazônia*. Relatório Técnico, Belém, Banco Mundial, 2002. AMARAL *et al.* “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”. *Geografia*, Rio Claro, v. 31, n. 3, p. 655-675, set.-dez. 2006.

das terras na fronteira agrária de São Félix é caracterizado pela predominância das grandes fazendas de gado, cujas extensões (na base de 2.500 a 3.000 ha, mas podendo existir áreas de até 30.000 ha) têm sido formadas de variadas maneiras que incluem desde a compra de lotes até à grilagem de terras de terceiros ou invasão em terras devolutas.

A grande maioria das terras de fazendas não é titulada, porém é justamente a atividade pecuária que as reconhece e consolida como propriedade privada.³

Nesse processo, algumas “portas” são estratégicas para pensar a integridade das Resex do Iriri e do Riozinho do Anfrísio. Essas unidades de conservação mantêm relações com frentes de diferentes históricos de ocupação. Adiante comentaremos cada um desses pontos, por hora, relacionamos os principais⁴:

1. **BR-230** – Colonos, latifúndios, madeireiros e grileiros convivem e disputam espaço na zona do projeto de colonização às margens da Transamazônica. A principal conexão entre eles e as Resex é o Porto Maribel, à margem esquerda do rio Iriri, ligado pela estrada Transiriri à BR-230 próximo a Uruará;
2. **TI Cachoeira Seca** – ainda como acesso à BR-230, a não integridade dessa terra indígena, além dos desastres gerados por si só, são uma das maiores ameaças às condições de gestão e fiscalização das Resex Rio Iriri e Resex Riozinho do Anfrísio. À frente abordaremos mais detalhadamente esses tópicos;

³ Castro *et al.*, citado; Amaral *et al.*, citado; TORRES, Maurício. *Amazônia Revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília, CNPq.; TORRES, Maurício. “Os povos da floresta e o desmatamento da Amazônia”. Torino (Itália), Facoltà di Scienze Poliche dell’Università degli Studi di Torino, setembro, 2007.

Diponível em:

<www.scipol.unito.it/materiale_corsi/741/OS_POVOS_DA_FLORESTA_E_O_DESMATAMENTO_D_A_AMAZÔNIA.pdf>. TORRES, Maurício. “A Pedra Muiraquitã: o caso do rio Uruará no enfrentamento dos povos da floresta às madeiras na Amazônia”. *Revista de Direito Agrário*, Brasília: NEAD-MDA; Incra; ABDA, ano 20, n. 20, 2007. p. 93-124. TORRES, Maurício. “Fronteira, um eco sem fim: Considerações sobre a ausência do Estado e exclusão social nos municípios de paraenses do eixo da BR-163”. In: TORRES, M. (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: CNPq, 2005.

⁴ Algumas das conexões identificadas aqui são também observadas em AMARAL *et al.* *Op. cit.*, p. 658.

São Felix do Xingu e Tucumã – seguindo a dinâmica de grilagem e devastação implantada nesses pólos, frentes continuam em expansão e já atingiram a Resex do Iriri. O avanço se dá pela Estrada da Canopus, Porto da Canopus e desse para o Norte, no inverno usa-se mais o rio Iriri, no verão, diversas estradas ligam o porto à Fazenda Bacuri, já na Resex. À frente abordaremos mais detalhadamente esses tópicos;

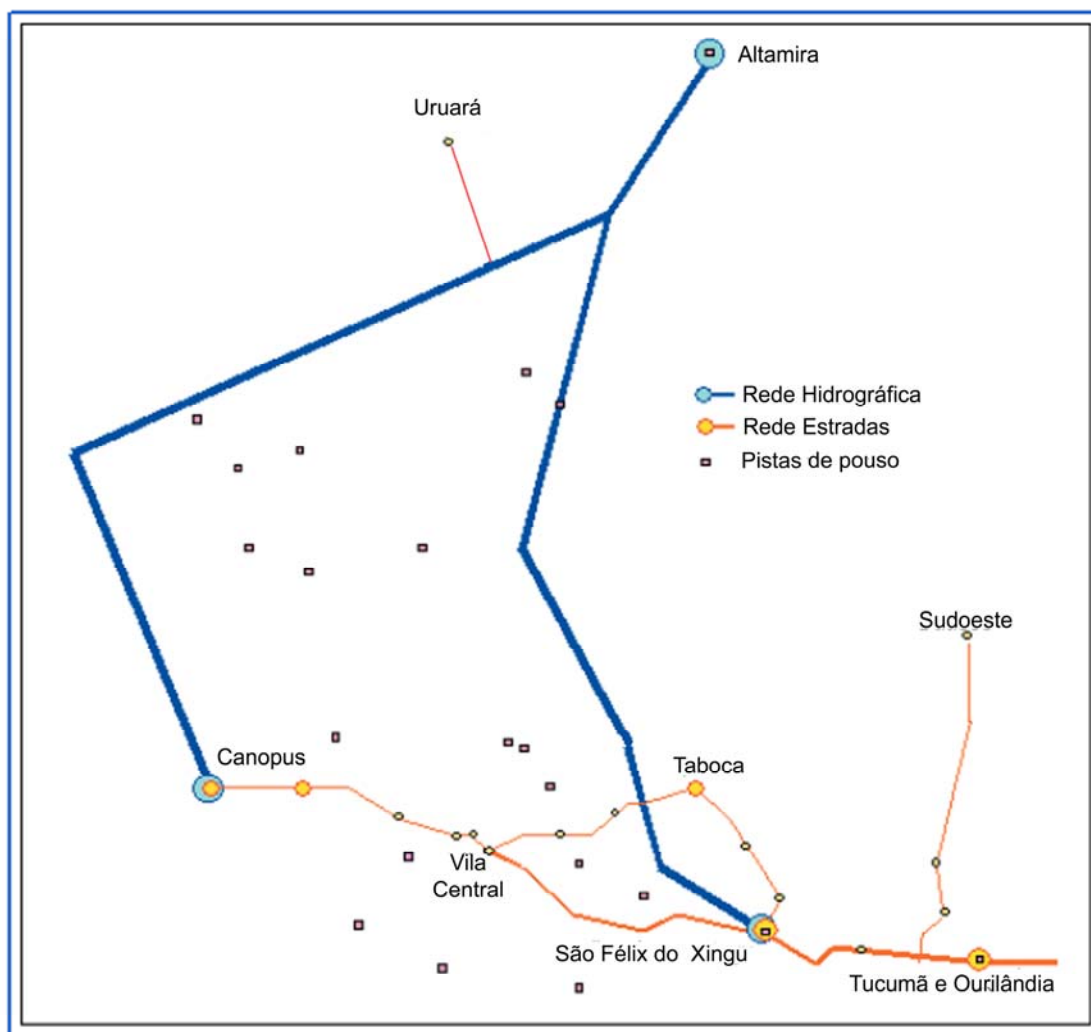
3. **Trairão** – no extremo Oeste da Resex do Riozinho do Anfrísio, já há um ramal de ligação com a BR-163, nas proximidades de Trairão, atravessando o polêmico e violento assentamento Areias⁵, onde há uma serraria ligada a Osmar Ferreira instalada dentro da vila do assentamento.

Por meio dessa rota, faz-se conexão com Itaituba, Novo Progresso e Castelo dos Sonhos, outras áreas de atuação dos grupos modos que atacam a Resex Riozinho do Anfrísio;

4. **Pistas de Pouso** – Interligam os antigos pátios e pólos de operação de madeireiras que exploravam mogno, fazendas, vilas e cidades vizinhas. Todas as fazendas implantadas na Resex Rio Iriri possuem pistas de pouso com exceção da fazenda Bacuri que se serve de uma pista próxima, um pouco mais a montante no rio Iriri. Segundo Amaral *et al.*, há “uma porção de aproximadamente uma pista a cada cinco fazendas”⁶, o que acreditamos ser uma realidade na área da estrada da Canopus e da APA Triunfo do Xingu.

⁵ Sobre o PA Areias, cf. TORRES, Maurício. “Fronteira, um eco sem fim”, citado.

⁶ AMARAL *et al.*, “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”, citado. p. 660.



Representação esquemática das redes físicas descritas para a Frente do Xingu-Iriri⁷

⁷ Versão corrigida da “Figura 3” de AMARAL *et al.*, “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”, citado. p. 661.

2.5.1 TI Cachoeira Seca

Segundo Cristina Velásquez, “ações como a demarcação definitiva das terras faltantes, tais como a TI Cachoeira Seca bem como a demarcação física das áreas do mosaico são fundamentais para a integridade de toda a área”⁸. E, de fato, a vulnerabilidade da TI Cachoeira Seca vem a cada dia se mostrando um problema não só para si, como para toda a porção norte do mosaico da terra do meio.

O histórico de desrespeito ao território arara vem desde as iniciativas para os primeiros contatos com esse povo. Em 1985, quando são tomadas as primeiras medidas para tutela da área e são ensaiadas as ações para contatar os arara, também é aberto, em área interdita, o Travessão do km 185 Sul, que viria a se chamar Ramal da Bannach e, ainda mais adiante, de Transiriri. Essa estrada saiu da BR-230 e chegou à margem esquerda do rio Iriri, onde viria a se instalar a madeireira Bannach.

Reforçando o ataque a terra indígena, apesar da interdição da área, em 1986 o Incra assentou as primeiras famílias na área. Justamente quando a Funai efetiva o contato com 33 índios.

A década de 1990 assistiu a proliferação dos ramais madeireiros, de avanço de ocupação de colonos e de grilagem. Também se tornou intensa a exploração ilegal de madeira, a grilagem e o desmatamento, não raro, com uso de trabalho escravo.

O ataque destrutivo assinado pela madeireira Bannach recebia apoio dos municípios envolvidos – que, aliás, ainda lutam para a redução da TI Cachoeira Seca. Chegou-se, inclusive, a criar o Distrito Porto Bannach, por meio da Lei nº 388 de 25 de fevereiro de 1992.

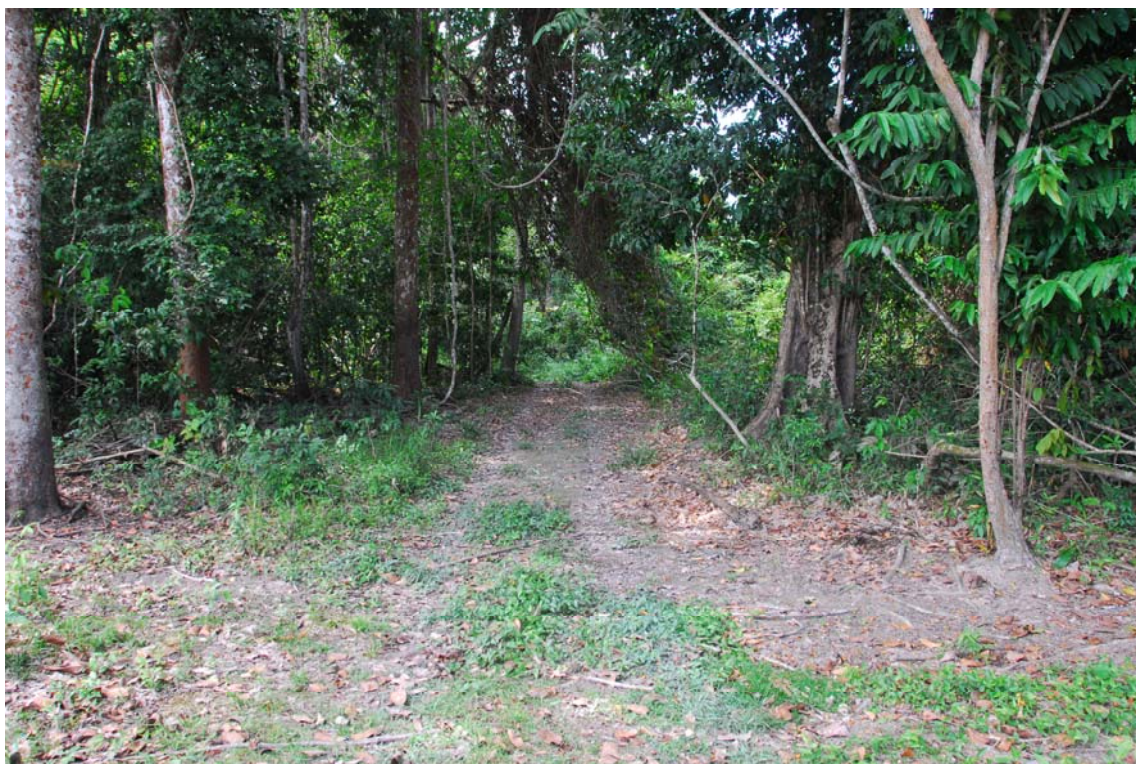
Hoje, acredita-se haver mais de 1.000 famílias de pequenos colonos no interior da TI Cachoeira Seca, instalados às margens da “Transiriri” e

⁸ Apud ISA - Instituto Socioambiental. *Estratégia para a consolidação territorial na Terra do Meio*. Reunião técnica realizada em Brasília, 21 e 22 de novembro de 2006.

outras vicinais. Isso solidifica o funcionamento do ramal que parte ao meio as terras daquele grupo indígena e serve de porta de entrada para toda sorte de grileiros e madeireiros. Vale lembrar que a área é bastante visada por madeiras, uma vez que esse as terras controladas por esse grupo arara são as únicas que ainda não foram saqueadas pela extração clandestina de madeira.

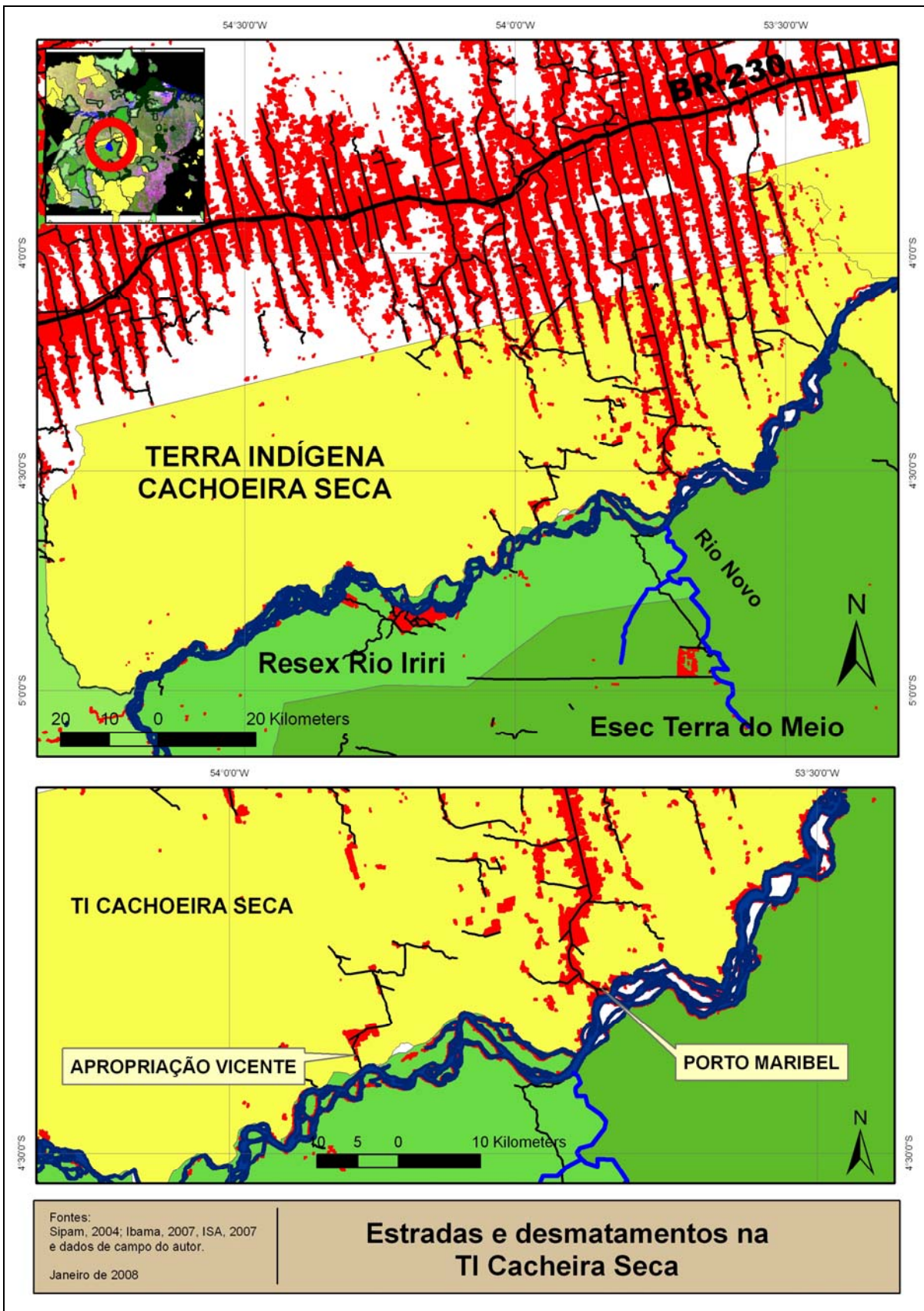
Há no mínimo duas dezenas de grandes grileiros controlando áreas de mais de 2.000 ha. Um dos casos mais flagrantes é o de Vicente Nicolondi⁹, um comerciante residente em Uruará que, desde 2003, vem sendo autuado pelo Ibama em virtude de desmatamentos no interior da TI Cachoeira Seca. Com impressionante prepotência, Nicolondi não para de ampliar suas pastagens no território arara, tendo sido autuado novamente em 2007.

Como mostra o mapa a seguir, a apropriação de Vicente Nicolondi aproxima-se bastante do rio Iriri, inclusive, havendo uma estrada de considerável porte partindo da transiriri, passando por sua apropriação e chegando à margem esquerda do rio Iriri.



Margem esquerda do rio Iriri. A estrada aberta por Vicente Nicolondi liga à sua apropriação de lá à transiriri.

⁹ Vicente Nicolondi, RG 5027918 SSP/PA, CPF 092.913.262-91, residente à Travessa Ceará s/n, Centro Uruará/PA, CEP: 68.140-000.



Fontes:
Sipam, 2004; Ibama, 2007, ISA, 2007
e dados de campo do autor.
Janeiro de 2008

Estradas e desmatamentos na TI Cachoeira Seca

2.5.2 APA Triunfo do Xingu

Somente com muita generosidade pode-se entender essa Área de Proteção Ambiental como uma unidade de conservação. Talvez fosse mais correto entendê-la exatamente como a negação de uma área de proteção ambiental.

Na forma de um inexplicável buraco em meio a Esec Terra do Meio, contrariando todos os princípios de conservação, o traçado da APA não encontra nenhuma explicação técnica e, muito menos, social. Ele só faz sentido se sobreposto ao mapa dos acelerados desmatamentos dos últimos anos. Então veremos que essa suposta unidade de conservação se desenha de modo a cobrir uma das áreas da mais consolidada grilagem do estado.

Não é demais lembrar que a modalidade de APA, além de pouquíssimo restritiva, **permite a titulação das terras**. Ou seja, as áreas continuam passíveis de apropriação privada, continuam sendo griláveis.

No ato de criação da APA Triunfo do Xingu, o governo do Pará iria também criar a APA na região do conflituoso rio Uruará, em Prainha, na área onde, há anos, parte da população local pleiteava e o Governo Federal trabalhava para a criação da Reserva Extrativista Renascer. A decretação dessa unidade de conservação estadual poderia ser entendida como um ato em defesa ambiental e das populações tradicionais do rio Uruará. Porém, a específica modalidade de reserva proposta, Área de Proteção Ambiental, seriam a via para se legitimar exatamente o contrário. Seria o modo de, mais uma vez, subjugar a população da floresta como os “derrotados” e os recursos de seus territórios, como butim de guerra dos vencedores.

Enquanto a criação de uma Resex, não faria nada além do óbvio: reconheceria o direito sob o território e seus recursos às comunidades locais que lá resistem desde o século XIX. A Apa possibilitariam a formalização da apropriação da terra e a exploração madeireira à revelia dos habitantes locais..

A criação dessa unidade de conservação na área do conflito do rio Uruará foi impedida, em 4 de dezembro de 2006, quinze minutos antes da assinatura do Decreto pelo governador, por uma liminar da Justiça Federal do Pará, resultante de uma ação proposta pelo Ministério Público Federal. Aliás, o mesmo Decreto que criou a APA Triunfo do Xingu. Contra a decisão da Justiça Federal de Altamira proibiu a assinatura do Decreto, alinharam-se grileiros e madeireiros e o governo do Pará.

A decisão judicial enfureceu o governo do Estado e outros interessados naquelas reservas, o que é compreensível. Tanto a Apa, como a Flota permitiriam a apropriação da terra por madeireiros e grileiros, ainda que fosse, no segundo caso, por meio do acesso aos recursos florestais. E mais, um forte argumento usado pelo Ministério Público Federal, para obtenção da liminar, foi a importância da criação, no local, da Reserva Extrativista Renascer para proteção ambiental e das populações ribeirinhas. Ou seja, pelo encaminhamento dos fatos, madeireiros e grileiros ficavam mais distantes e ribeirinhos mais próximos do controle daquelas terras.¹⁰

Enfim, a grilagem de Triunfo do Xingu foi brindada com a criação da APA que, além de pouco ou nada atrapalha-los, garantiria o livre procedimento para consolidação da apropriação e, mais, garantiria que a área não viria a se tornar uma unidade de conservação de outra modalidade. Ou melhor, garantiria que ela não se tornaria uma unidade de conservação de fato.

¹⁰ Análise mais pormenorizada sobre esse episódio cf. TORRES, Maurício. “A Pedra Muiraquitã: o caso do rio Uruará no enfrentamento dos povos da floresta às madeiras na Amazônia”. *Revista de Direito Agrário*, Brasília: NEAD-MDA; Incra; ABDA, ano 20, n. 20, 2007. p. 93-124.

2.5.3 Canopus

Segundo Amaral *et al.*, “a conexão física entre a Frente Xingu-Iriri e a região de Ourilândia do Norte, Tucumã e São Felix do Xingu, se faz através das pistas de pouso, rios, vilas, estradas e redes de informações e comunicação. Entretanto, a acessibilidade aos centros urbanos, serviços e recursos difere de acordo com o ator e suas possibilidades de locomoção. Uma das estradas mais importantes que corta a região é a estrada aberta pela companhia Mineradora Canopus, denominada Estrada da Canopus”.¹¹

A época da febre do mogno no final dos anos 80 e início dos 90 abriu muitos ramais a partir dessa estrada. Esses ramais, interligando-se com os rios, foram largamente aproveitados pela grilagem que se seguiu ao mogno. Ainda segundo Amaral, em 2000, “uma nova estrada ligando São Félix do Xingu a Vila Central foi construída pelos fazendeiros, com apoio da prefeitura, diminuindo a distância da sede do Município de São Félix do Xingu à Vila Central, facilitando o acesso dos fazendeiros à região”.¹²

A importância da Estrada e do Porto da Canopus como porta de entrada pode ser mensurado a partir da fala de Dona Lucinda¹³:

[...] Os grileiros vinham pra tomar dos ribeirinhos. Eu não vou lhe contar agora, seu menino, mas tinha muita bandidagem aí pra cima que vinha varando pelo rumo da estrada da Canopus. Era demais, demais. Tinha gente que chegava número lugar e matava os outros só pra ficar com as terras. [...]

¹¹ AMARAL *et al.*, “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”, citado. p. 659.

¹² *Idem.*

¹³ A identidade da informante foi trocada para garantia de segurança.

Os grileiros varavam pela Canopus e vinham descendo pelo beiradão nas voadeiras, nas rabetas, pra tomar os lugares. Pra pegar. Comprar, vender, dar, vender ou dar, tomar... sei lá...

Eles chegavam na Canopus e pegavam o barco e vinham descendo querendo comprar as terras dos moradores e aqueles que não saíam, eles começavam a brigar pelas terras. Pra cá nunca teve briga por causa das terras, mas pra lá teve. Como foi mesmo o nome do homem que não queria vender as terras e deram fim nele?... Dudu!

Um complicador da situação de ocupação da região de entorno da Canopus mesclar diversos tipos de ocupação, como mostra Amaral *et al.*:

Devido a um acordo assumido entre o Iterpa (Instituto de Terras do Pará) e colonos, as pequenas propriedades se estabeleceram a uma distância de até 10 km da estrada da Canopus, com um tamanho médio de 100 ha (Amaral e Escada, no prelo). Este acordo não foi legitimado e a posse dos colonos não foi legalizada, facilitando o estabelecimento de fazendas de médio e grande porte, misturadas às propriedades dos colonos, cujas terras foram adquiridas, muitas vezes por meio da invasão, compra e agregação dos lotes dos pequenos produtores rurais.¹⁴

¹⁴ AMARAL *et al.*, “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”, citado. p. 662.

3. Considerações finais e propostas de encaminhamento

O movimento de expansão da fronteira na da Terra do Meio não é uno.

Diversos e bons trabalho sobre a Terra do Meio realizados, entre 2000 e 2005, enfatizam ações de agentes endógenos no comando da frente de expansão dessa fronteira¹. Sem diminuir a importância desse efeito, há que se apontar outro vetor de avanço da fronteira, um grileiro mais sofisticado, técnico e de regiões distantes, com perfil de ação e de interesses diferenciados. A identificação desses processos tornou-se ainda mais específica após a criação do mosaico de unidades de conservação da Terra do Meio.

Se de um lado, há madeireiros e pecuaristas locais (e, não por isso, pouco capitalizados), vindos de São Félix do Xingu, Triunfo, Redenção, Uruará, Altamira etc.; por outro, há o “investidor” de Goiânia, São Paulo, Rio de Janeiro interessado, antes de tudo, na

¹ Entre os mais recentes, ver: AMARAL *et al.* “Redes de conectividades da estruturação da frente de ocupação do Xingu-Iriri – PA”. *Geografia*, Rio Claro, v. 31, n. 3, p. 655-675, set.-dez. 2006. BECKER, B., “Geografia e Amazônia”. *Estudos Avançados*. São Paulo, IEA/USP, v. 19, n. 53, p. 71-86, jan.- abr. 2005. AGUIAR, A. *et al.* “Exploration of patterns of land-use change in the Brazilian Amazon using the CLUE framework”. In: *Open meeting of the human dimensions of global environmental change research community, 6: Proceedings*. Bonn, IHDP, 2005. CÂMARA, G. *et al.* “Amazonian deforestation models”. *Science*, v. 307, n. 5712, p. 1043-1044, 2005. ESCADA, M. *et al.* “Processos de ocupação nas novas fronteiras da Amazônia: o interflúvio do Xingu-Iriri). *Estudos Avançados*. São Paulo, IEA/USP, v. 19, n. 54, p. 9-24, maio-ago. 2005. AMARAL, S.; ESCADA, M. *Dinâmica territorial e socioambiental das frentes de ocupação e áreas consolidadas: o caso de São Félix do Xingu e da Frrnte Iriri*. Relatório Técnico. São José dos Campos, Inpe, 2005. CASTRO, E.; MONTEIRO, R.; CASTRO, C. *Estudo sobre dinâmicas sociais na fronteira, desmatamento e expansão da pecuária na Amazônia*. Relatório Técnico, Belém, Banco Mundial, 2002. GEOMA. *Dinâmica territorial da frente de ocupação de São Félix do Xingu-Iriri: subsídios para desenho de políticas emergenciais de contenção do desmatamento*. Relatório Técnico. Brasília, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2004.

grilagem da terra. Gado e madeira acabam por servir mais como viabilizador ao processo de apropriação da terra do que como atividade produtiva em si.

A criação do mosaico de unidades de conservação da Terra do Meio, por si só, apenas pelo seu efeito “no papel”, é um importante inibidor a esse segundo grileiro. Sempre bem assessorado juridicamente, sabe que não conseguirá “esquentar” um título e se apoderar de área inserida em uma unidade de conservação. Essa consciência surte efeito, via de regra, em fazer cessar novas investidas. Porém, aqueles que já se consolidaram e, não raro, investiram substanciais quantias em eventuais subornos a cartórios, órgãos gerenciadores das terras públicas e em desmatamentos, esses sujeitos constituem um efetivo obstáculo para a formalização da regularização fundiária, pois, esperam aferir seus gastos e ainda algum lucro na pretendida “desapropriação” das terras.

Por outro lado, os pecuaristas e madeireiros já instalados na região formam certa “oligarquia de fronteira” e preocupam-se pouco com o *status* de legalidade fundiária. Importa, antes, o acesso à terra, a derrubada da floresta e a implantação de sua pecuária. Eles avançam pela rede de estradas abertas após os tempos da euforia do mogno na região.

3.1. Unidades de conservação como inibidores e como “selecionadores” de desmatamento, grilagem e extração clandestina de madeira.

Como comentado acima, após a criação de unidades de conservação, de modo geral, inibe-se a grilagem e o desmatamento. Porém, pode-se perceber que mais essa suposta inibição camufla na verdade uma mudança no perfil dos sujeitos que se abatem sobre a área encampada pela unidade de conservação.

É importante saber que a queda do desmatamento não se deve, na maioria dos casos, majoritariamente a ações de controle e de um Estado que se faz presente. Antes mesmo da implementação dessas reservas se registram sensíveis quedas nos índices de corte raso da floresta. A função das unidades de conservação no combate ao desmatamento começa quando

ainda estão no papel e isso acontece em virtude do estreito laço entre o desmatamento e a grilagem de terras.

Substancialmente, quase a totalidade das terras na região são públicas e nem o Incra, nem o Iterpa sabem ao certo precisar esses números. Esse caos fundiário abrigou até recentemente uma verdadeira guerra por terra. Hoje, apesar de uma relativa amenização dos conflitos entre ribeirinhos e grileiros e entre grileiros e grileiros, ainda hoje, considerável parcela do mosaico da terra do meio encontra-se apropriada por particulares com perfil e uso incompatível com a unidade de conservação que se sobrepõe a ela. Como vimos nos casos estudados nesse trabalho, ainda hoje, grandes grupos econômicos se dizem donos de gigantescas porções de florestas, intimidam a população nativa e conflitam com grileiros menores.

Nesse processo de apropriação, os grileiros desmatam, queimam e criam gado para demonstrar a “posse produtiva”, quesito valioso para a obtenção da documentação da terra. O crime ambiental é, paradoxalmente muitas vezes, visto pelo Incra como “benfeitoria” e comprovação da “posse útil”. Sabe-se que não raro o grileiro empenha-se em uma grande derrubada e em seguida telefona ao Ibama pedindo que o autuem. A multa é usada por ele como uma comprovação de ocupação da terra perante o Incra.²

A especificação, das unidades de conservação como áreas de domínio da União, não passíveis de terem o domínio transferido a particulares, tornam-as um espaço dificilmente “griláveis”, e assim livra essas áreas de algumas etapas da longa seqüência de mecanismos para a apropriação ilícita da terra. Assim, o respeito aos limites das reservas ambientais, no mais das vezes, não se deve à eficiência da fiscalização (inexistente em muitas delas), ou, menos ainda, à aceitação da proteção ambiental como imperativo moral.

Porém, como dissemos, o que acontece não é simplesmente a inibição da apropriação e da destruição de florestas públicas. O status de reserva

² TORRES, Mauricio. *Amazônia Revelada: os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília, CNPq, 2005. *Passim*.

ambiental torna a área “não grilável” e o desmatamento fica anti-econômico, portanto, a nada se altera no que diz respeito ao roubo de madeiras. Acontece, então, a troca do agente ilícito e de destruição, do pecuarista, vai-se ao madeireiro; da atividade passível de fácil monitoramento, vai-se àquela não perceptível pelos métodos hoje utilizados.

Também a grilagem, no sentido de comercialização ilícita de terras públicas, não é de todo estancada. Grupos que investiram, muitas vezes, grandes quantias na tentativa do roubo dessas terras e se frustraram pela criação de unidades de conservação resolvem tentar amenizar o prejuízo vendendo a terra a algum desavisado. Ao Sul da Resex Tapajós-Arapiuns, por exemplo, os agentes que originalmente grilaram a área a venderam a pequenos agricultores do Sul do país. O esquema organizava viagens de agricultores familiares à área da Resex, omitindo tratar-se de uma unidade de conservação e dissimulando documentos. Os agricultores voltavam ao Paraná e vendiam tudo que possuíam: terras, maquinários, animais..., pagavam ao grileiro o preço acertado e mudavam-se para a terra com a família.³

Esse tipo de ocupação é muitíssimo mais complexa para se lidar do que simplesmente a do grileiro. Passa-se, também a haver um problema de cunho social envolvido uma vez que as famílias sulistas que se instalaram venderam tudo que possuíam em seu lugar de origem e a imprescindível retomada das terras da Resex Tapajós-Arapiuns os reduziria a uma condição de completa miserabilidade. Justamente por isso, essas famílias apresentam um nível de resistência muito maior. O combate mais eficiente a isso é a identificação rápida dos grileiros passíveis de aderirem a esse *modus operandi*, com a adoção de medidas contra ele de modo que não possa efetivar a venda da terra.

No caso como a Juvilândia e a grilagem de Gilberto Luiz Resende, percebemos facilmente a intenção de venda de terras.

JV comenta abertamente sua intenção de vender lotes de 3.000 ha, como comentado anteriormente. Gilberto Resende, segundo os empregados

³ Levantamentos de campo do autor elaborados entre 2005 e 2006 em Itaituba, Aveiros e Santarém.

encontrados em sua apropriação no rio Novo em janeiro de 2008, está vendendo a área.

Na internet podemos encontrar anúncios como o reproduzido abaixo, onde se propagandeia a venda de grandes áreas de terras às margens do rio Iriri.

Fazenda no Pará, Fazenda a venda com 15.000 hectares, Fazenda com muita madeira de lei (Cód. 15207)

Visitas: 1060

Cidade: São Felix do Xingú – PA

Qtde: 15000 ha

Preço Vista: R\$ 40,00/ha

Preço Prazo: R\$ 40,00/ha

Entrega: no ato da negociação

Pagamento: Valor: R\$ 600.000,00 (R\$ 40,00/ha) A negociar possível permuta troca por imóveis e veículos

COLONIZAÇÃO VALE DO IRIRI

Área nova cheia de vida com muita madeira para um desenvolvimento em vários setores: pecuário, lavoura e madeireiro.

1 - DOCUMENTAÇÃO: documentos título de propriedade de interposse registrados em todos os órgãos do governo – INTERPA – Secretaria do estado agricultura Pará, Cartório Registro e Notas Belém Pará e Publicação no Diário Oficial da União.

2 - DIMENSÕES DAS ÁREAS: são cinco glebas de terras com glebas de 3.000 hectares cada.

3 - PADRÃO DE TERRA: 100% mista virgem com vários tipos de madeira de lei, sendo 80% em mogno, restante jatobá, amoreira, massaranduba, ipê. Terra preta com índice de ph7, solo indicado especial lavoura e pecuária.

4 - SITUAÇÃO GEOGRÁFICA : localiza-se no município de Altamira-PA pela rodovia BR 348 equidistante + ou – 450 kms das glebas. No início da implantação do projeto, o meio mais fácil, toma-se avião em Redenção - PA com 1:20 hs de voo até o local das áreas. As áreas estão situadas às margens no rio Iriri, com inúmeros rios menores com muita água.

5 - Com desenvolvimento de estrada, o meio mais fácil acesso, vamos até São Felix do Xingu – PA e dela acesso as glebas com estrada de madeireiro + ou – 250 km.

6 - AGUADAS: Com 05 (cinco) km de beira rio Iriri temos ainda inúmeros Igarapés que corta a área.

7 - MADEIRA: rica em mogno, pois essa madeira pode ser transportada flutualmente através do rio Iriri, rio com ótimo leito navegável sem qualquer obstáculo. O mogno é madeira do mercado de exploração, cuja procura e aceitação para as Indústrias de Móveis é de muita procura. Nas áreas pelo levantamento do radar, existe uma média de 8,000 a 9,000 árvores com diâmetro de 0,60 a 1,00 com total de 4/5 m3 por árvore. Só a madeira existente nas áreas nas áreas paga o investimento.

Fonte: <<<http://www.mfrural.com.br/detalhe.asp?cdp=15207&mnop=Fazenda-no-Para-Fazenda-a-venda-com-15.000-hectares-Fazenda-com-muita-madeira-de-lei>>>

Embora os autores de desmatamento identificados ao longo dos rios, entre as áreas da Resex Riozinho do Anfrísio e Resex do Iriri, na ESEC Terra do Meio e no PARNA Serra do Pardo, sejam majoritariamente as fazendas já existentes, os anúncios acima reforçam a intenção desses sujeitos de comercializarem a terra. Desse modo, pode-se supor uma breve mudança nos autores de desmatamentos caso providências não sejam tomadas.

Nisso e nos demais casos que foram expostos é flagrante a necessidade de se pensar estratégias de ações integradas. Segundo Alina Boerel, analista processual do MPF, representando o Procurador da República em Altamira, “muitas ações da justiça estadual incidem sobre a área. O grande problema é a definição da cadeia dominial, reconhecer os ocupantes e para isso precisamos conjugar esforços”⁴. Acrescentaríamos, ainda, a dificuldade de se localizar geograficamente as áreas mencionadas em antigos documentos que hoje servem como base de cadeias dominiais. Apenas a título de iniciar uma discussão para traçar linhas de ação, apresentamos os seguintes procedimentos que entendemos ser necessários:

- a definição das mais críticas ocupações não compatíveis com a vocação das unidades de conservação do mosaico da terra do meio;
- a identificação dos autores dessas ocupações com os dados necessários para subsidiar as devidas providências por parte dos órgãos competentes. Importante que haja sólida vinculação entre os autores e a ocupação e os delitos eventualmente cometidos;

⁴ Apud. ISA - Instituto Socioambiental. *Estratégia para a consolidação territorial na Terra do Meio*. Reunião técnica realizada em Brasília, 21 e 22 de novembro de 2006.

- uma vez identificados os autores e suas áreas de atuação, é importante a revisão dos registros cartoriais, de modo a se verificar a se há ou não título válido para a respectiva ocupação;
- em relação a eventuais constatações de títulos questionáveis, há que se elaborar um quadro sistematizado de informações de modo a poder subsidiar os órgãos competentes em ações focando a nulidade de títulos fraudulentos;
- procedimento que informe a localização geográfica do título. Como explica Sebastião Azevedo, procurador do Ibama, “Por mais que tenhamos instrumentos normativos que legitimem o poder público a solucionar há questões de ordem técnicas graves como a dificuldade de localizar os títulos nos espaços”.⁵
- nesse processo, é vital contar com uma sistematização do arquivo do Ibama e Sema no tocante aos planos de manejo pleiteados no interior das áreas de interesse, pois esses procedimentos são fartos em informações provenientes de diversas fontes;
- o trabalho deve conjugar duas principais linhas de atuação, como indica Sebastião Azevedo: um diagnóstico com dados levantados em de campo deve ser sobreposto a um inventário de informações levantadas em cartórios e órgãos fundiários. “É preciso ter as informações e trabalhar imediatamente. Sem o levantamento não tem como propor ações judiciais. Se identifica algumas propriedades ainda que presumidas, imediatamente delimita-se e congela dando tratamento nas áreas que se considera públicas [...] A informação do cartório é importante mesmo para desconstitui-los. No cartório, no órgão fundiários”.⁶

⁵ Apud ISA - Instituto Socioambiental. *Estratégia para a consolidação territorial na Terra do Meio*. Reunião técnica realizada em Brasília, 21 e 22 de novembro de 2006.

⁶ Apud ISA - Instituto Socioambiental. *Estratégia para a consolidação territorial na Terra do Meio*. Reunião técnica realizada em Brasília, 21 e 22 de novembro de 2006.

É importante, também atentar aos critérios de distinção entre grilagem e ocupação de boa fé. Pois o “STF desvincula o pagamento de multa ambiental do pagamento para desapropriação”.⁷

Um outro ponto a ser considerado é a apropriação e comercialização de terras entre políticos locais e até de Brasília. Abaixo, um exemplo de um (hoje) deputado federal que, enquanto senador, adquiriu a espantosa extensão de 500.000 ha de terras no rio Carajari.

Os 100 mil alqueires declarados pelo deputado Aelton Freitas (PR-MG) para uma gleba de terra em Altamira (PA) foi declarado à Justiça Eleitoral pelo preço de R\$ 40 mil. Pela metragem oferecida por Freitas, na mesma declaração detalhada [500.000 ha], a terra valeria R\$ 0,08 o hectare. A gleba em questão, a Carajari, fica numa das principais regiões de conflito de terras do País, a Terra do Meio. Mas o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), porém, não tem qualquer informação sobre essa propriedade.

Juntos, os deputados que tomaram posse no dia 1º (o levantamento não levou em conta os suplentes) declararam 705.921 hectares de terra. Mais do que o especificado na edição de terça-feira, 491.921 hectares, pois o cálculo havia sido feito em cima da conversão mínima (por alqueires paulistas, para hectares) das terras de Freitas.

[...]

As terras rurais são o terceiro investimento mais comum entre eles, atrás das empresas e dos imóveis urbanos, à frente do dinheiro (guardado ou aplicado) e dos carros. Levando em conta os veículos e equipamentos agrícolas (como tratores, empilhadeiras) descritas nas declarações de alguns deputados, o investimento em terras e fazendas chega a superar o dos imóveis urbanos.

Trinta e dois deputados declararam terras por menos de R\$ 100 o hectare. Em segundo lugar na lista das menos valiosas vem uma gleba de 3.000 alqueires do deputado afastado José Aristodemo Pinotti (PFL-SP), em Comunata (AM).

⁷ Boris César, apud ISA - Instituto Socioambiental. *Estratégia para a consolidação territorial na Terra do Meio*. Reunião técnica realizada em Brasília, 21 e 22 de novembro de 2006.

Neste caso, trata-se de uma terra "fajuta", diz o atual secretário do Ensino Superior do governo paulista, vendida por um estelionatário, e que acabou se perpetuando na declaração de Imposto de Renda.

[...]

O deputado Aelton Freitas informou por meio de sua assessoria que a informação contida na declaração de bens entregue à Justiça Eleitoral "não é verdadeira": o imóvel de 100.000 alqueires em Altamira possui, na verdade, 1.000 alqueires, conforme consta de sua declaração ao Imposto de Renda - o que elevaria o valor do hectare a R\$ 8. A assessoria de Adão Pretto também alegou "erro de digitação" na declaração de uma terra de 20 hectares por R\$ 2,92, ou R\$ 0,15 o hectare.⁸

Vale notar que o rio Carajari fica inteiramente dentro da Resex Rio Iriri ou da Esec da Terra do Meio. A área onde houve a apropriação das terras pelo parlamentar é disputada entre JV, Gilberto L. Resende e, anteriormente, também pelo Grupo Sul do Pará, como dito anteriormente.

Conhecer o caminho percorrido por essas terras até chegar à declaração de bens do deputado federal pode ser também o caminho para se desvendar uma importante rede de grilagem na região.

⁸ CASTILHO, Alceu Luís. Deputado tem fazenda por apenas R\$ 40 mil. 17/fev./2007. Disponível em www.folhadaregiao.com.br/noticia?62392&PHPSESSID=d18b36d9a8602fce107ca6d6f850379a, acessado em jan.2008.